



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 52, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N^o 344

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Brasília, 6 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aracajú - SE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais previas ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 460/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4434874** e o código CRC **141944AD** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104403/2022-93

SUPER nº 4434874

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Aracaju – SE
X
New Development Bank - NDB

“Programa Aracaju Cidade do Futuro”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104403/2022-93





PARECER SEI Nº 1794/2023/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o **Município de Aracaju - SE** e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104403/2022-93

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aracaju - SE;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas

do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1607/2023/MF, de 30/05/2023 (Doc SEI nº 34400610). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (substituída pela Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023), estabeleceu a STN o prazo de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/05/2023 (Doc SEI nº 34361495), ressaltando a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora, Lei nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela Lei nº 5.539, de 1º/12/2022 (Doc SEI nº 29977024 e Doc SEI nº 32360326); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 32361326); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 33242713); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 34361510).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1607/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

*55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

*57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

*58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.*

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 8, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 29977178).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela Lei nº 5.539, de 1º/12/2022 (Doc SEI nº 29977024 e 32360326), autoriza o Poder Executivo “a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 16220/2023/MF, de 17/05/2023 (Doc SEI nº 34138077, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (Doc SEI nº 34399506).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (Doc SEI nº 34399418, fls. 5-10), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação, segundo a STN, atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito daquela Secretaria, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24), a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724) que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

16. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a STN informou que a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

17. A referida certidão do Tribunal de Contas (Doc SEI nº 33902724), atestou, ainda, para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Atestou, também, para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

18. O Tribunal de Contas em tela atestou para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF) e, adicionalmente, o ente declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022, na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24).

19. Relativamente às despesas com pessoal, a STN entendeu que o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 33902724), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2021 e do mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 32371919 e nº 32371966), na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 32363043).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Memorando 37.867/2023, de 24 de maio de 2023 (Doc SEI nº 35317299), por meio do qual conclui que "o instrumento atende às formalidades legais, não havendo observações de mudança no texto apresentado para consulta".

Limite para a União conceder garantias

21. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (Doc SEI nº 32372186).

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

22. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Seção 7.1 das Condições Gerais (Doc SEI nº 30315574, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 30315503, fl. 6).

23. Quanto a isso, a STN ressalta que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos, uma vez que tal exigência, conforme entende aquela Secretaria, minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, já que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, assim, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

24. Cumpre registrar, no entanto, que, no presente acordo, **não há condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão**, haja vista que todos os eventos ali descritos só poderão ser cumpridos após a celebração do contrato, conforme a Cláusula a seguir transcrita:

"ARTICLE VI: Effectiveness Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(c) The Loan have been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

25. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 35359104 e nº 35317412.

III

26. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 30315574 e nº 30315503).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Aracajú - SE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda

para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022), (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/07/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/07/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner, Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/07/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34673526** e o código CRC **01B11535**.

Referência: Processo nº 17944.104403/2022-93

SEI nº 34673526



PARECER SEI Nº 1607/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Aracaju - SE e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104403/2022-93

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [34361495](#), fls. 02 e 08):

- a. **Credor:** New Development Bank - NDB;
- b. **Valor da operação:** US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa Aracaju Cidade do Futuro;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 12.604.999,99 em 2023; US\$ 12.640.798,36 em 2024; US\$ 26.355.603,88 em 2025; US\$ 17.749.301,06 em 2026; e US\$ 14.649.296,71 em 2027;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 16.258.565,50 em 2023; US\$ 4.163.166,60 em 2024; US\$ 495.666,60 em 2025 e US\$ 82.601,30 em 2026;
- i. **Prazo total:** até 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- j. **Prazo de carência:** 65 (sessenta e cinco) meses, podendo chegar ao máximo de 66 (sessenta e seis) meses;
- k. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. **Sistema de amortização:** Constante;
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** lei municipal nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela lei municipal nº 5.539, de 01/12/2022 (SEI [29977024](#) e [32360326](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; e juros de mora de 0,50% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [34361495](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (a) autorizadora (SEI [29977024](#) e SEI [32360326](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32361326](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [33242713](#)); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [34361510](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [33242713](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [32362912](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32361326](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 32371879)	181.989.307,64
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	181.989.307,64
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	68.302.424,24
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	68.302.424,24

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 33242718)	736.325.123,99
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	736.325.123,99
Liberações de crédito já programadas	228.011.510,26
Liberação da operação pleiteada	65.644.318,95
Liberações ajustadas	293.655.829,21

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Desembolso Anual (R\$)				Percentual do limite de endividamento (%)	
Ano	Operação pleiteada	Liberações programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	
2023	65.644.318,95	228.011.510,26	2.397.086.784,07	12,25	76,57
2024	65.830.749,70	270.975.967,40	2.402.337.983,52	14,02	87,62
2025	137.254.713,89	46.500.000,00	2.407.600.686,56	7,63	47,70
2026	92.434.810,06	42.938.913,01	2.412.874.918,38	5,61	35,07
2027	76.290.607,41	0,00	2.418.160.704,25	3,15	19,72
2028	0,00	0,00	2.423.458.069,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.428.767.039,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.434.087.639,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.439.419.895,19	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.444.763.832,05	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.450.119.475,65	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.455.486.851,63	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.460.865.985,71	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.466.256.903,63	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.471.659.631,22	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.477.074.194,34	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.482.500.618,92	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.487.938.930,94	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.493.389.156,46	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.498.851.321,55	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.504.325.452,39	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.509.811.575,18	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	2.515.309.716,20	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	2.520.819.901,76	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	2.526.342.158,26	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Comprometimento Anual (R\$)				CAED/RCL (%)
Ano	Operação pleiteada	Demais Operações	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
2023	4.123.783,41	121.777.030,31	2.397.086.784,07	5,25
2024	6.908.659,93	109.008.012,09	2.402.337.983,52	4,83
2025	16.948.695,16	123.718.460,47	2.407.600.686,56	5,84
2026	22.402.348,94	119.133.637,19	2.412.874.918,38	5,87
2027	26.903.494,80	109.766.143,48	2.418.160.704,25	5,65
2028	36.982.321,74	107.914.861,76	2.423.458.069,47	5,98
2029	47.135.968,41	106.170.285,22	2.428.767.039,41	6,31
2030	45.777.544,03	102.685.828,33	2.434.087.639,49	6,10
2031	44.419.119,66	101.130.420,36	2.439.419.895,19	5,97
2032	43.060.695,24	92.427.371,29	2.444.763.832,05	5,54
2033	41.702.270,86	77.292.916,39	2.450.119.475,65	4,86
2034	40.343.846,49	74.813.411,51	2.455.486.851,63	4,69
2035	38.985.422,12	73.512.039,19	2.460.865.985,71	4,57

2036	37.626.997,75	69.915.389,50	2.466.256.903,63	4,36
2037	36.268.573,32	59.885.771,00	2.471.659.631,22	3,89
2038	34.910.148,95	48.355.935,26	2.477.074.194,34	3,36
2039	33.551.724,58	42.752.123,59	2.482.500.618,92	3,07
2040	32.193.300,20	41.673.110,12	2.487.938.930,94	2,97
2041	30.834.875,83	40.574.802,93	2.493.389.156,46	2,86
2042	29.476.451,41	38.136.279,55	2.498.851.321,55	2,71
2043	28.118.027,03	33.176.790,38	2.504.325.452,39	2,45
2044	26.759.602,66	21.880.174,26	2.509.811.575,18	1,94
2045	25.401.178,29	5.942.490,39	2.515.309.716,20	1,25
2046	24.042.753,92	0,00	2.520.819.901,76	0,95
2047	11.508.571,40	0,00	2.526.342.158,26	0,46
			Média até 2027:	5,49
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	47,72
			Média até o término da operação:	4,07
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	35,38

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.352.708.765,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	118.117.736,79
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	588.426.390,67
Valor da operação pleiteada	437.455.200,00
Saldo total da dívida líquida	1.143.999.327,46
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	40,52%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [33242718](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [32371966](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,07%, relativo ao período de 2023/2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [34399503](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [34399502](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [34399491](#)), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2022. Para a verificação do cumprimento desse dispositivo em 2023, foi enviada a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2023 (SEI [33242712](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [33903051](#)). Em consulta recente (SEI [34399472](#)), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [34399506](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [34399506](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [32363043](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2021 e do mais recente homologado no Siconfi (SEI [32371919](#) e [32371966](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 8, de 29/04/2021 (SEI [29977178](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 84.000.000,00 provenientes do NDB, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI [32371966](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [32362912](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [34361495](#), fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela lei municipal nº 5.539, de 01/12/2022 (SEI [29977024](#) e [32360326](#)), autoriza o Poder Executivo "a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33902724](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33902724](#)), atestou para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o ente declara o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022, na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Públíco-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que essas despesas situam-se dentro do limite legal (SEI [34361495](#), fls. 18-24), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Públíco-Privadas (SEI [33242718](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI [32372186](#)).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI [32363009](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI [34400604](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,04% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [34399508](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (SEI [34399418](#), fls. 5-10), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 16220/2023/MF, de 17/05/2023 (SEI [34138077](#), fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [34399506](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [33242713](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [32362912](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [34361495](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 31241/2023/ME, de 22/03/2023 (SEI [32601158](#), fls. 04-07). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 11,33 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,55% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [29634729](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/05/2023 (SEI [34399501](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [30315503](#) e [30315574](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Condições de efetividade

44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI [30315503](#), fl. 6).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade **cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 22).

47. A respeito destas circunstâncias, cabe registrar, que na minuta do contrato está prevista a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI [30315503](#), fl. 3), a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

"(v) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:.."

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

48. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 22).

49. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que no contrato negociado houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [30315503](#), fls. 3-4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

"(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"

50. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fls. 12-16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os

mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

Suplementação financeira

53. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 12).

54. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que no contrato negociado houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [30315503](#), fl. 6), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPLEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 29/05/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/05/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/05/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/05/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 30/05/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34400610** e o código CRC **41FE928B**.

Referência: Processo nº 17944.104403/2022-93

SEI nº 34400610

Criado por [ruy.takahashi](#), versão 48 por [ruy.takahashi](#) em 29/05/2023 15:06:38.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 15468/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada nova análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022, tendo em vista a retificação do Balanço Anual de 2022 em 28/04/2023.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.104403/2022-93, junto ao *New Development Bank (NDB)*.

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34004236** e o código CRC **5D4CCF04**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 34004236



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 16957/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.101047/2023-37.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 15468/2023/MF, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju/SE, analisada na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (33337296) de 24 de abril de 2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a republicação do Balanço Anual de 2022 no SICONFI não alterou os dados obtidos segundo o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju/SE permanece validade até que(1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34172890** e o código CRC **916165A8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 34172890



Nota Técnica SEI nº 493/2023/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Aracaju - SE, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 30544/2023/ME solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2016, do Município de Aracaju - SE emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Sergipe**, em 09 de dezembro de 2021, Processo TC 00938/2017, é o mais recente disponível e posicionou-se por unanimidade, pelo Parecer Prévio recomendando a Extinção sem Julgamento do Mérito e Arquivamento das Contas, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, em virtude do falecimento do gestor. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	C
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas

intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			549.039.281,20	23,27%	A	B
	Receita Corrente Líquida			2.359.403.705,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.990.656.980,63	2.105.733.676,81	2.395.201.134,56	86,91%	B	B
	Receita Corrente Ajustada	2.281.929.933,48	2.322.199.804,16	2.833.905.933,69			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			27.958.915,97	9,03%	A	A
	Disponibilidade de Caixa			309.683.903,02			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de Aracaju - SE será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de

Avulso da MSF 52/2023 [29 de 279]

crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

LUIZA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA

Coordenador da CORFI/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Coordenadora da COPAF, substituta

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 24/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33337296** e o código CRC **EA107A98**.

Referência: Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 33337296



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 30544/2023/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF
Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.
2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.104403/2022-93, junto ao *New Development Bank* (NDB).
3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32390253** e o código CRC **3B04D6E7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 32390253



Nota Técnica SEI nº 493/2023/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Aracaju - SE, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 30544/2023/ME solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN nº 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2016, do Município de Aracaju - SE emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Sergipe**, em 09 de dezembro de 2021, Processo TC 00938/2017, é o mais recente disponível e posicionou-se por unanimidade, pelo Parecer Prévio recomendando a Extinção sem Julgamento do Mérito e Arquivamento das Contas, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, em virtude do falecimento do gestor. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	C
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas

intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			549.039.281,20	23,27%	A	B
	Receita Corrente Líquida			2.359.403.705,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.990.656.980,63	2.105.733.676,81	2.395.201.134,56	86,91%	B	B
	Receita Corrente Ajustada	2.281.929.933,48	2.322.199.804,16	2.833.905.933,69			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			27.958.915,97	9,03%	A	A
	Disponibilidade de Caixa			309.683.903,02			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de Aracaju - SE será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de

Avulso da MSF 52/2023 [37 de 279]

crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA

Coordenador da CORFI/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Coordenadora da COPAF, substituta

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 24/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33337296** e o código CRC **EA107A98**.

Referência: Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 33337296



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 15439/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Aracaju - SE.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Aracaju - SE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a retificação do Balanço Anual de 2022 em 28/04/2023.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Aracaju	SE	Município	17944.104403/2022-93	Operação contratual externa (com garantia da União)	New Development Bank	Dólar dos EUA	84.000.000,00	Em análise	05/05/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34002330** e o código CRC **968719FD**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.102114/2023-31.

SEI nº 34002330



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 16220/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Aracaju (SE).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 15439/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aracaju (SE).

2. Informamos que as Leis Municipais nº 5.396/2021 e 5.539/2022 concederam ao Município de Aracaju (SE) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 1.586.182.904,67

OG R\$ 30.756.701,99

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Aracaju (SE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da

Avulso da MSF 52/2023 [42 de 279]

Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº34098717)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/05/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34089034** e o código CRC **E9BB7EFE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102114/2023-31.

SEI nº 34089034

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Aracaju (SE)
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	1.586.182.904,67
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		735.447.312,85
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	291.156.016,43
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	51.004.511,30
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	393.286.785,12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		894.391.370,95
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	100.234.112,47
1.7.1.1.51.0.0	FPM	454.714.030,20
1.7.1.1.52.0.0	ITR	41.016,05
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	258.627.039,14
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	80.706.793,76
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	68.379,33
DESPESAS		43.655.779,13
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	21.637.424,65
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.018.354,48
MARGEM DCA		1.586.182.904,67

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		735.447.312,85
Total dos últimos 12 meses	IPTU	291.156.016,43
	ISS	393.286.785,12
	ITBI	51.004.511,30
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.079.810.100,31
Total dos últimos 12 meses	IRRF	100.234.112,47
	Cota-Parte do FPM	556.616.171,64
	Cota-Parte do ICMS	322.713.419,46
	Cota-Parte do IPVA	100.195.126,84
	Cota-Parte do ITR	51.269,90
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		59.483.221,95
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	29.149.095,18
	Serviço da Dívida Externa	10.202.967,65
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.131.159,12
MARGEM RREO		1.755.774.191,21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Aracaju (SE)
OFÍCIO SEI:	15439/2023/MF
RESULTADO OG:	30.756.701,99

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	New Development Bank
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	84.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,225
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	147.161.253,53
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	768.917.549,69
Reembolso médio(R\$):	30.756.701,99



Nota Técnica SEI nº 5438/2023/ME

Assunto: Procedimentos internos aplicáveis às análises de pleitos de operações de crédito externo. Revogação da análise realizada no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) no âmbito do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), antigo Registro de Operações Financeiras (RDE - ROF).

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo formalizar a revogação da análise do Registro de Operações Financeiras (ROF) no âmbito do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), como procedimento interno aplicável às análises realizadas por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN) em pleitos de operações de crédito externo.
2. A alteração do procedimento interno faz-se necessária tendo em vista a mudança legislativa promovida pela Lei nº 14.286, de 29/12/2021 (SEI 31764167), pelas Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022 (SEI 31764279 e 31764313), e pelas novas orientações contidas no Manual do declarante do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), de Janeiro de 2023 (SEI 31764376), em substituição ao antigo Manual do Declarante do RDE-ROF.
3. Dessa forma, a partir da revisão do procedimento interno proposto e no escopo das atribuições da COPEM, a STN não analisará mais as informações preenchidas pelos entes no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo, antigo Registro de Operações Financeiras (ROF), quando da tramitação de um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) referente à contratação de operações de crédito externo.
4. A seguir, passaremos à fundamentação da revisão dos procedimentos internos com proposta de incorporação ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

II. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

5. A contratação de operações de crédito externo por pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil (incluídas as pessoas jurídicas públicas como entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal) deve atender às exigências legais vigentes, em especial as relacionadas à atuação e competência do Banco Central do Brasil (BACEN).
6. Nesses termos, a Lei nº 14.286, de 29/12/2021, alterou e atualizou o arcabouço normativo que trata do mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais.
7. Em se tratando das competências e autorizações concedidas ao BACEN, as principais atribuições extraídas da Lei nº 14.286, de 29/12/2021, são:

Art. 10. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - regulamentar e monitorar os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País quanto a seus fluxos e estoques;

II - estabelecer procedimentos para as remessas referentes ao capital estrangeiro no País, observadas a legislação, a fundamentação econômica das operações e as condições usualmente observadas nos mercados internacionais;

III - requisitar, a seu critério, informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País, observada a regulamentação a ser editada pelo Banco Central do Brasil, que poderá dispor, inclusive, sobre os responsáveis, as formas, os prazos e os critérios para a prestação de informações e as situações em que ela será dispensada.

Parágrafo único. As infrações à regulamentação de que trata o caput deste artigo sujeitam os responsáveis às penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, na forma do parágrafo único do art. 20 desta Lei.

Art. 11. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a requerer aos residentes as informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais.

...

§ 3º O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto neste artigo e poderá dispor sobre as condições, o detalhamento, a frequência e a periodicidade para a prestação de informações e sobre as condições para acesso a informações nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A regulamentação de que trata o § 3º deste artigo considerará o padrão estatístico adotado pelo Banco Central do Brasil, as melhores práticas internacionais em matéria de padrões estatísticos e a razoabilidade do custo de sua observância para as pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao fornecimento de informações.

8. No contexto desse arcabouço jurídico, o BACEN regulamentou a Lei nº 14.286, de 29/12/2021, editando as Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022, que tratam do capital estrangeiro no País, das operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

9. Nos termos da Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022, os entes públicos interessados em contratar operações de crédito externo devem observar, entre outras, as disposições a seguir:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação aos fluxos, estoques e prestação de informações de capitais estrangeiros no País em operações de:

I - crédito externo; e

II - investimento estrangeiro direto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - crédito externo: compromisso financeiro, mesmo no caso em que os recursos não ingressem no País, assumido por residente que tenha como credor um não residente em razão de:

a) empréstimo direto;

...

...

d) financiamento;

...

Art. 16. Devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil informações relativas a

operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto nos termos desta Resolução.

Art. 17. É responsável pela prestação de informações:

I - o devedor, no caso das operações de crédito externo; ou

...

Art. 22. A inobservância das disposições relativas à prestação de informações de operação de capitais estrangeiros no País pode implicar a vedação à realização de transferências financeiras relacionadas à operação, enquanto não forem sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação.

Art. 23. A prestação de informações deve ser realizada pelo responsável tanto nos casos de ingresso de recursos no País quanto nos casos em que estes sejam mantidos no exterior, nas seguintes situações:

I - empréstimo direto, emissão de títulos no mercado internacional, emissão de títulos de colocação privada no mercado interno e financiamento, inclusive de organismos internacionais, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superiora US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

§ 1º A prestação de informações de operação de crédito externo contratada por entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deve ser realizada independentemente do valor da operação.

10. Além disso, em complemento às Resoluções BCB nº 278 e 281, de 31/12/2022, o BACEN implementou o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), antigo RDE-ROF, e publicou o novo Manual do declarante.

11. Nos termos do Manual de Janeiro de 2023, os entes públicos interessados em contratar operações de crédito externo devem observar, entre outras, as disposições a seguir:

1. Introdução

Este novo Manual do Declarante contém as instruções para prestação de informações de operações de crédito externo, conforme previsto na Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e substitui o antigo Manual do Declarante do RDE-ROF, e será aperfeiçoado oportunamente em conjunto com o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito) para adequação completa à nova regulamentação.

O sistema SCE-Crédito compreende as operações de Empréstimos Diretos, Títulos, Financiamento à importação, Recebimento antecipado de exportações, Arrendamento mercantil financeiro, Financiamento de organismos e Demais financiamentos, quando sujeitas à prestação de informações prevista em norma, incluindo a repactuação, a assunção e a conversão de tais operações. A prestação de informações decorrentes dessas operações, bem como sua consulta e atualização serão realizadas exclusivamente no referido sistema.

1.1 Base Legal

A prestação de informações de capital estrangeiro ao Banco Central do Brasil tem como base legal a Lei nº 14.286 de 29 de dezembro de 2021. As Resoluções BCB nº

278 e nº 281, ambas de 31 de dezembro de 2022, regulamentam a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

12. Assim, depreende-se que as legislações e regulamentações a serem observadas pelos entes públicos interessados em contratar operações de crédito no que diz respeito aos Sistemas mantidos pelo BACEN derivam e estão presentes na(o):

- Lei nº 14.286, de 29/12/2021;
- Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022;
- Manual do Declarante do RDE-ROF (Bacen)

III. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

13. De acordo com a legislação e as regulamentações aplicáveis citadas anteriormente, houve a atualização e modificação das atribuições e formatos de operacionalização dos sistemas do Sisbacen.

14. Nos termos da Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022, e do Manual do Declarante do RDE-ROF, a responsabilidade e a operacionalização do preenchimento e fornecimento das informações das operações de crédito ao BACEN é do Devedor da operação.

Art. 16. Devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil informações relativas a operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto nos termos desta Resolução.

Art. 17. É responsável pela prestação de informações:

I - o devedor, no caso das operações de crédito externo; ou

Art. 18. O responsável pela prestação de informações deve:

...

II - providenciar a correção de informações declaradas que estejam incorretas, desatualizadas ou incompletas;

III - providenciar a correção de informações quando solicitada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O responsável pela prestação de informações tem responsabilidade pela fundamentação econômica e pela legalidade da operação, assim como pela veracidade das declarações prestadas.

IV. INFORMAÇÕES E SISTEMAS DO SISBACEN

15. Ainda em relação à operacionalização do Sisbacen - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), cabe esclarecer que houve a modificação da dinâmica de preenchimento das informações e registro de operações.

16. Conforme o novo Manual do Declarante, o registro das operações deve atender às orientações de preenchimento do Sistema, o qual entre outros campos, solicita a data de assinatura do contrato da operação (sem possibilidade de inclusão de datas futuras).

17. Essa informação foi confirmada na resposta da consulta realizada por esta STN ao BACEN (SEI 32180778):

"Realmente com a entrada em vigor da nova legislação cambial (Lei nº 14.286/2021)

juntamente com as Resoluções BCB nº 278/2022 e nº 281/2022, as quais regulamentam o capital estrangeiro a partir de 31.12.2022, passamos a utilizar a data de assinatura do contrato para o enquadramento das operações de crédito aos pisos declaratórios. Nesse sentido, como os pisos são definidos em dólar, precisamos converter o valor de cada da operação de crédito na moeda de denominação para dólar utilizando a data de assinatura do contrato (data de constituição da dívida externa), e não temos como fazer isso no futuro." (Grifo nosso)

18. Assim, durante a tramitação de um PVL na STN não é mais possível verificar as informações do registro de uma operação no Sisbacen (SCE-Crédito) da forma com que isso era feito anteriormente às modificações e atualizações realizadas no Sistema pelo BACEN.

19. Atualmente, para que os entes possam registrar uma operação no SCE-Crédito, deve-se informar a data efetiva e já conhecida da assinatura do contrato.

20. Desse modo, nos termos da legislação em vigor, a obrigação atribuída ao mutuário (devedor) de preencher as informações da operação de crédito externo no Sisbacen permite que o registro definitivo seja realizado somente na época da assinatura do contrato com todas as informações disponíveis e corretas.

21. Por fim, não obstante a impossibilidade de verificação das informações acima pela STN durante a tramitação de um PVL, cabe registrar que a internalização de recursos e o envio de recursos da operação posteriormente pelo ente somente ocorrerão com o registro adequado da operação no BACEN e caso estejam em conformidade com os termos do contrato pactuado e ratificado pelo credor da operação.

V. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e considerando as informações apresentadas nesta Nota, submetemos o assunto à apreciação da Sra. Subsecretaria do Tesouro Nacional, para ratificação dos entendimentos e informações constantes da presente Nota, bem como para ciência das seguintes providências atinentes ao assunto no âmbito desta Coordenação-Geral:

- i. Extinção da análise do Registro de Operações Financeiras (ROF) no âmbito do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), como procedimento interno aplicável às análises de Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) de operações de crédito externo;
- ii. Atualização das informações e procedimentos constantes do Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretaria Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/03/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 15/03/2023, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31742880** e o código CRC **FFEEAD4A**.

Referência: Processo nº 17944.100635/2023-53.

SEI nº 31742880

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE MUNICIPALITY OF ARACAJU,

as the borrower

NEW DEVELOPMENT BANK,

as the lender

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,

as the guarantor

**(For the URBAN AND SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE PROJECT –
ARACAJU CITY OF THE FUTURE PROGRAM)**

(PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO)

SHANGHAI, CHINA
DATED [●] [●], 2022

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2022, between the **Municipality of Aracaju**, State of Sergipe, Brazil (the “**Borrower**”), the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**NDB**”) and the Federative Republic of Brazil (the “**Guarantor**”) (“**Loan Agreement**”, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 84,000,000.00 (eighty-four million United States dollars) to finance the Project (the “**Loan Amount**”);
- (B) The Project will be implemented by the Borrower, in accordance with the arrangements outlined in the Project Administration Manual;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Eligible Expenditures of the Project; and
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I (Definitions)**, or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained under the Legal Documents. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) In amendment to **Appendix I (Construction)** Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower, as well as the references to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions that shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.
- (iii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows¹:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.”

- (iv) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”.
- (v) Section 6.1(a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:
 - “(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”.
- (vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

¹ Inclusion of items (iii), (iv), (v), (vi) and (vii) of Section 1.5 are subject to NDB’s BoD approval considering the request to amend the GCs submitted by the GoB.

“(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

(vii) Section 8.2(b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

“(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.”

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 24 (twenty four) years from the date of the Loan Agreement².

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - Principal – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual instalments in accordance with **Schedule III (Amortization Schedule)**. The Loan shall be repaid in full by the Borrower by the Loan Repayment Date.

² The Loan repayment shall start from the first Payment Date (March 15 or September 15, as applicable) following 60 (sixty) months from the date of this Loan Agreement. The Parties and the Guarantor agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule III below.

- Section 4.2 - Interest** - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.
- Section 4.3 - Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.
- Section 4.4 - Front-End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) and (e) of the General Conditions.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

- Section 5.1 - Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule IV** (Allocation of Loan and Loan Withdrawal Procedure).
- Section 5.2 - Environmental and Social Compliance:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all Applicable Law on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project, and the requirements of the ESIMP.
- Section 5.3 - Procurement:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.
- Section 5.4 - Project Progress Report:** The Borrower shall furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months.
- Section 5.5 - Final Report:** For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 12 (twelve) months after the Closing Date.
- Section 5.6 - Guarantee:** The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this

Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 5.7 - Counterpart Funding: The Borrower shall provide funding from its budget for the implementation of the Project in a timely manner and in accordance with the Project financing plan as described in Schedule II ("Counterpart Funding"). For the purposes of the Project, the Parties agree that the Counterpart Funding shall be recognized from April 29, 2021.

Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and
- (c) The Loan have been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Address: Gabinete do Prefeito
Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe, Brasil
Tel nº +55 (79) 4009-7801/7802
Email: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

For the Guarantor:

Address: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office on _____, 20__.

THE MUNICIPALITY OF ARACAJU

By _____
(on behalf of the Municipality of Aracaju)
[Name]
[Position]

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name]
[Position]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer

SCHEDULE I **DEFINITIONS**

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any Brazilian law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Closing Date” shall mean 55 months from the date of this Loan Agreement.

“ESIMP” means the plan entitled *“Environmental and Social Impact Management Plan”* agreed between the Parties as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as General Conditions – Sovereign, dated March 22, 2022.

“Governmental Authority” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean United States Dollars.

“Loan Repayment Date” shall mean [●] [●], 20[●] as per Schedule III.

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020.

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

“Payment Date” shall mean March 15 and September 15 in each year.

“Project” shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

“Project Implementation Unit” shall mean the project implementation unit to be created under the Infrastructure Secretariat at the Municipality of Aracaju or any successor thereto.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“ROF” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras – ROF*), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico - RDE*), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to enhance life conditions of the population of Aracaju in a comprehensive manner, and comprises the necessary activities to implement the Aracaju's Urban and Sustainable Infrastructure Program, through the following components:

- **Component 1 – Integrated Sanitation:** Comprises infrastructure to improve sanitation conditions and alleviate waterlogging problems in neighbourhoods with the poorest sanitation infrastructure and highest population density. This Component will carry out activities such as: (i) the implementation of stormwater infrastructure in the neighborhoods that include, but are not limited to, Soledade, Jabotiana, Santa Maria, Areia Branca, Mosqueiro, Olaria, Atalaia, Cidade Nova, Japaozinho, Farolandia, Santo Antonio and Porto Dantas; (ii) sewerage systems totalling approximately 60 km in length; and (iii) construction of four elevation stations and two sewage treatment plants with treated sewage discharge facilities.
- **Component 2 – Flood Protection:** Comprises of macro-drainage systems to improve flood prevention and flood management capacity in the city. This component encompass activities such as (i) restoring and expanding the existing Médici and Anísio Azevedo water canals, through widening and clearing works; (ii) dredging and restoration of specific segments of the Poxim river to reduce silting; and (iii) construction of a new open water canal, micro drainage network and retention ponds to drain and manage the storm water in the expansion zone.
- **Component 3 – Urban Mobility:** Comprises upgrade and rehabilitation of streets and curbs, such as replacement of top pavement layer, pavement marking, traffic signs and complementary civil works necessary to ensure the safety and mobility of users. This component will improve mainly five key urban roads of the city – Pres. Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Maranhão, Melício Machado and Náufragos, with an estimated extension around 50 km.
- **Component 4 – Project Management:** Comprises (i) consulting services; and (ii) services and devices to enhance the institutional capacity and provide support to project management. The main activities include, but are not limited to, engineering analysis, design, supervision of works, auditing and institutional capacity building during the implementation of the Project, including the strengthening capacity of the social impact management team under the Project.

The Project estimated cost breakdown is described below:

Table 1: Project Financing Plan

ITEM	USD		
	NDB	Borrower	Total
1. Civil Works	83,240,000	17,070,000	100,310,000

1.1 Integrated sanitation and flood management	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Urban Mobility	-	7,070,000	7,070,000
2. Project Management	550,000	3,930,000	4,480,000
3. Front-end Fee	210,000	-	210,000
TOTAL	84,000,000	21,000,000	105,000,000

SCHEDULE III
AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Number	Payment Date	Instalment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1	[●] (Discutir início)	2,6316%
2	[●]	2,6316%
3	[●]	2,6316%
4	[●]	2,6316%
5	[●]	2,6316%
6	[●]	2,6316%
7	[●]	2,6316%
8	[●]	2,6316%
9	[●]	2,6316%
10	[●]	2,6316%
11	[●]	2,6316%
12	[●]	2,6316%
13	[●]	2,6316%
14	[●]	2,6316%
15	[●]	2,6316%
16	[●]	2,6316%
17	[●]	2,6316%
18	[●]	2,6316%
19	[●]	2,6316%
20	[●]	2,6316%
21	[●]	2,6316%
22	[●]	2,6316%
23	[●]	2,6316%
24	[●]	2,6316%
25	[●]	2,6316%
26	[●]	2,6316%
27	[●]	2,6316%
28	[●]	2,6316%
29	[●]	2,6316%
30	[●]	2,6316%
31	[●]	2,6316%
32	[●]	2,6316%
33	[●]	2,6316%

34	[●]	2,6316%
35	[●]	2,6316%
36	[●]	2,6316%
37	[●]	2,6316%
38	[●]	2,6308%
	Total	100%

SCHEDULE IV
ALLOCATION OF LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

A. Allocation of Loan and Expenditures Categories

Expenditure Category	USD	Basis of Disbursement
Civil Works	83,240,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Project Management	550,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end Fee	210,000	-
TOTAL	84,000,000	

For the avoidance of doubt, the Loan Amount shall not be used to pay for resettlement and land acquisition costs.

B. Withdrawal of Loan Proceeds

1. The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule IV and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.
2. Advance disbursements and reimbursement are allowed.

C. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

D. Conditions Precedent to the first Withdrawal

1. NDB has received the Project Administration Manual signed by the Borrower.
2. NDB has received evidence of the establishment of the PIU.

[E. Conditions Precedent to the first and subsequent withdrawals

NDB has received the ROF evidencing that the Loan has been registered and timely updated for drawdown requests with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.]

ANNEXURE I
GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE II GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [] [], 20[], between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“**Guarantor**”) and the NEW DEVELOPMENT BANK (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Guarantee Agreement**”), in connection with the loan agreement dated [] [], 20[], between NDB and the Municipality of Aracaju for the Urban and Sustainable Infrastructure Program – Aracaju City of the Future (Aracaju Cidade do Futuro), in the amount of up to USD 84,000,000.00 (eighty four million United States dollars) (“**Loan Agreement**”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1** - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein or in the Loan Agreement, as applicable. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.
- Section 1.3** - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

- Section 2.1** - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.
- Section 2.2** - The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions of which it is a member, as a result of any financing.
- Section 2.3** - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been

finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name]
[Position]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MARCH 22, 2022

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	5
APPLICABILITY	5

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

f. COOPERATION AND INFORMATION	14
SECTION 4.2 - EXECUTION	
a. EXECUTION STANDARD	14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	15
d. INSURANCE	15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	15
f. PROCUREMENT	15
h. DISPUTED AREA	16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	16
ARTICLE V– COVENANTS	
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE	16
ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION	
SECTION 6.1 - SUSPENSION	17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB	20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER	21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION	21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND	22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE	22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	23
ARTICLE VII– EFFECTIVENESS	
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE	24
ARTICLE VIII– DISPUTES	
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY	24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	24
ARTICLE IX– MISCELLANEOUS	
SECTION 9.1 - NOTICES	26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT	26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS	27
SECTION 9.4 - LANGUAGE	27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF	27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT	27
SECTION 9.9 - COUNTERPART	27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY	28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE	28

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

- (iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.
- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("Commitment Charge"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:
 - (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
 - (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
 - (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
 - (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.
- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("Front-end Fee"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("Default Interest Rate").

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("Designated Account") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
 - d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("Special Commitment").
 - e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements (“**Eligible Expenditures**”):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II (Environmental & Social Adverse Impact List)**.
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

- a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
 - c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
 - d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
 - e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

- to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.
- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
 - c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("Retroactive Financing").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("Supplementary Finance").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) General Information:

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
- (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("Project Progress Reports") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("Reporting Period"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements (“**Financial Statements**”), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
 - (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.
- e) **Final Report:** Promptly after:
- (i) the Project has been completed; and
 - (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;
- the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.
- f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

- shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.
- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.
- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area. Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.
- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
- (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than NDB) ("Co-financier"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
 - (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date (“**Effective Date**”) upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

- (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
 - (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
 - d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be *prima facie* evidence of such amount.
 - e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
- (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
- (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
- (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: <ul style="list-style-type: none">a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Compounded SOFR"	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

	(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted	

"Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.

"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	<p>means, for any Interest Period:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: <ul style="list-style-type: none"> (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

- each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or
- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
 - e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,
each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or
 - f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date” means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate”

means where NDB determines that:

- (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;
- (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or
- (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

“Replacement Reference Rate Effective Date”

means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

"Reporting Period"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Respective Parts of the Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means:
	(a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"SOFR"	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) NDB's contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.



NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 22BRxx

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

O MUNICÍPIO DE ARACAJU,

como o tomador do empréstimo

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO,

como o emprestador

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

como o garantidor

**(Para o PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SUSTENTÁVEL -
ARACAJU CIDADE DO FUTURO PROGRAMA)**

(PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO)

XANGAI, CHINA

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo de empréstimo datado do dia [●] de [●], 2022, entre o **Município de Aracaju**, Estado de Sergipe, Brasil (o "Mutuário"), o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB") e a República Federativa do Brasil (o "Fiador") ("Acordo de Empréstimo", incluindo todos os cronogramas e anexos aqui contidos).

O Mutuário e a NDB serão referidos como uma "Parte" e coletivamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou à NDB um empréstimo de até USD 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) para financiar o Projeto (o "Montante do Empréstimo");
- (B) O Projeto será implementado pelo Mutuário, de acordo com as disposições delineadas no Manual de Administração do Projeto;
- (C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, a NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto; e
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

ANTES disso, as partes concordam o seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexas como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, a menos que de outra forma aqui expressamente declarado. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo deverá prevalecer.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos capitalizados usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados definidos no **Anexo I (Definições)**, ou, se não forem definidos nele, terão os significados

dados a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" deverão ser a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário representa que leu e entendeu os termos, condições e obrigações contidas nos Documentos Legais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, assegurar o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificado abaixo:

- (i) Em emenda ao **Anexo I (Construção)** Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto conforme definidas nas Condições Gerais serão aplicáveis ao Mutuário e suportadas pelo Mutuário, assim como as referências ao "Contrato de Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais que devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.
- (ii) As referências à "Thomson Reuters" na definição de "Screen Rate" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências à "Bloomberg".
- (iii) A seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada como segue¹ :

"Aviso: O Mutuário pode pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados sobre o mesmo, após dar não menos do que 60 (sessenta) dias, notificação prévia por escrito à NDB e ao Fiador, que a notificação será irrevogável e obrigatória para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo seja o Dólar em um dia de queda (i) em ou após o dia de queda 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia de tal Período de Juros."

- (iv) As referências à "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências à "dívida externa".

- (v) A seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificada como segue:

"(ii) ou o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo), ou a Entidade do Projeto não terá cumprido qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não-cumprimento terá continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do mesmo pelo NDB, desde que tal evento tenha, na determinação razoável do NDB, um efeito adverso material sobre o Projeto;".

- (vi) A seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada como segue:

¹ A inclusão dos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Seção 1.5 está sujeita à aprovação da Diretoria da NDB, considerando o pedido de emenda dos CGs apresentado pelo GoB.

"(i) ou o Mutuário não terá feito um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido à NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo acordos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro arranjo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

(vii) A seção 8.2(b)(iv) é suprimida na íntegra e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva e nenhuma das partes dos Documentos Legais poderá encaminhar a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva".

ARTIGO II: O Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em emprestar da NDB e a NDB concorda em estender ao Mutuário um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "**Empréstimo**").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é até a data de pagamento do empréstimo, que deve ser dentro de 24 (vinte e quatro) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo².

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os montantes retirados serão utilizados para despesas elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no Cronograma II. O Mutuário concorda em cumprir com os Documentos Legais. Para este fim, o Mutuário declara ter lido e compreendido os termos contidos nos Documentos Legais e deverá executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Manual de Administração do Projeto.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será reembolsado pelo Mutuário em prestações semestrais de acordo com o **Cronograma III** (*Cronograma de Amortização*). O Empréstimo deverá ser reembolsado integralmente pelo Mutuário até a Data de Amortização do Empréstimo.

² O reembolso do empréstimo começará a partir da primeira data de pagamento (15 de março ou 15 de setembro, conforme aplicável) após 60 (sessenta) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo. As Partes e o Fiador concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de execução deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo III abaixo.

- Seção 4.2 - Juros** - A taxa de juros a pagar pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.
- Seção 4.3 - Taxa de Compromisso** - A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário à NDB deverá ser 0,25% (vinte e cinco pontos de base) e deverá acumular e ser pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.
- Seção 4.4 - Taxa de Front-End Fee** - A taxa de Front-end deve ser igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e capitalizado de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Termos e condições adicionais

- Seção 5.1 - Procedimento de retirada:** Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do **Cronograma IV** (Alocação de Empréstimo e Procedimento de Retirada de Empréstimo).
- Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social:** O Mutuário representa que leu e entendeu os termos da Estrutura Ambiental e Social da NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deve, durante a implementação do Projeto, cumprir todas as Leis Aplicáveis sobre a avaliação e mitigação do impacto ambiental e social relacionado ao Projeto, e os requisitos da ESIMP.
- Seção 5.3 - Compras :** O Mutuário representa que leu e entendeu os termos da Política de Compras da NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deve realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e ser financiado com os rendimentos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Aquisição do BND, a saber, economia, eficiência, custo-benefício, adequação ao propósito, concorrência e transparência.
- Seção 5.4 - Relatório de progresso do projeto:** O Mutuário deve fornecer à NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.
- Seção 5.5 - Relatório final:** Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer à NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 12 (doze) meses após a Data de Encerramento.
- Seção 5.6 - Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como **Anexo II**.
- Seção 5.7 - Financiamento de Contrapartidas:** O Mutuário deverá fornecer financiamento de seu orçamento para a implementação do projeto de forma oportuna e de acordo com o plano de financiamento do projeto conforme descrito no Cronograma II ("Financiamento de

Contrapartida"). Para os propósitos do Projeto, as Partes concordam que o Financiamento de Contrapartida será reconhecido a partir de 29 de abril de 2021.

Seção 5.8 - Finanças Suplementares: A seção 3.8 das Condições Gerais (Finanças Suplementares) não é aplicável a este Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI: Eficácia

Seção 6.1 - Em conformidade com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais de eficácia:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e executável de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome do Fiador, e é legalmente vinculativo para o Fiador e executável de acordo com seus termos; e
- (c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 Notificações : Os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais serão os seguintes:

Para o tomador do empréstimo:

Endereço: Gabinete do Prefeito
Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe, Brasil
Tel nº +55 (79) 4009-7801/7802
E-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Para o Garantidor:

Endereço: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para a NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18th andar
1600 Guozhan Road
Novo Distrito de Pudong, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Atenção: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes agindo através de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado com seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB em _____, 20__.

O MUNICÍPIO DE ARACAJU

By _____
(em nome da Prefeitura de Aracaju)
[Nome]
[Posição]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

By _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações

CALENDÁRIO I DEFINIÇÕES

"Lei aplicável" significa, quanto a qualquer pessoa, qualquer Brasileiro lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo as medidas tomadas a esse respeito) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculante a tal pessoa e/ou qualquer de seus bens ou aos quais tal pessoa e/ou qualquer de seus bens esteja sujeita.

"Data de fechamento" significará 55 meses a partir da data deste contrato de empréstimo.

"ESIMP" significa o plano intitulado "*Plano de Gerenciamento de Impacto Ambiental e Social*" acordado entre as Partes, que pode ser alterado de tempos em tempos pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito da NDB.

"Condições Gerais" significam as Condições Gerais prescritas pela NDB e citadas como Condições Gerais - Soberanas, datadas de 22 de março, 2022.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política deste, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, agência, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias, reguladoras ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão deste (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos precedentes.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Valor do Empréstimo" terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda de empréstimo" significa o dólar dos Estados Unidos.

"Data de reembolso do empréstimo" significará [●] [●], 20[●] conforme o Cronograma III.

"Política de Compras da NDB" significa a Política de Compras da NDB datada de 28 de março de 2016, conforme emendada em 2020.

"NDB Environment and Social Framework" significa a Política Ambiental e Social da NDB datada de 11 de março de 2016.

"Data de pagamento" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"Projeto" terá o significado previsto no Anexo II do presente Contrato de Empréstimo.

"Unidade de Implementação do Projeto" significa a unidade de implementação do projeto

a ser criada sob a Secretaria de Infraestrutura no Município de Aracaju ou qualquer sucessor da mesma.

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data que cai 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significará 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo.

"ROF" significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro denominado *Registro de Operações Financeiras (ROF)*, que é um módulo do *Registro Declaratório Eletrônico (RDE)*, que, por sua vez, faz parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

"Saldo de Empréstimo Retirado" significa os montantes do empréstimo retirados da conta de empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

CALENDÁRIO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto visa melhorar as condições de vida da população de Aracaju de forma abrangente, e compreende as atividades necessárias para implementar o Programa de Infraestrutura Urbana e Sustentável de Aracaju, através dos seguintes componentes

- **Componente 1 - Saneamento Integrado:** Compreende infra-estrutura para melhorar as condições sanitárias e aliviar os problemas de encharcamento em bairros com a infra-estrutura sanitária mais pobre e a maior densidade populacional. Este Componente realizará atividades tais como: (i) a implementação de infra-estrutura de águas pluviais nos bairros que incluem, mas não estão limitados a, Soledade, Jabotiana, Santa Maria, Areia Branca, Mosqueiro, Olaria, Atalaia, Cidade Nova, Japaozinho, Farolândia, Santo Antônio e Porto Dantas; (ii) sistemas de esgoto totalizando aproximadamente 60 km de comprimento; e (iii) construção de quatro estações elevatórias e duas estações de tratamento de esgoto com instalações de descarga de esgoto tratado.
- **Componente 2 - Proteção contra enchentes:** Compõe-se de sistemas de macrodrenagem para melhorar a capacidade de prevenção e gestão de enchentes na cidade. Este componente abrange atividades tais como (i) restauração e expansão dos canais de água Médici e Anísio Azevedo existentes, através de obras de alargamento e limpeza; (ii) dragagem e restauração de segmentos específicos do rio Poxim para reduzir o assoreamento; e (iii) construção de um novo canal de água aberto, micro rede de drenagem e tanques de retenção para drenar e gerenciar as águas pluviais na zona de expansão.
- **Componente 3 - Mobilidade Urbana:** Compreende atualização e reabilitação de ruas e calçadas, tais como substituição da camada superior do pavimento, marcação do pavimento, sinalização de trânsito e obras civis complementares necessárias para garantir a segurança e a mobilidade dos usuários. Este componente irá melhorar principalmente cinco estradas urbanas chave da cidade - Pres. Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Maranhão, Melício Machado e Náufragos, com uma extensão estimada em torno de 50 km.
- **Componente 4 - Gerenciamento de projetos:** Compreende (i) serviços de consultoria; e (ii) serviços e dispositivos para melhorar a capacidade institucional e fornecer apoio ao gerenciamento de projetos. As principais atividades incluem, mas não estão limitadas a, análise de engenharia, projeto, supervisão de obras, auditoria e capacitação institucional durante a implementação do Projeto, incluindo o fortalecimento da capacidade da equipe de gerenciamento do impacto social no âmbito do Projeto.

A discriminação do custo estimado do projeto é descrita abaixo:

Tabela 1: Plano de financiamento do projeto

ITEM	USD		
	NDB	Emprestador	Total
1. Obras Civis	83,240,000	17,070,000	100,310,000
1.1 Saneamento integrado e gestão de inundações	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Mobilidade Urbana	-	7,070,000	7,070,000
2. Gerenciamento de projetos	550,000	3,930,000	4,480,000
3. Taxa de Front-end	210,000	-	210,000
TOTAL	84,000,000	21,000,000	105,000,000

CALENDÁRIO III
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos valores principais sacados sob o Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Número	Data de pagamento	Participação em prestações (expressa em %) do valor total do principal do Empréstimo sacado e pendente na primeira data de reembolso do principal
1	[●] (Discutir início)	2,6316%
2	[●]	2,6316%
3	[●]	2,6316%
4	[●]	2,6316%
5	[●]	2,6316%
6	[●]	2,6316%
7	[●]	2,6316%
8	[●]	2,6316%
9	[●]	2,6316%
10	[●]	2,6316%
11	[●]	2,6316%
12	[●]	2,6316%
13	[●]	2,6316%
14	[●]	2,6316%
15	[●]	2,6316%
16	[●]	2,6316%
17	[●]	2,6316%
18	[●]	2,6316%
19	[●]	2,6316%
20	[●]	2,6316%
21	[●]	2,6316%
22	[●]	2,6316%
23	[●]	2,6316%
24	[●]	2,6316%
25	[●]	2,6316%
26	[●]	2,6316%
27	[●]	2,6316%
28	[●]	2,6316%
29	[●]	2,6316%
30	[●]	2,6316%
31	[●]	2,6316%
32	[●]	2,6316%
33	[●]	2,6316%

34	[●]	2,6316%
35	[●]	2,6316%
36	[●]	2,6316%
37	[●]	2,6316%
38	[●]	2,6308%
	Total	100%

CALENDÁRIO IV
ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE EMPRÉSTIMO

A. Alocação de categorias de empréstimos e despesas

Categoria das despesas	USD	Base de desembolso
Obras Civis	83,240,000	Até 100% das Despesas Elegíveis
Gerenciamento de projetos	550,000	Até 100% das Despesas Elegíveis
Tarifa de Front-end	210,000	-
TOTAL	84,000,000	

Para evitar dúvidas, o valor do empréstimo não será usado para pagar os custos de reassentamento e aquisição de terras.

B. Retirada do Produto do Empréstimo

1. As Retiradas serão feitas por tEmprestatário de acordo com as disposições deste Cronograma IV e do Manual de Desembolso de Empréstimos, conforme aplicável.
2. São permitidos desembolsos antecipados e reembolsos.

C. Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso de despesas elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e às Condições Gerais.

D. Condições Precedentes à primeira Retirada

1. A NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto assinado pelo tomador do empréstimo.
2. A NDB recebeu provas do estabelecimento da UIP.

[E. Condições Precedentes à primeira retirada e posteriores

A NDB recebeu o ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado e atualizado oportunamente para pedidos de saque junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.]

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II

ACORDO DE GARANTIA

Acordo de Garantia datado de [] [], 20[], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garante") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, República Popular da China e República da África do Sul ("Acordo de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado [] [], 20[], entre a NDB e o Município de Aracaju para o Programa de Infraestrutura Urbana e Sustentável - Cidade do Futuro de Aracaju (Aracaju Cidade do Futuro), no valor de até USD 84.000.000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) ("Loan Agreement").

O Fiador e a NDB serão referidos como uma "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

ANTES disso, as partes concordam o seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e se aplicam a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, a menos que de outra forma expressamente declarado neste documento ou no Contrato de Empréstimo conforme o caso. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Acordo de Garantia, o Acordo de Garantia prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Salvo definição expressa em contrário neste documento, todos os termos capitalizados utilizados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador garante irrevogável e incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário à NDB de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador sob este Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os montantes devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo tiverem sido finalmente

reembolsados na sua totalidade.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Seção 3.1 Notificações : Os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais serão os seguintes:

Para o Garantidor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para a NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes agindo através de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Acordo de Garantia fosse assinado com seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

By _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações



CONDIÇÕES GERAIS

(EMPRÉSTIMOS A SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)

DATA: 22 de março de 2022

ÍNDICE

ARTIGO I – CITAÇÃO E APLICABILIDADE

CITAÇÃO	5
APLICABILIDADE	5

ARTIGO II - CONSTRUÇÃO

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO	5
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS LEGAIS	5

ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS	5
uma. INTERESSE	5
b. TAXA DE COMPROMISSO	5
c. TAXA DE FRENTE	6
d. JUROS PADRÃO	6
e. CAPITALIZAÇÃO	6
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO	7
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS	7
uma. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMOS	7
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS GERALMENTE, MOEDA DE RETIRADA	7
c. CONTA DESIGNADA d. COMPROMISSO ESPECIAL	8
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL DESPESAS ELEGÍVEIS	8
fg REALOCAÇÃO SEÇÃO	9
3.4 - PAGAMENTOS	9
SEÇÃO 3.5 - PRÉ-PAGAMENTO	10
uma. PERCEBER	10
b. PRÊMIO	11
c. PRIORIDADE	11
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DE MERCADO	11
CLÁUSULA 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA	12
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES	12

ARTIGO IV – EXECUÇÃO DO PROJETO

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS	12
uma. INFORMAÇÕES GERAIS	12
b. VISITAÇÃO	12
c. RELATÓRIOS	12
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA	13
e. RELATÓRIO FINAL	14

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO	14
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO	
uma. PADRÃO DE EXECUÇÃO	14
b. FORNECIMENTO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS	15
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	15
d. SEGURO	15
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL	15
f. COMPRAS	15
h. ÁREA DISPUTA ANTI-	16
eu. CORRUPÇÃO, ANTI-FRAUDE E ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO	16
ARTIGO V - ACORDOS	
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO	16
ARTIGO VI – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO	
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO	17
CLÁUSULA 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB	20
SEÇÃO 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO	21
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO	21
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO	22
CLÁUSULA 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA	22
CLÁUSULA 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO	23
ARTIGO VII - EFICÁCIA	
CLÁUSULA 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS LEGAIS	23
CLÁUSULA 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS SEÇÃO 7.3 - DATA DE VIGÊNCIA	23
	24
ARTIGO VIII - DISPUTAS	
CLÁUSULA 8.1 - EXECUÇÃO	24
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI APLICÁVEL	24
ARTIGO IX – DIVERSOS	
SEÇÃO 9.1 - AVISOS	26
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR	26
SEÇÃO 9.3 - EMENDAS	27
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA	27
CLÁUSULA 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR	27
SEÇÃO 9.6 - FALHA NO EXERCÍCIO DE DIREITOS	27
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO	27
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO	27
SEÇÃO 9.9 - CONTRAPARTE	27
SEÇÃO 9.10 - DIVISÃO	28
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO	28

CLÁUSULA 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO	28
CLÁUSULA 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO	28
APÊNDICE I- CONSTRUÇÃO	
PARTE A	29
PARTE B	30
APÊNDICE II- LISTA DE IMPACTOS ADVERSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	43

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

Citação: As condições gerais aqui estabelecidas podem ser citadas como as "Condições Gerais - Soberano datado de 22 de março de 2022".

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Soberanas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os demais contratos relacionados a um Empréstimo, na medida prevista no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - CONSTRUÇÃO

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais serão interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A, do **Anexo I** (*Interpretação*).

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas aqui utilizados terão os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do **Apêndice I** (*Definições*).

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Legais: Se uma disposição de qualquer Documento Legal for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Legal prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos

a) **Interesse:**

- (i) O Mutuário deverá pagar ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros incidirão a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados da Conta de Empréstimo.
- (ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for feita dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a tal Retirada serão pagos na segunda Data de Pagamento após tal Retirada.
- (iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado forem baseados em um Spread Variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

- (4) Se a Moeda do Empréstimo for Dólar, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o valor em cada caso determinado pelo NDB.
- b) **Taxa de Compromisso:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (“**Comissão de Compromisso**”). A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data que é de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todos os valores forem retirados da Conta de Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada da seguinte forma:
- (i) durante os primeiros 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Empréstimo Acordo – sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Empréstimo Valor e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) período de meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou menor, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (ii) durante o segundo período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 Período de (doze) meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou menor, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (iii) durante o terceiro período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou inferior, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula); e
- (iv) durante o quarto e períodos sucessivos de 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 meses relevante.
- A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anual até 45 (Quarenta e Cinco) dias após o término de cada período de 12 (Doze) meses sucessivos.
- c) **Taxa inicial:** O Mutuário deverá pagar ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (“**Taxa Inicial**”). Se o pagamento da Taxa Inicial não estiver sujeito às disposições da Cláusula 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada.
- d) **Juros de mora:** Se qualquer valor de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros de mora a uma taxa de 0,50% (Zero Vírgula Cinco Zero por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre tal valor vencido a partir da data em que tal valor era devido até que tal valor vencido seja integralmente pago (“**Taxa de Juros Padrão**”).

- e) **Capitalização:** Salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta de Empréstimo 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada e pagar a si mesmo o valor da Taxa Inicial pagável de acordo com o Contrato de empréstimo.
- f) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo a partir dos recursos do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a o valor necessário para pagar os juros e outros Encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão dos Termos do Empréstimo

- a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas) (coletivamente, “**Conversões**” e individualmente, “**Conversão**”) nos termos e condições que serão determinados pelo NDB (“**Termos e Condições de Conversão**”). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão(ões), o NDB notificará o Mutuário sobre as opções de conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições de Conversão. Mediante tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar a gestão prudente da dívida, solicitar, com a prévia não objeção do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.
- b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, prevendo os termos do Empréstimo ou a Retirada ou reembolso do produto do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB efetuar a Conversão, o NDB notificará as partes mutuantes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer cláusulas de amortização revisadas e cláusulas modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimo

- a) **Disponibilidade de Empréstimo.** O direito do Mutuário de apresentar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data de Vigência e rescindir na Data da Última Solicitação de Retirada.
- b) **Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada.**

- (i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta de Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB deverá dividir a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo.
 - (ii) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar Saques de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.
 - (iii) Cada Saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo desse valor. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda diferente da Moeda do Empréstimo, o NDB deverá, mediante solicitação e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.
 - (iv) Nenhuma Retirada de qualquer valor do Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feita até que o NDB tenha razoavelmente determinado que todas as condições precedentes à Retirada, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram cumpridas.
- c) **Conta designada.** Se assim previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário deverá abrir e manter uma ou mais contas designadas (“**Conta Designada**”) nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar os valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as Contas Designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceita pelo NDB. Depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais e instruções adicionais que o NDB possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
- d) **Compromisso Especial.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário acordarem, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar os valores das Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento posterior pelo NDB ou pelo Mutuário (“**Compromisso Especial**”).
- e) **Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial.**
- (i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar imediatamente ao NDB um pedido por escrito na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida de acordo com esta Seção 3.3 e Seção 9.2, serão recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas em qualquer caso até a Data da Última Solicitação de Retirada.

- (ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras provas em apoio de cada pedido que o NDB razoavelmente solicitar, seja antes ou depois do NDB ter permitido qualquer Retirada solicitada no pedido.
- (iii) Cada solicitação e documentos anexos e outras provas devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tem o direito de retirar do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.
- (iv) O NDB pagará os valores sacados pelo Mutuário do Empréstimo somente para, ou em a solicitação do Mutuário.
- f) **Despesas Elegíveis.** O Mutuário e a Entidade do Projeto utilizarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos (“**Despesas Elegíveis**”):
- (i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um Membro País e para bens produzidos ou serviços fornecidos de tal território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB acordar de outra forma;
- (ii) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;
- (iii) o pagamento for feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto se o NDB concordar de outra forma, é para despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e
- (iv) Os recursos do Empréstimo não serão sacados para qualquer item do **Apêndice II**
(*Lista de Impactos Adversos Ambientais e Sociais*).
- g) **Realocação.** Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de saque, o NDB poderá, após consulta ao Mutuário e ao Fiador, fará tais modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) **Pagamentos**

O Mutuário e o Fiador devem assegurar que:

- (eii) todos os valores devidos ao NDB sob os Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no(s) banco(s) e no(s) local(is) que o NDB designar de tempos em tempos;
 - (ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais no A moeda de qualquer país deve ser feita da maneira e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito dessa moeda na conta do NDB com um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;
 - (iii) todos os valores devidos ao NDB sob os Documentos Legais serão pagos livres e livres de quaisquer deduções ou retenções de qualquer tipo, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas por ou no território do Membro País ou qualquer outro país; e
 - (iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem estará isento de todos e quaisquer Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro ou em conexão com a execução, entrega, registro de prova ou registro do mesmo.
- b) Uma declaração do NDB quanto a qualquer valor a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo será final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.
- c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário assim o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, entretanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.
- d) Sempre que for necessário, para fins de qualquer Documento Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em função de outra, tal valor será determinado pelo NDB agindo razoavelmente.
- e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo o valor vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias; contanto que, se algum dos dias reais decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em:
 - (i) o número real de dias decorridos que caem em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e
 - (ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).

- f) Se a Moeda do Empréstimo for Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo qualquer valor) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso será calculada com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.
- g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento de acordo com os Documentos Legais cair em um dia que não seja um Dia Útil, esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês do calendário, se houver for um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior; e todos os valores sob os Documentos Legais serão acumulados a partir (inclusive) do 1º (Primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pré-pagamento

- a) **Aviso:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e Encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que será irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado voluntário de um Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia desse Período de Juros.
- b) **Prêmio:** Se o pré-pagamento do Empréstimo com Taxa Flutuante for efetuado em:
 - (i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou
 - (ii) qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa na qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, serão pagos pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.

Desde que, caso seja efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com Taxa Fixa, o prêmio de pré-pagamento será um valor razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de redistribuição do valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até a data de vencimento.

- c) **Prioridade:** No caso de pré-pagamento parcial, tal pré-pagamento será apropriado da seguinte forma:
 - (eu) primeiro, para Encargos;
 - (ii) segundo, para os juros a pagar; e
 - (iii) terceiro, para o valor principal do Empréstimo em aberto, aplicado na ordem inversa de maturidade.

Seção 3.6 - Perturbação do Mercado

- a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", será considerado um Evento de Perturbação de Mercado

ocorrido e o NDB notificará prontamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.

- b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação de Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e o Garantidor de que o Evento de Perturbação de Mercado deixou de existir:
 - (eu) juros incidirão sobre essas parcelas do Empréstimo à Taxa de Perturbação;
 - (ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer alteração em um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal notificação.
- c) Não obstante o disposto acima, se ocorrer um Evento de Perturbação de Mercado e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de acordar uma base substitutiva para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Aquisição Antecipada

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, mas não se limitando aos casos de antecipação ações de compras conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo deverá especificar a Data do Financiamento Retroativo e o Limite do Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo só é possível para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar A

pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário (ou sua agência) concordarem, o NDB poderá firmar compromissos financeiros suplementares por escrito para pagar valores para Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Suplementar").

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios

- a) **Informações gerais:**

- (i) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão fornecer ou fazer com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisição para o Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições ao mesmo, em detalhes como O NDB deverá solicitar razoavelmente.
 - (ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto informarão prontamente o NDB sobre qualquer mudança proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou a realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.
- b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador deverá dar todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que os representantes do NDB visitem quaisquer instalações e construções locais incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.
- c) **Relatórios:**
- (i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados para registrar o progresso do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar sua utilização no Projeto, devendo fornecer tais registros ao NDB mediante solicitação.
 - (ii) O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Entidade do Projeto forneça ao NDB relatórios periódicos do Projeto (“**Relatórios de Progresso do Projeto**”) em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou na periodicidade estipulada no o Contrato de Empréstimo e/ou Contrato de Projeto (“**Período do Relatório**”), indicando, entre outras coisas: o progresso feito e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas para remediar esses problemas e o programa proposto de atividades e progresso esperado durante o período do relatório. Tais relatórios serão recebidos pelo NDB em até 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relatório.
 - (iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas respectivas Partes do Projeto até pelo menos o último de: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último Saque do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros.

d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras (“**Demonstrações Financeiras**”), de acordo com as normas contábeis consistentemente aplicadas e aceitáveis ao NDB, de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto for uma pessoa jurídica corporativa, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam exigidos em relação a ambos – (1) o Projeto e (2) o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto:

- (i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais periodicamente auditadas por auditores independentes aceitos pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitas pelo NDB;
- (ii) fornecer ao NDB juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto as informações financeiras não auditadas Demonstrativos para o respectivo Período de Relatório;
- (iii) no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro fornecer ou fazer com que seja fornecido ao NDB as Demonstrações Financeiras não auditadas para o Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, conforme o NDB possa de tempos em tempos a tempo razoavelmente pedido; e
- (iv) em até 12 (doze) meses após o final de cada Exercício Financeiro fornecer ou fazer com que seja fornecido ao NDB as Demonstrações Financeiras auditadas para o Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas, e tais auditores, conforme o NDB pode, de tempos em tempos, solicitar razoavelmente.

e) **Relatório Final:** Imediatamente após:

- (i) o Projeto foi concluído; e
- (ii) o valor total do Empréstimo foi sacado ou cancelado, mas em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou data posterior conforme NDB pode concordar;

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória ao NDB e de tal escopo e com os detalhes que o NDB razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o cumprimento pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos objetivos do empréstimo.

f) **Cooperação e Informação:**

O NDB, o Mutuário e o Garantidor deverão cooperar plenamente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão:

- (i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar pontos de vista sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações sob os Documentos Legais, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a eles que tenham sido razoavelmente solicitadas; e
- (ii) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

- a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o Projeto é implementado (se for diferente do País Membro), as políticas NDB aplicáveis (conforme especificado nos Documentos Legais), estas Condições Gerais, os Documentos Legais e o Manual de Administração do Projeto.
- b) **Fornecimento de fundos e outros recursos:** O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos (exceto recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto.
- c) **Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações:**
 - (i) Exceto se o NDB acordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.
 - (ii) O Mutuário deverá assegurar, ou fará com que a Entidade do Projeto assegure, que quaisquer instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com boas práticas operacionais e de manutenção, e também deverá, tão prontamente quanto necessário, fazer todas as reparos ou renovações necessárias.
- d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão providenciar adequadamente o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação.
- e) **Conformidade Ambiental e Social:** A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Salvo disposição em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto

deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gestão de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar os planos de gestão de impacto ambiental e social conforme acordado com o NDB e (3) concordar com NDB quaisquer mudanças materiais que precisem ser feitas nos planos de gestão de impactos ambientais e sociais.

- f) **Aquisição:** A aquisição de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverá obedecer à legislação de aquisições do País Membro. Se não for estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisição e os documentos de licitação modelo que abrangem o Projeto, em forma e substância satisfatório para o NDB, (2) realizar as aquisições em relação ao Projeto de acordo com o plano de aquisições acordado com o NDB e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais que precisem ser feitas no plano de aquisições. No momento de concordar com o plano de aquisição e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para revisão prévia dos documentos de aquisição por notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá fornecer ao NDB os documentos de aquisição para cada pacote de aquisição a ser financiado com os recursos do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de aquisição em seu site na Internet ou antes do primeiro dia de sua publicação por a Entidade do Projeto.
- g) **Área Contestada:** O NDB fornece financiamento para um projeto em uma área contestada somente se estiver convencido de que cada um dos Governos envolvidos concorda que, até a resolução da controvérsia, o financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações para a área contestada. Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos interessados sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, ao apoiar o projeto, o NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos envolvidos.
- h) **Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, assegurar que o Projeto adere, e fará com que a Entidade do Projeto adere, às Normas Anticorrupção, Antifraude e Antimoney do NDB Política de Lavagem. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e/ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - ACORDOS

Seção 5 - Penhor negativo

- a) O País Membro compromete-se a assegurar que nenhuma outra Dívida Externa do País Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas sob controle ou em benefício do País Membro. Caso existam

O Gravame será criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia para qualquer Dívida Externa que resulte ou possa resultar em prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Gravame deverá, a menos que o NDB concorde de outra forma, *ipso facto*, e sem custo para o NDB, assegurar igual e proporcionalmente o principal, juros e encargos sobre o Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem custo para o NDB, assegurar a principal e juros e Encargos do Empréstimo, por um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o NDB.

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a isso, exceto se o NDB acordar de outra forma:

- (eu) se o Mutuário criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus Ativos como garantia para qualquer dívida, tal O Gravame garantirá igual e proporcionalmente o pagamento do valor principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo, e na criação de tal Gravame será feita uma provisão expressa para esse efeito, sem custo para o NDB; e
- (ii) se qualquer Gravame estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Gravame equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do valor principal e juros e encargos sobre o Empréstimo.

c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:

- (eu) qualquer Gravame criado sobre o imóvel, no momento da sua aquisição, unicamente como garantia do pagamento do preço de compra desse imóvel ou como garantia do pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra do referido imóvel; ou
- (ii) qualquer Gravame que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

- a) **Eventos de Suspensão:** Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Retiradas:

- (eu) qualquer:

- (a) o Mutuário não tiver feito um pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
 - (b) o Fiador não tiver feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
 - (ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal descumprimento deve ter continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;
 - (iii) uma situação tenha surgido como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo que torne improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Garantidor possam cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;
 - (iv) o País Membro tiver sido suspenso da filiação ao NDB, ou deixado de ser membro do NDB, ou entregue ao NDB uma notificação para retirar-se de tal filiação;
- (dentro) uma representação feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material;
- (vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto devem ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou dispensados de forma a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Projeto Entidade ou sua capacidade de realizar o Projeto ou cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;
 - (vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou na Seção 6.4(d) deve ter ocorrido;
 - (viii) O NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro conforme decisão da Assembléa de Governadores do NDB nos termos contidos no Contrato Social;
 - (ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por um inquérito judicial e/ou outro oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou de acordo com uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB de acordo com a Seção 4.2(h) para ter se envolvido em qualquer Prática Proibida em relação aos recursos do Empréstimo;

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por um inquérito judicial e/ou outro oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) como envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver realizado nenhuma ação apropriada satisfatória ao NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do Empréstimo;

(xi) O NDB determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao NDB o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Empréstimo
O contrato estava em vigor na data em que tal evento ocorreu;

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Empréstimo Acordo a ser fornecido para o Projeto (“**Cofinanciamento**”) por um financiador (que não seja NDB) (“**Cofinanciador**”):

(uma) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data até a qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“**Acordo de Cofinanciamento**”) entrará em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor até essa data, ou tal data posterior conforme estabelecido pelo NDB por meio de notificação ao Mutuário (“**Prazo de Cofinanciamento**”); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais .

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, nos termos do Co-financiamento Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do vencimento acordado.

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado por falha do destinatário da Co- financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais.

- (xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer Gravame em violação da Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou assumidas de acordo com os Documentos Legais ou para atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto;
- (xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto:
- (a) O NDB determina que uma mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.
 - (b) O Mutuário (exceto o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou procedimento foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.
 - (c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabelecimento ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
 - (d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que prevalecia na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma jurídica alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.
 - (e) Na opinião do NDB, a natureza jurídica, propriedade ou Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou do que prevaleceu na data de a data dos Documentos Legais de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou assumidas de acordo com os Documentos Legais, ou para alcançar os objetivos do Projeto.
- (xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ocorreu.

- b) **Extensão da reintegração:** O direito do Mutuário de fazer Retiradas continuará suspenso no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham cessado, a menos que o NDB tenha notificado o Mutuário que o direito de fazer Retiradas foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na medida e sujeito às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descritos nesta Seção.

Seção 6.2 - Cancelamento pelo NDB

- a) Na Data de Fechamento da Conta do Empréstimo, qualquer Saldo do Empréstimo Não Desembolsado remanescente será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;
- b) Se o direito do Mutuário de fazer Saques de qualquer parte do Empréstimo ficar suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancelar tal valor do Empréstimo;
- c) Se a qualquer momento o NDB determinar:
- (eu) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos no Condições Gerais ou o Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece o valor das despesas com relação a tal item que de outra forma seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo;
- (ii) que os fundos sacados ao abrigo do Empréstimo foram utilizados para fins diferentes dos previstos no Contrato de Empréstimo;
- (iii) após consulta ao Mutuário, que um valor do Empréstimo Não Desembolsado O saldo não será necessário para financiar as Despesas Elegíveis; ou
- (iv) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;
- O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancelar o equivalente a tal valor do Empréstimo. Tal cancelamento entrará em vigor quando o aviso for dado.
- d) Se o NDB receber notificação do Fiador de acordo com a Seção 6.6 com relação a um montante do Empréstimo, pode cancelar esse montante do Empréstimo.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, sem o pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou prêmio, cancelar a totalidade ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer quantia que está sujeita a um Compromisso Especial e desde que, no entanto, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os Encargos acumulados e todos os outros valores devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Legais. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.

Seção 6.4 - Eventos de Aceleração

Se algum dos eventos a seguir tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, então, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal valor do Empréstimo então pendente a ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e Encargos, e mediante tal declaração, tal valor principal, juntamente com esses juros e Encargos, se tornará devido e pagável imediatamente:

- a) Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento:
 - (i) ou o Mutuário não fez um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo acordos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
 - (ii) o Fiador não tiver feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros acordos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) deve ter ocorrido e deve ter continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação ter sido dada pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;
- c) Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito ao disposto no parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou ocorreu qualquer um dos eventos especificados no subparágrafo (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a); ou
- d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e deve ter continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo;
- e) Em caso de vencimento antecipado devido aos eventos especificados nos subparágrafos (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Encargos no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Cláusula 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

- a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível ao NDB sob estas Condições Gerais ou os Documentos Legais se o NDB determinar que um valor do Empréstimo foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do NDB ao Mutuário, restituir imediatamente tal valor ao NDB. Tal uso inconsistente deve incluir, sem limitação:

- (i) uso desse valor para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja Elegível Despesa; ou
 - (ii) (A) praticar uma Prática Proibida em relação ao uso de tal valor; ou (B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a aquisição ou execução da qual tal Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o NDB para tratar de tais práticas quando ocorrerem.
- b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Seção 6.6 - Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e o Mutuário, rescindam suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo NDB, tais obrigações em relação a tal valor serão encerradas.

Seção 6.7 - Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Aceleração

Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou aceleração, todas as disposições dos Documentos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto neste documento.

ARTIGO VII - EFICÁCIA

Seção 7.1 - Condições de Eficácia dos Documentos Legais:

Os Documentos Legais não entrarão em vigor até que provas satisfatórias ao NDB tenham sido fornecidas ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram atendidas.

- (i) A assinatura e entrega de cada Documento Legal em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que seja parte de tal Documento Legal foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias, e constitui uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos.
- (ii) Se o NDB assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa relevante após essa data.

- (iii) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu.

Seção 7.2 - Pareceres Legais; Representações e garantias

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram atendidas:

- (i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório ao NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte e exequível de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.

- (ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico do qual é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá fornecer declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2(i) foi atendida, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Documento Legal juridicamente vinculativo e exequível de acordo com suas termos. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá notificar o NDB quando tal ação adicional for tomada. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data de tal notificação, o Documento Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo e exequível de acordo com seu termos.

Seção 7.3 - Data de Vigência

- a) Exceto se o NDB e o Mutuário acordarem de outra forma, os Documentos Legais entrarão em vigor na data (“**Data de Vigência**”) em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador notificação da aceitação do NDB das provas exigidas de acordo com a Seção 7.1.
- O NDB poderá rescindir mediante notificação ao Mutuário os Documentos Legais caso não tenham entrado em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
- b) Se, antes da Data de Vigência, ocorrer qualquer evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenha) deixado de existir.

ARTIGO VIII - LITÍGIOS

Seção 8.1 - Exigibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer país, estado ou subdivisão política. Nenhuma parte de tal acordo terá o direito, sob nenhuma circunstância, de reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito em qualquer processo nos termos deste Artigo para reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição do Contrato Social do NDB.

Seção 8.2 - Resolução de Disputas e Lei Aplicável

- a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia deverão se esforçar para resolver amigavelmente qualquer controvérsia ou controvérsia (coletivamente a “**Disputa**”) entre elas decorrente dos referidos contratos. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes requeridas se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte iniciadora por escrito, responderão por escrito a qualquer submissão escrita recebida.
- b) Se qualquer Disputa, ou qualquer reclamação relacionada a ela, não puder ser resolvida amigavelmente conforme previsto acima, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o pedido de reunião for feito, tal Disputa ou reclamação relacionada a ela deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com a Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) Arbitragem Regras em vigor à data das presentes Condições Gerais, sujeitas ao seguinte:
 - (i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Garantidor (agindo coletivamente) e 1 (um) pelo NDB. Caso o as partes não chegarem a acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.
 - (ii) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.
 - (iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será a lei internacional pública, a cujas fontes devem incluir:
 - (a) o Contrato Social e quaisquer obrigações relevantes do tratado que sejam mutuamente vinculantes para o NDB e o País Membro;
 - (b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (com ou sem vinculação direta para as partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

- (c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que criem obrigações legais; e
 - (d) princípios gerais de direito aplicáveis.
- (iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida cautelar contra o NDB e nenhuma das partes nos Documentos Legais poderá dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de medidas provisórias de proteção ou tutela antecipada contra o NDB.
- (v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou adjudicação qualquer disputa ou controvérsia devidamente trazida a ele pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal disputa ou controvérsia surja de qualquer Documento Legal ; mas, sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outras disputas serão incluídas ou consolidadas no processo arbitral.
- c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Legais deverá operar ou ser considerado como uma renúncia, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB sob o Contrato Social, sob convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.
 - d) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer valor devido ao NDB sob tal acordo deverá ser prova prima facie de tal valor.
 - e) As presentes Condições Gerais, os Documentos Legais e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas com eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b)(iii) acima.

ARTIGO IX - DIVERSOS

Seção 9.1 - Avisos

- a) Todas as notificações e solicitações em relação aos Documentos Legais devem ser feitas por escrito e em inglês.
- b) Salvo disposição em contrário, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando for entregue à parte a quem deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Legal, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.
- c) Salvo disposição em contrário, tal entrega pode ser feita em mão, correio, meios eletrônicos que permitam ao destinatário confirmar o remetente ou transmissão por fac-símile. As entregas feitas por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meio eletrônico.

Seção 9.2 - Autoridade para Agir:

- a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem executados nos Documentos Legais devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.
- b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto deverão fornecer ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem tomadas ou executadas por ele nos termos do Documento Legal do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao Pedido de Retirada; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

Cláusula 9.3 - Alterações: Os Documentos Legais somente poderão ser alterados por instrumento escrito. Todas as alterações ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Legais (incluindo todos os documentos a serem executados por ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Legais deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado para o idioma inglês, cuja tradução será a versão vigente entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador

- a) Exceto conforme previsto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, e somente na medida do desempenho.
- b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Legal; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

Seção 9.6 - Falha no Exercício dos Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso de qualquer parte sob os Documentos Legais em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como um renúncia ou aquiescência em tal inadimplemento; nem a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro inadimplemento subsequente.

Cláusula 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos valores a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer valores remanescentes devidos e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Garantidor, Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Legais não serão cedidos ou transferíveis por tal parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.

Cláusula 9.9 - Via: Qualquer Documento Jurídico, do qual o NDB seja parte, poderá ser assinado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Divisibilidade: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será considerado como não fazendo parte do Os documentos e a legalidade, validade e exequibilidade do restante do respectivo Documento Legal não serão afetados ou prejudicados.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB poderá divulgar os Documentos Legais e quaisquer informações relacionadas aos Documentos Legais de acordo com sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB poderá vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer parcelas de seus direitos sob o Contrato de Empréstimo em relação ao Empréstimo Desembolsado Valor nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

- (uma) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou à Moeda do Empréstimo; e
- (b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Referência de Substituição Avaliar;
- (2) permitir que a Taxa de Referência de Reposição relevante seja usada para o cálculo de juros sob o Contrato de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Reposição seja usada para os fins do Contrato de Empréstimo);
- (3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa Referencial de Reposição;
- (4) providenciando provisões apropriadas de fallback (e interrupção do mercado) para esse Taxa Referencial de Reposição; ou

- (5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte do Contrato de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa Referencial de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Referência de Substituição
- Avaliar

pode ser feita pelo NDB. Qualquer alteração desse tipo será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição sem qualquer outra ação ou consentimento das partes nos Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com o objetivo de efetivar as alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se qualquer garantia ou garantia foi concedida em relação ao Contrato de Empréstimo, para garantir a perfeição, proteção ou manutenção de qualquer garantia ou garantia. Esta Cláusula 9.13 será aplicada não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

APÊNDICE I

CONSTRUÇÃO

PARTE A

Interpretação

- a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são para Artigos ou Seções de estas Condições Gerais.
- b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas incluem corporações, parcerias e outras pessoas jurídicas e as referências a uma pessoa incluem seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou de outra forma) e cessionários permitidos.
- c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o *índice*, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais acordos.
- d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deverá incluir todas as listas, anexos, apêndices e emendas aos mesmos, de tempos em tempos.
- e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.
- f) No caso em que:
 - (i) não há Contrato de Projeto, referências nestas Condições Gerais ao "Projeto Contrato" será desconsiderado;
 - (ii) todo o Projeto será executado pelo Mutuário, ou apenas por Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e
 - (iii) o Contrato de Empréstimo é entre o País Membro e o NDB, referências a Fiador e Contrato de Garantia serão desconsiderados.
- g) O termo "dia" utilizado nas Condições Gerais ou nos Documentos Legais não como parte a definição "Dia Útil" refere-se a um dia de calendário.

PARTE B

Definições

- a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências Executoras" e outros termos em maiúscula usados aqui, mas não definidos, terão o significado atribuído a eles no Contrato de Empréstimo.
- b) Exceto onde indicado de outra forma, os termos em maiúsculas, onde quer que sejam usados nestas Condições Gerais Condições ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, terão os seguintes significados:

"Artigos do Acordo"	significa os artigos do acordo entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul datado de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.
"Ativos"	inclui propriedade, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.
"Autorizado"	
Representante"	significa a pessoa física designada pelo Garantidor, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.
"Anticorrupção, Antifraude e Anti-dinheiro Política de Lavagem"	significa a Política Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro do NDB aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Mutuário"	significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.
"Dia de negócios"	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no Estado-Membro País, e: uma. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja dólar ou euro, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um período de juros ou a data de fechamento da conta do empréstimo em relação a um empréstimo em uma moeda diferente do dólar e Euro, principal Centro Financeiro do país dessa moeda;

- b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-ALVO;
- c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de dólares, ou determinação de uma taxa de juros ou período de juros, ou a data de fechamento da conta de empréstimo em relação a um empréstimo em dólares, em Nova York, Nova York.

"Cobranças"	significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não limitado a) o Taxa de compromisso, taxa inicial e prêmio de pré-pagamento.
"Data de Fechamento"	significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer data posterior que o NDB estabelecer por meio de notificação ao Mutuário e ao Fiador) em ou antes da qual todas as Despesas Elegíveis em relação ao Projeto serão incorridas.
"Cofinanciador", "Cofinanciamento", "Acordo de Cofinanciamento"	
E "Prazo de Cofinanciamento"	tem o significado estabelecido na Seção 6.1(a)(xii).
"Prática Coercitiva"	significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
"Prática Colusiva"	significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.
"Cobrança de Compromisso"	tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).
"SOFR Composto"	significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em atraso e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode usar para esse fim de tempos em tempos tempo tendo em conta a prática de mercado prevalecente, desde que, se por qualquer dia SOFR for menor que zero, SOFR será considerado zero para aquele dia para fins de cálculo de SOFR Composto.

"Ao controle"	conforme usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlatos, os termos "controlado por", "controlador" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma."
"Conversão"	significa uma conversão da base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas), mencionada na Seção 3.2.
"Termos de conversão e Condições"	significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referidos na Seção 3.2.
"Prática Corrupta"	significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.
"Moeda"	"Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
"Período de Juros Padrão"	meios para qualquer valor em atraso de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro desses Períodos de Juros Padrão comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Padrão terminará na data em que tal valor for integralmente pago.
"Taxa de juros padrão"	tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).
"Conta Designada"	têm o significado estabelecido na Seção 3.3 (c).
"Empréstimo desembolsado Quantia"	significa o valor do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo e pendente de tempos em tempos.
"Carta de Desembolso"	significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimo.
"Disputa"	tem o significado estabelecido na Seção 8.2.
"Taxa de interrupção"	significa uma taxa igual à soma de: (a) o Spread; e

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário assim que possível e em qualquer caso antes que os juros sejam devidos pago em relação ao Período de Juros relevante.

"Dólares" ou "USD"	significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.
"Data efetiva"	tem o significado estabelecido na Seção 7.3.
"Despesas elegíveis"	tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).
"Euro" ou "EUR" ou "€"	significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia (e conforme pode ser alterado de tempos em tempos).
"Dívida externa"	significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma moeda diferente da moeda do País Membro.
"Centro financeiro"	significa: (a) se a Moeda do Empréstimo for dólar, Nova York, Nova York e (b) se a moeda do empréstimo for euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha, e se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade do país onde a Moeda do Empréstimo seja uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos naquele país, conforme determinado pelo NDB.
"Ano financeiro"	significa o período que começa a cada ano em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Acordo de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o exercício financeiro do Mutuário.
"Taxa fixa"	significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.
"Divulgação Fixa"	significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.
"Declarações financeiras"	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).

"Taxa flutuante"	significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros incidem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros incidem a uma taxa baseada no Spread Fixo.
"Prática Fraudulenta"	significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, consciente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação.
"Taxa inicial"	tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).
"Fiador"	significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.
"Acordo de Garantia"	significa o acordo entre o NDB e o Fiador.
"Patrimônio Internacional Convenção"	significa convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou do patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens, 1979 (Convenção de Bona); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.
"Período de juros"	significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento (sendo esse período o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto o primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período desde e incluindo a data em que essa Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o período que constitui um Período de Juros será determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.
"Marítimo Internacional Padrões"	significam as normas internacionais aplicáveis ou que regem as organizações marítimas ou navios-tanque (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).
"Internacionalmente restrito	

"Embarcações"	significa todos os navios com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (navio-tanque de casco simples) ou restritos pelo direito internacional (incluindo navios-tanque proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris de 1982 sobre controle do estado do porto e navios-tanque devido à eliminação gradual sob o regulamento MARPOL 13G).
"Última solicitação de retirada Encontro"	significa o Dia Útil que cai 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Solicitações de Retirada é encerrado.
"Documento legal"	significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros acordos, documentos ou instrumentos designados sob o Contrato de Empréstimo.
"Lindo"	inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer acordo de efeito equivalente.
"Empréstimo"	significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exigir, seu valor principal em aberto de tempos em tempos.
"Conta de empréstimo"	significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
"Contrato de empréstimo"	significa o contrato de empréstimo ao qual se aplicam estas Condições Gerais.
"Montante do empréstimo"	significa o valor inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não seja cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo"	significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Saque, após o qual nenhuma Saque sob o Contrato de Empréstimo será feita.
"Desembolso de empréstimo Manual"	significa o Manual de Desembolso de Empréstimo aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado de tempos em tempos.
"Pagamento de empréstimo"	significa qualquer valor pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Valor do Empréstimo Desembolsado, a Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver) e qualquer prêmio de pré-pagamento.

"Data de amortização do empréstimo"	significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será reembolsado integralmente, desde que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para no próximo Dia Útil subsequente no mesmo mês civil ou, se não houver Dia Útil subsequente no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.
"Perturbação do mercado Evento"	significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa Referencial para o Período de Juros em de acordo com a definição "Taxa de Referência".
"País Membro"	significa um país membro do Contrato Social que é parte do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia.
"NDB"	significa o Novo Banco de Desenvolvimento.
"Data de pagamento"	significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), desde que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento será em vez disso, cairá no próximo Dia Útil do mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, desde que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do USD, esse período seja determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.
"Projeto"	significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o NDB e o Mutuário.
"Acordo do Projeto"	significa o acordo entre o NDB e a Entidade do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto.
"Administração de Projetos Manual"	significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo arranjos detalhados sobre a implementação do Projeto e atualizado periodicamente.

"Entidade do Projeto"	significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Projeto
	Entidades, entidades responsáveis pelo planejamento, execução e desempenho geral do Projeto) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou parte dele sob a orientação de uma Agência Executora e/ou Mutuário). Se o NDB firmar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.
"Prática Proibida"	significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.
"Relatórios de Progresso do Projeto"	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).
"Ativos Públicos"	significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade e controlada por, ou operando para a conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição desempenhar as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
"Taxa de referência"	significa, para qualquer Período de Juros: a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, SOFR Composto para tal Período de juros, b) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, o Taxa de Tela, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou c) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, se não A taxa de tela para a moeda do empréstimo está disponível para os juros Período, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre: (1) a Taxa em Tela aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que seja inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e (2) a Taxa em Tela aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma delas em um dia que não seja superior a 30 (trinta) dias antes da Referência

Data de Redefinição da Taxa; ou

- d) caso não seja possível determinar a Taxa Referencial para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) (b) ou (c), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de A Taxa de Referência de Substituição se aplica, a Substituição A Taxa de Referência será aplicável;
- e) caso não seja possível determinar a Taxa Referencial para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c) ou (d), a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre :
 - (1) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e
 - (2) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,
- f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c), (d) ou (e), a taxa anual que é a média aritmética de as taxas por ano (arredondadas para duas casas decimais) cotadas por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou fazer um depósito) na Moeda do Empréstimo a outros bancos importantes no mercado monetário deste Centro Financeiro entre as 13h00 e as 15h00, hora do Centro Financeiro relevante, na Data de Reposição da Taxa de Referência relevante num montante que seja comparável ao valor do Empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer dos casos, a alíquota determinada de acordo com o disposto nos parágrafos (a) a (f) acima for inferior a zero, a Taxa Referencial será considerada zero.

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data determinada pelo NDB para fins de cálculo de uma taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com USD como Moeda do Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda do Empréstimo diferente do USD, a convenção de mercado prevalecente como especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.

"Taxa de referência de substituição"

significa onde o NDB determina que:

- (i) se a Moeda do Empréstimo for diferente de Dólares, a Taxa de Tela deixou de ser permanentemente cotada ou deixará de ser permanentemente cotada no futuro para a Moeda do Empréstimo;
- (ii) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o SOFR Composto não estará disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros; ou
- (iii) o NDB não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar a usar qualquer Referência Taxa para fins de sua gestão de ativos e passivos,

outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo que o NDB determinar. Qualquer Taxa Referencial de Reposição deverá ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, indicadas ou recomendadas por um banco central aplicável ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa Referencial de Reposição inclua um ajuste de spread como um meio de abordar a questão da possível transferência de valor econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Tal ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.

"Referência de substituição
Data de vigência da taxa"

significa o Dia e hora Úteis notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrem em vigor.

"Período do Relatório"	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).
"Respectivas Partes do Projeto"	significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Legais a ser realizada por ele.
"Financiamento Retroativo"	tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Financiamento retroativo Encontro"	significa, a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais próxima (incluindo a data), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.
"Financiamento retroativo Limite"	significa, o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.
"Pagamento Retroativo"	significa, um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
"RMB"	significa a moeda legal da República Popular da China.
"Taxa de tela"	significa:
	(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa de oferta interbancária do Euro administrada pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao período de juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de tal outro serviço de informações que publica essa taxa de tempos em tempos no lugar de Thomson Reuters. Se tal página ou

serviço deixa de estar disponível, o NDB pode especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

- (b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Página SHIBOR da Tela da Thomson Reuters sob o título "FIXING @ 11am." da "SHANGHAI INTERBANK OFERECIDO TAXA" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de tal outro serviço de informações que publica essa taxa de tempos em tempos no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou
- (c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

"SOFR"	significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida conforme especificada pelo administrador de referência aplicável.
"Compromisso Especial"	significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo NDB de acordo com a Seção 3.3(d).
"Espalhar"	significa um spread (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa Referencial.
"Estatutos"	significa, em relação ao Mutuário (se não for membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto fundador, ato, decisão, carta ou outro instrumento similar, conforme possa ser definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato do Projeto.
"Finanças Complementares"	tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Dia META"	significa um dia em que o Sistema Transeuropeu de Pagamentos Automáticos de Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.
"Impostos"	inclui impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data do respectivo Documento Legal ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.

"Empréstimo não desembolsado Equilíbrio"	significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado da Conta de Empréstimo de tempos em tempos.
"Cancelamento"	significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.
"Pedido de retirada"	significa a solicitação de Retirada submetida ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário de acordo com a Seção 3.3(e).
"Difusão Variável"	significa, para cada Período de Juros: (1) spread de empréstimo contratual do NDB e prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que carregam juros a uma taxa baseada no spread variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como percentual por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.

APÊNDICE II

LISTA DE IMPACTOS ADVERSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de corte comercial ou compra de equipamentos de corte para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas antigas;
- (nós) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca pelágica em larga escala com redes de deriva e a pesca com redes de malha fina, prejudiciais para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;
- (vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
- (viii) Comércio de fauna bravia ou produção ou comércio de produtos faunísticos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; Movimentos transfronteiriços
- (ix) de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte, 1989);
- (x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas em Embarcações Internacionalmente Restritas; e A produção ou comercialização de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibições internacionais); ou qualquer Convenção do Patrimônio Internacional.
- (XI)

2023

Maio

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.5 – Publicado em 29/06/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 5 (Maio, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Maio		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	172.882,1	186.362,3	13.480,2	7,8%	3,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.839,7	41.419,1	-9.420,6	-18,5%	-21,6%
3. Receita Líquida (I-II)	122.042,4	144.943,2	22.900,8	18,8%	14,3%
4. Despesa Total	161.360,0	189.957,7	28.597,6	17,7%	13,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-39.317,6	-45.014,4	-5.696,8	14,5%	10,2%
Resultado do Tesouro Nacional	7.595,6	-10.308,2	-17.903,9	-	-
Resultado do Banco Central	32,5	-54,1	-86,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-46.945,7	-34.652,1	12.293,6	-26,2%	-29,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	7.628,1	-10.362,3	-17.990,4	-	-

Em maio de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 45,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 39,3 bilhões em maio de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 18,1 bilhões (+14,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 22,2 bilhões (+13,3%), quando comparadas a maio de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		172.882,1	186.362,3	13.480,2	7,8%	6.675,9	3,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		101.566,8	106.697,7	5.130,9	5,1%	1.133,4	1,1%
1.1.1 Imposto de Importação		4.663,6	4.593,5	-70,1	-1,5%	-253,6	-5,2%
1.1.2 IPI		4.000,3	4.909,7	909,4	22,7%	752,0	18,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		48.655,3	51.824,9	3.169,6	6,5%	1.254,6	2,5%
1.1.4 IOF		4.862,5	4.586,4	-276,1	-5,7%	-467,4	-9,2%
1.1.5 COFINS	1	22.036,9	21.329,7	-707,2	-3,2%	-1.574,5	-6,9%
1.1.6 PIS/PASEP		6.258,1	6.681,2	423,1	6,8%	176,8	2,7%
1.1.7 CSLL		8.501,5	8.502,6	1,1	0,0%	-333,5	-3,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		228,2	1,6	-226,7	-99,3%	-235,7	-99,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	2.360,5	4.268,1	1.907,7	80,8%	1.814,8	74,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.265,5	31.894,9	2.629,4	9,0%	1.477,6	4,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		366,8	303,9	-62,9	-17,2%	-77,4	-20,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	4	12.913,2	16.770,0	3.856,8	29,9%	3.348,6	24,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.313,3	1.365,5	52,3	4,0%	0,6	0,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.216,9	5.520,6	-696,3	-11,2%	-941,0	-14,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.680,1	1.702,3	22,2	1,3%	-43,9	-2,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.096,5	2.397,5	301,0	14,4%	218,5	10,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.678,8	3.835,0	-843,8	-18,0%	-1.027,9	-21,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		50.839,7	41.419,1	-9.420,6	-18,5%	-11.421,6	-21,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%
2.2 Fundos Constitucionais		364,1	969,4	605,3	166,2%	591,0	156,2%
2.2.1 Repasse Total		1.968,5	2.073,2	104,7	5,3%	27,2	1,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.604,4	-1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	5	12.325,4	8.192,7	-4.132,7	-33,5%	-4.617,8	-36,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais	6	7.698,9	43,3	-7.655,5	-99,4%	-7.958,5	-99,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		122.042,4	144.943,2	22.900,8	18,8%	18.097,4	14,3%
4. DESPESA TOTAL		161.360,0	189.957,7	28.597,6	17,7%	22.246,8	13,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	88.995,5	82.421,9	-6.573,7	-7,4%	-10.076,4	-10,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	25.175,6	28.681,0	3.505,4	13,9%	2.514,6	9,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		17.921,6	39.552,8	21.631,2	120,7%	20.925,8	112,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%
4.3.2 Anistiados		13,1	13,5	0,4	3,0%	-0,1	-0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		62,1	60,0	-2,1	-3,4%	-4,5	-7,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.341,0	7.594,1	1.253,1	19,8%	1.003,5	15,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		1.403,8	248,4	-1.155,4	-82,3%	-1.210,6	-83,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,6	394,2	200,6	103,6%	192,9	95,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.275,7	1.336,7	61,0	4,8%	10,8	0,8%
4.3.13. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%
4.3.14. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	260,6	16.005,4	15.744,8	-	15.734,6	-
4.3.15. Subsídios, Subvenções e Proagro		1.748,6	1.446,3	-302,4	-17,3%	-371,2	-20,4%
4.3.16. Transferências ANA		13,5	23,6	10,1	74,9%	9,6	68,3%
4.3.17. Transferências Multas ANEEL		126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%
4.3.18. Impacto Primário do FIES		218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%
4.3.19. Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20. Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.267,3	39.302,0	10.034,7	34,3%	8.882,8	29,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11	19.294,9	27.129,2	7.834,3	40,6%	7.074,9	35,3%
4.4.2 Discricionárias	12	9.972,4	12.172,8	2.200,4	22,1%	1.807,9	17,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-39.317,6	-45.014,4	-5.696,8	14,5%	-4.149,4	10,2%

Nota 1 - COFINS (-R\$ 1.574,5 milhões / -6,9%): justificado pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo.

Nota 2 - Outras Administradas (+R\$ 1.814,8 milhões / +74,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 4.064,9 milhões / +9,3%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 4,4% da massa de rendimento habitual entre abril de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 180.005 empregos no mês de abril de 2023; e iii) aumento real de 6,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário entre maio de 2023 e maio de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 30,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre maio de 2022 e maio de 2023.

Nota 4 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.348,6 milhões / +24,9%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R\$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Petrobras (variação real de -R\$ 6,2 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R\$ 1,0 bilhão).

Nota 5 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.617,8 milhões / -36,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais ao longo de 2023, principalmente em razão da queda do preço internacional do barril de petróleo.

Nota 6 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.958,5 milhões / -99,5%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em maio de 2023.

Nota 7 - Benefícios previdenciários (-R\$ 10.076,4 milhões / -10,9%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022, enquanto em 2023 esta antecipação ocorre em maio e junho (variação real de -R\$ 22,0 bilhões nos pagamentos de 13º). Este efeito foi compensado pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 frente ao mesmo mês do ano anterior (variação real de +R\$ 9,5 bilhões).

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.514,6 milhões / +9,6%): explicado, em grande medida, pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 (variação real de +R\$ 3,6 bilhões frente a maio de 2022).

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.293,8 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de maio de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,5 bilhões frente a nenhum pagamento em maio de 2022.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 15.734,6 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a

concentração ocorreu em junho (R\$ 7,3 bilhões) e agosto (R\$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R\$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 7.074,9 milhões / +35,3%): explicado, em grande medida, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,4 bilhões entre maio de 2022 e maio de 2023).

Nota 12 - Discricionárias (+R\$ 1.807,9 milhões / +17,4%): explicado, sobretudo, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 1,6 bilhão) entre maio de 2022 e maio de 2023, incluindo crescimentos reais nos programas desenvolvimento regional, territorial e urbano (R\$ 642,5 milhões), moradia digna (R\$ 531,3 milhões) e agropecuária sustentável (R\$ 404,1 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	942.885,7	977.386,2	34.500,4	3,7%	-1,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	193.683,6	193.361,5	-322,1	-0,2%	-4,7%
3. Receita Líquida (1-2)	749.202,2	784.024,7	34.822,5	4,6%	-0,2%
4. Despesa Total	709.497,0	781.872,2	72.375,2	10,2%	5,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	39.705,1	2.152,5	-37.552,6	-94,6%	-92,3%
Resultado do Tesouro Nacional	165.449,6	115.482,3	-49.967,4	-30,2%	-33,3%
Resultado do Banco Central	-22,6	-45,4	-22,8	100,5%	89,6%
Resultado da Previdência Social	-125.721,8	-113.284,4	12.437,5	-9,9%	-13,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	165.427,0	115.436,9	-49.990,1	-30,2%	-33,3%

Em relação ao resultado acumulado nos cinco primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 2,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 39,7 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 2,0 bilhões (-0,2%) e a despesa total aumentou R\$ 38,6 bilhões (+5,1%) nos cinco primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		942.885,7	977.386,2	34.500,4	3,7%	-11.584,6	-1,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		594.173,0	619.356,6	25.183,6	4,2%	-4.021,5	-0,6%
1.1.1 Imposto de Importação		23.863,9	22.416,2	-1.447,7	-6,1%	-2.646,8	-10,5%
1.1.2 IPI		26.362,4	22.660,7	-3.701,7	-14,0%	-5.088,2	-18,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	287.014,5	317.402,8	30.388,3	10,6%	16.612,6	5,5%
1.1.4 IOF		23.735,5	24.858,1	1.122,6	4,7%	-5,5	0,0%
1.1.5 COFINS	2	111.237,4	110.423,5	-813,9	-0,7%	-6.288,4	-5,3%
1.1.6 PIS/PASEP		33.539,7	33.006,7	-533,0	-1,6%	-2.173,4	-6,1%
1.1.7 CSLL		75.890,8	74.222,6	-1.668,2	-2,2%	-5.647,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.286,4	-168,8	-1.455,1	-	-1.531,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.242,4	14.534,8	3.292,4	29,3%	2.747,8	23,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	206.652,0	229.314,0	22.662,1	11,0%	12.864,6	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		142.060,7	128.715,5	-13.345,2	-9,4%	-20.427,6	-13,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.886,2	4.102,2	-9.784,0	-70,5%	-10.710,9	-72,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	18.741,8	25.956,2	7.214,4	38,5%	6.504,4	33,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.603,1	6.382,6	-220,5	-3,3%	-547,0	-7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	58.559,5	48.938,4	-9.621,2	-16,4%	-12.529,0	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.167,2	8.647,4	480,3	5,9%	93,3	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.406,5	11.797,2	1.390,7	13,4%	895,8	8,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		25.696,3	22.891,4	-2.804,9	-10,9%	-4.134,2	-15,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		193.683,6	193.361,5	-322,1	-0,2%	-9.609,1	-4,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
2.2 Fundos Constitucionais		2.570,2	4.327,4	1.757,2	68,4%	1.641,1	60,1%
2.2.1 Repasse Total		10.752,2	10.217,0	-535,2	-5,0%	-1.099,2	-9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	34.087,9	28.644,9	-5.443,0	-16,0%	-7.085,9	-19,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
2.6 Demais	8	8.057,5	427,3	-7.630,2	-94,7%	-7.955,3	-94,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		749.202,2	784.024,7	34.822,5	4,6%	-1.975,5	-0,2%
4. DESPESA TOTAL		709.497,0	781.872,2	72.375,2	10,2%	38.625,8	5,1%
4.1 Benefícios Previdenciários		332.373,8	342.598,4	10.224,6	3,1%	-5.330,3	-1,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		129.170,7	136.223,9	7.053,3	5,5%	767,6	0,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatorias		119.399,9	126.463,1	7.063,2	5,9%	863,5	0,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
4.3.2 Anistiados		62,2	64,3	2,1	3,4%	-0,9	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		287,4	292,5	5,1	1,8%	-8,7	-2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		31.284,0	36.428,5	5.144,5	16,4%	3.671,3	11,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	12.975,4	849,3	-12.126,1	-93,5%	-12.952,4	-93,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		884,8	1.375,9	491,1	55,5%	451,6	48,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.041,4	5.861,3	819,9	16,3%	596,2	11,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	1.267,5	17.730,0	16.462,5	-	16.406,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
4.3.16 Transferências ANA		13,9	23,7	9,8	70,4%	9,2	63,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		128.552,7	176.586,8	48.034,1	37,4%	42.324,9	31,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11	89.757,8	130.019,7	40.262,0	44,9%	36.301,0	38,2%
4.4.2 Discricionárias	12	38.794,9	46.567,1	7.772,1	20,0%	6.023,9	14,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		39.705,1	2.152,5	-37.552,6	-94,6%	-40.601,3	-92,3%

Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 16.612,6 milhões / +5,5%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 21,2 bilhões (+15,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 11,0 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”; ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 5,3 bilhões), reflexo do crescimento real na arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado” e “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR”; e iii) Remessas ao Exterior (+R\$ 4,0 bilhões), em especial o desempenho dos itens “Juros e Comissões em Geral”, “Juros sobre Capital Próprio”, e “Royalties e Assistência Técnica”. Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPJ (-R\$ 3,0 bilhões) e do IRPF (-R\$ 1,6 bilhão).

Nota 2 - COFINS (-R\$ 6.288,4 milhões / -5,3%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo, e pelo aumento das compensações tributárias.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 12.864,6 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,8% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a abril de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a abril de 2022; ii) saldo positivo de 705.709 empregos no acumulado do primeiro quadrimestre de 2023; e iii) aumento real de 8,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a maio de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 32,2% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado dos cinco primeiros meses de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 10.710,9 milhões / -72,1%): explicado, em grande parte, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,0 bilhões (a preços de maio de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R\$ 6.504,4 milhões / +33,1%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R\$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Caixa Econômica Federal (variação real de -R\$ 3,9 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R\$ 1,2 bilhão).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 12.529,0 milhões / -20,2%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro quadrimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 7.085,9 milhões / -19,7%): explicado pela queda real de R\$ 12,5 bilhões da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 8 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.955,3 milhões / -94,8%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.952,4 milhões / -93,8%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 16.406,4 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022 a concentração ocorreu em junho (R\$ 7,3 bilhões) e agosto (R\$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R\$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 36.301,0 milhões / +38,2%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 30,0 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 5,2 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 12 - Discretionárias (+R\$ 6.023,9 milhões / +14,7%): explicado, em grande parte, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 4,4 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente, incluindo crescimentos reais nos programas operações especiais de transferências constitucionais e as decorrentes de legislação específica (R\$ 1,7 bilhão), operações especiais de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais (R\$ 1,2 bilhão) e moradia digna (R\$ 807,8 milhões). Adicionalmente, também foram observados crescimentos reais nas funções Educação (+R\$ 1,8 bilhão) e Transporte (+R\$ 1,4 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real de R\$ 1,7 bilhão na função Saúde.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	172.882,1	186.362,3	13.480,2	7,8%	6.675,9	3,7%	942.885,7	977.386,2	34.500,4	3,7%	-11.584,6	-1,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	101.566,8	106.697,7	5.130,9	5,1%	1.133,4	1,1%	594.173,0	619.356,6	25.183,6	4,2%	-4.021,5	-0,6%
1.1.1 Imposto de Importação	4.663,6	4.593,5	-70,1	-1,5%	-253,6	-5,2%	23.863,9	22.416,2	-1.447,7	-6,1%	-2.646,8	-10,5%
1.1.2 IPI	4.000,3	4.909,7	909,4	22,7%	752,0	18,1%	26.362,4	22.660,7	-3.701,7	-14,0%	-5.088,2	-18,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	542,6	180,7	-361,9	-66,7%	-383,2	-68,0%	2.729,2	1.427,6	-1.301,7	-47,7%	-1.442,9	-49,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	238,9	201,9	-37,1	-15,5%	-46,5	-18,7%	1.192,9	1.040,1	-152,8	-12,8%	-214,8	-17,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	282,8	449,0	166,2	58,8%	155,0	52,7%	1.529,4	2.089,1	559,7	36,6%	486,1	29,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.693,1	1.949,7	256,6	15,2%	190,0	10,8%	10.346,8	9.291,2	-1.055,6	-10,2%	-1.603,0	-14,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.242,8	2.128,4	885,6	71,3%	836,7	64,8%	10.564,1	8.812,6	-1.751,4	-16,6%	-2.313,7	-20,6%
1.1.3 Imposto de Renda	48.655,3	51.824,9	3.169,6	6,5%	1.254,6	2,5%	287.014,5	317.402,8	30.388,3	10,6%	16.612,6	5,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.659,4	15.336,6	1.677,2	12,3%	1.139,6	8,0%	25.507,9	25.079,3	-428,5	-1,7%	-1.586,5	-5,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.260,1	15.003,7	-256,4	-1,7%	-857,0	-5,4%	134.447,8	138.223,8	3.776,1	2,8%	-2.964,7	-2,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.735,9	21.484,7	1.748,8	8,9%	972,0	4,7%	127.058,9	154.099,7	27.040,7	21,3%	21.163,7	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.233,6	8.143,7	-1.089,9	-11,8%	-1.453,3	-15,1%	72.654,2	81.449,9	8.795,7	12,1%	5.340,5	6,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.771,7	7.553,2	1.781,4	30,9%	1.554,3	25,9%	28.570,7	40.797,6	12.227,0	42,8%	10.992,0	36,3%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.305,6	4.267,4	961,9	29,1%	831,8	24,2%	19.248,6	24.089,4	4.840,8	25,1%	3.957,6	19,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.425,0	1.520,4	95,4	6,7%	39,3	2,7%	6.585,5	7.762,8	1.177,3	17,9%	873,6	12,5%
1.1.4 IOF	4.862,5	4.586,4	-276,1	-5,7%	-467,4	-9,2%	23.735,5	24.858,1	1.122,6	4,7%	-5,5	0,0%
1.1.5 Cofins	22.036,9	21.329,7	-707,2	-3,2%	-1.574,5	-6,9%	111.237,4	110.423,5	-813,9	-0,7%	-6.288,4	-5,3%
1.1.6 PIS/Pasep	6.258,1	6.681,2	423,1	6,8%	176,8	2,7%	33.539,7	33.006,7	-533,0	-1,6%	-2.173,4	-6,1%
1.1.7 CSLL	8.501,5	8.502,6	1,1	0,0%	-333,5	-3,8%	75.890,8	74.222,6	-1.668,2	-2,2%	-5.647,8	-7,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	228,2	1,6	-226,7	-99,3%	-235,7	-99,3%	1.286,4	-168,8	-1.455,1	-	-1.531,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.360,5	4.268,1	1.907,7	80,8%	1.814,8	74,0%	11.242,4	14.534,8	3.292,4	29,3%	2.747,8	23,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%	206.652,0	229.314,0	22.662,1	11,0%	12.864,6	5,9%
1.3.1 Urbana	41.276,0	47.021,7	5.745,7	13,9%	4.121,2	9,6%	202.978,2	225.893,5	22.915,3	11,3%	13.297,1	6,2%
1.3.2 Rural	773,8	748,1	-25,8	-3,3%	-56,2	-7,0%	3.673,8	3.420,5	-253,2	-6,9%	-432,5	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.265,5	31.894,9	2.629,4	9,0%	1.477,6	4,9%	142.060,7	128.715,5	-13.345,2	-9,4%	-20.427,6	-13,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	366,8	303,9	-62,9	-17,2%	-77,4	-20,3%	13.886,2	4.102,2	-9.784,0	-70,5%	-10.710,9	-72,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	12.913,2	16.770,0	3.856,8	29,9%	3.348,6	24,9%	18.741,8	25.956,2	7.214,4	38,5%	6.504,4	33,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	964,3	0,0	-964,3	-100,0%	-1.002,3	-100,0%	2.447,7	1.344,2	-1.103,5	-45,1%	-1.212,2	-47,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	10.425,1	10.425,1	-	10.425,1	-	0,0	10.425,1	10.425,1	-	10.425,1	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.851,5	-100,0%
1.4.2.5 Correios	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,5	-100,0%	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,5	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	147,6	147,6	-	147,6	-	0,0	187,8	187,8	-	188,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	11.110,1	5.388,9	-5.721,2	-51,5%	-6.158,5	-53,3%	11.110,1	11.737,2	627,1	5,6%	342,5	3,0%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	578,5	808,4	229,9	39,7%	207,2	34,5%	1.210,3	2.086,2	876,0	72,4%	834,0	66,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.313,3	1.365,5	52,3	4,0%	0,6	0,0%	6.603,1	6.382,6	-220,5	-3,3%	-547,0	-7,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.216,9	5.520,6	-696,3	-11,2%	-941,0	-14,6%	58.559,5	48.938,4	-9.621,2	-16,4%	-12.529,0	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.680,1	1.702,3	22,2	1,3%	-43,9	-2,5%	8.167,2	8.647,4	480,3	5,9%	93,3	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.096,5	2.397,5	301,0	14,4%	218,5	10,0%	10.406,5	11.797,2	1.390,7	13,4%	895,8	8,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.678,8	3.835,0	-843,8	-18,0%	-1.027,9	-21,1%	25.696,3	22.891,4	-2.804,9	-10,9%	-4.134,2	-15,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	50.839,7	41.419,1	-9.420,6	-18,5%	-11.421,6	-21,6%	193.683,6	193.361,5	-322,1	-0,2%	-9.609,1	-4,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
2.2 Fundos Constitucionais	364,1	969,4	605,3	166,2%	591,0	156,2%	2.570,2	4.327,4	1.757,2	68,4%	1.641,1	60,1%
2.2.1 Repasse Total	1.968,5	2.073,2	104,7	5,3%	27,2	1,3%	10.752,2	10.217,0	-535,2	-5,0%	-1.099,2	-9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.604,4	-1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%	-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	12.325,4	8.192,7	-4.132,7	-33,5%	-4.617,8	-36,0%	34.087,9	28.644,9	-5.443,0	-16,0%	-7.085,9	-19,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
2.6 Demais	7.698,9	43,3	-7.655,5	-99,4%	-7.958,5	-99,5%	8.057,5	427,3	-7.630,2	-94,7%	-7.955,3	-94,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	122.042,4	144.943,2	22.900,8	18,8%	18.097,4	14,3%	749.202,2	784.024,7	34.822,5	4,6%	-1.975,5	-0,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	161.360,0	189.957,7	28.597,6	17,7%	22.246,8	13,3%	709.497,0	781.872,2	72.375,2	10,2%	38.625,8	5,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	88.995,5	82.421,9	-6.573,7	-7,4%	-10.076,4	-10,9%	332.373,8	342.598,4	10.224,6	3,1%	-5.330,3	-1,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	70.774,1	63.105,6	-7.668,5	-10,8%	-10.454,1	-14,2%	262.199,3	269.990,6	7.791,3	3,0%	-4.476,3	-1,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	972,2	8.225,5	7.253,2	746,0%	7.214,9	714,0%	4.728,9	12.530,9	7.802,0	165,0%	7.588,1	152,2%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.221,4	19.316,3	1.094,9	6,0%	377,7	2,0%	70.174,5	72.607,8	2.433,3	3,5%	-854,0	-1,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	251,3	2.543,5	2.292,2	912,2%	2.282,3	873,8%	1.290,3	3.663,2	2.372,8	183,9%	2.314,4	170,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.175,6	28.681,0	3.505,4	13,9%	2.514,6	9,6%	129.170,7	136.223,9	7.053,3	5,5%	767,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	257,4	3.911,4	3.654,0	-	3.643,8	-	973,7	4.722,6	3.748,8	385,0%	3.704,0	360,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.921,6	39.552,8	21.631,2	120,7%	20.925,8	112,3%	119.399,9	126.463,1	7.063,2	5,9%	863,5	0,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%	39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
Abono	0,0	4.454,5	4.454,5	-	4.454,5	-	22.601,6	16.328,1	-6.273,5	-27,8%	-7.623,7	-31,7%
Seguro Desemprego	3.474,1	4.450,2	976,1	28,1%	839,3	23,2%	17.112,7	20.658,7	3.546,0	20,7%	2.746,4	15,2%
d/q Seguro Defeso	162,9	374,4	211,4	129,8%	205,0	121,1%	2.282,4	2.416,9	134,5	5,9%	11,3	0,5%
4.3.2 Anistiados	13,1	13,5	0,4	3,0%	-0,1	-0,9%	62,2	64,3	2,1	3,4%	-0,9	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,1	60,0	-2,1	-3,4%	-4,5	-7,0%	287,4	292,5	5,1	1,8%	-8,7	-2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.341,0	7.594,1	1.253,1	19,8%	1.003,5	15,2%	31.284,0	36.428,5	5.144,5	16,4%	3.671,3	11,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	144,5	355,6	211,1	146,1%	205,4	136,7%	674,2	1.113,3	439,1	65,1%	410,6	57,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.403,8	248,4	-1.155,4	-82,3%	-1.210,6	-83,0%	12.975,4	849,3	-12.126,1	-93,5%	-12.952,4	-93,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%	242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,6	394,2	200,6	103,6%	192,9	95,9%	884,8	1.375,9	491,1	55,5%	451,6	48,3%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.275,7	1.336,7	61,0	4,8%	10,8	0,8%	5.041,4	5.861,3	819,9	16,3%	596,2	11,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%	1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	260,6	16.005,4	15.744,8	-	15.734,6	-	1.267,5	17.730,0	16.462,5	-	16.406,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.748,6	1.446,3	-302,4	-17,3%	-371,2	-20,4%	7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	964,5	1.014,8	50,3	5,2%	12,3	1,2%	6.006,2	6.469,8	463,6	7,7%	135,4	2,1%
Equalização de custeio agropecuário	169,0	154,8	-14,2	-8,4%	-20,8	-11,9%	831,1	817,0	-14,1	-1,7%	-54,4	-6,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	238,4	211,1	-27,3	-11,5%	-36,7	-14,8%	2.056,1	1.501,4	-554,6	-27,0%	-681,7	-30,9%
Política de preços agrícolas	7,3	0,8	-6,6	-89,5%	-6,8	-89,9%	40,6	7,8	-32,8	-80,7%	-35,2	-81,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,1	0,6	-1,5	-70,9%	-1,6	-72,0%	9,2	2,3	-6,9	-75,0%	-7,3	-76,0%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,3	0,2	-5,1	-96,8%	-5,3	-96,9%	31,4	5,5	-25,9	-82,4%	-27,9	-83,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	279,7	339,7	59,9	21,4%	48,9	16,8%	2.087,4	2.512,5	425,1	20,4%	317,3	14,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	282,8	342,3	59,6	21,1%	48,4	16,5%	2.079,7	2.477,8	398,1	19,1%	290,5	13,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,1	-2,7	0,4	-12,3%	0,5	-15,6%	7,8	34,7	27,0	347,1%	26,8	317,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	109,7	97,4	-12,3	-11,2%	-16,7	-14,6%	327,9	181,8	-146,1	-44,6%	-167,0	-47,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	19,5	38,0	18,6	95,3%	17,8	87,9%	121,5	164,8	43,3	35,6%	37,3	28,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	90,2	59,3	-30,9	-34,3%	-34,5	-36,7%	206,4	17,0	-189,4	-91,8%	-204,3	-91,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	15,3	4,3	-11,0	-71,8%	-11,6	-72,9%	94,4	475,7	381,3	403,8%	380,0	375,9%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	44,9	7,6	-37,3	-83,1%	-39,1	-83,8%	77,4	6,7	-70,7	-91,3%	-73,9	-91,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,6	283,0	0,4	0,1%	-16,3	-5,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-	3,8	6,2	2,4	63,6%	2,2	54,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	200,0	100,0	100,0%	96,1	92,4%	198,7	773,7	575,0	289,3%	569,2	274,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-	-8,8	-106,9	-98,1	-	-99,7	-
Proagro	958,0	700,0	-258,0	-26,9%	-295,7	-29,7%	2.357,0	2.323,7	-33,3	-1,4%	-160,9	-6,4%
PNAFE	24,6	61,8	37,2	151,1%	36,2	141,6%	98,3	61,3	-37,0	-37,6%	-41,9	-40,6%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,5	-330,3	-131,8	66,4%	-124,0	60,1%	-1.229,6	-1.805,8	-576,2	46,9%	-527,1	40,5%
4.3.16 Transferências ANA	13,5	23,6	10,1	74,9%	9,6	68,3%	13,9	23,7	9,8	70,4%	9,2	63,8%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%	601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%	1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.267,3	39.302,0	10.034,7	34,3%	8.882,8	29,2%	128.552,7	176.586,8	48.034,1	37,4%	42.324,9	31,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	19.294,9	27.129,2	7.834,3	40,6%	7.074,9	35,3%	89.757,8	130.019,7	40.262,0	44,9%	36.301,0	38,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.206,4	1.364,9	158,5	13,1%	111,0	8,9%	5.681,1	6.086,3	405,2	7,1%	135,0	2,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.397,3	14.052,8	6.655,5	90,0%	6.364,4	82,8%	36.795,4	68.261,6	31.466,2	85,5%	29.977,4	77,0%
4.4.1.3 Saúde	9.605,6	10.115,1	509,4	5,3%	131,4	1,3%	43.556,2	50.775,6	7.219,3	16,6%	5.183,5	11,2%
4.4.1.4 Educação	818,3	975,6	157,3	19,2%	125,1	14,7%	2.453,3	3.069,1	615,7	25,1%	506,7	19,7%
4.4.1.5 Demais	267,3	620,9	353,6	132,3%	343,1	123,5%	1.271,6	1.827,2	555,6	43,7%	498,4	37,1%
4.4.2 Discricionárias	9.972,4	12.172,8	2.200,4	22,1%	1.807,9	17,4%	38.794,9	46.567,1	7.772,1	20,0%	6.023,9	14,7%
4.4.2.1 Saúde	1.800,6	1.771,5	-29,2	-1,6%	-100,0	-5,3%	8.489,4	7.227,7	-1.261,7	-14,9%	-1.678,3	-18,7%
4.4.2.2 Educação	2.005,1	2.219,3	214,2	10,7%	135,2	6,5%	7.249,8	9.405,1	2.155,3	29,7%	1.838,4	24,0%
4.4.2.3 Defesa	611,2	954,9	343,7	56,2%	319,7	50,3%	2.974,3	3.306,3	332,0	11,2%	196,9	6,3%
4.4.2.4 Transporte	799,0	1.313,1	514,1	64,4%	482,7	58,1%	2.787,1	4.344,7	1.557,6	55,9%	1.439,2	49,0%
4.4.2.5 Administração	655,9	571,0	-84,9	-12,9%	-110,7	-16,2%	2.219,1	2.875,0	655,9	29,6%	565,0	24,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	902,8	423,5	-479,3	-53,1%	-514,8	-54,9%	2.440,7	1.645,4	-795,2	-32,6%	-909,6	-35,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	310,4	452,3	141,9	45,7%	129,7	40,2%	1.311,9	1.383,4	71,6	5,5%	10,2	0,7%
4.4.2.8 Assistência Social	341,7	268,4	-73,2	-21,4%	-86,7	-24,4%	2.286,8	2.591,3	304,4	13,3%	202,0	8,4%
4.4.2.9 Demais	2.545,7	4.198,8	1.653,1	64,9%	1.552,9	58,7%	9.035,9	13.788,1	4.752,2	52,6%	4.360,1	45,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-39.317,6	-45.014,4	-5.696,8	14,5%	-4.149,4	10,2%	39.705,1	2.152,5	-37.552,6	-94,6%	-40.601,3	-92,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-473,4								-88,5			
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0								0,0			
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-473,4								-88,5			
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-226,7								441,0			
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-40.017,7						40.057,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-27.326,8						-157.543,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-67.344,6						-117.485,8					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%	206.652,0	229.314,0	22.662,1	11,0%	10.576,1	10,4%
Arrecadação Ordinária	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%	203.555,9	229.314,0	25.758,2	12,7%	13.850,2	12,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-94,6%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.768,2	5.125,5	357,4	7,5%	169,7	3,4%	18.090,3	20.706,2	2.616,0	14,5%	1.628,0	13,7%
Investimento	3.162,4	5.765,5	2.603,2	82,3%	2.478,7	75,4%	13.618,6	17.216,2	3.597,6	26,4%	2.862,6	25,1%
PAC^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	307,0	862,7	555,8	181,0%	543,7	170,4%	315,0	1.163,5	848,5	269,4%	836,0	259,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio 2022	2023	Variação Nominal	R\$ Milhões	Var. %	Variação Real	R\$ Milhões	Var. %	Acumulado Jan-Mai 2022	2023	Variação Nominal	R\$ Milhões	Var. %	Variação Real	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	50.842,5	42.699,2	-	8.143,3	-16,0%	-	10.144,3	-19,2%	193.582,7	193.106,0	-	-476,7	-0,2%	-	-9.730,5	-4,8%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%					
1.2 Fundos Constitucionais	364,1	2.088,4	1.724,3	473,6%	1.709,9	451,8%	2.477,3	4.327,4	1.850,1	74,7%	1.762,3	68,1%					
1.2.1 Repasse Total	1.968,5	3.192,1	1.223,6	62,2%	1.146,1	56,0%	10.659,3	10.217,0	-442,3	-4,1%	-978,0	-8,7%					
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.604,4	- 1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%	-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%					
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%					
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	12.328,2	8.353,9	3.974,3	-32,2%	4.459,5	-34,8%	34.080,0	28.389,5	-5.690,5	-16,7%	-7.328,6	-20,4%					
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%				
1.6 Demais	7.698,9	43,3	7.655,5	-99,4%	7.958,5	-99,5%	8.057,5	427,3	-7.630,2	-94,7%	-7.955,3	-94,8%					
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
1.6.3 IOF Ouro	6,3	4,9	- 1,3	-21,4%	1,6	-24,4%	31,2	25,9	-5,3	-17,0%	-6,9	-20,8%					
1.6.4 ITR	28,6	38,4	9,9	34,6%	8,8	29,5%	253,7	280,9	27,1	10,7%	14,0	5,2%					
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%				
1.6.6 Outras	1/ 7.664,1	-	7.664,1	-100,0%	7.965,7	-100,0%	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%					
2. DESPESA TOTAL	160.957,1	189.675,6	28.718,5	17,8%	22.383,5	13,4%	707.473,9	780.992,8	73.519,0	10,4%	39.869,6	5,3%					
2.1 Benefícios Previdenciários	88.960,1	82.424,0	- 6.536,2	-7,3%	- 10.037,5	-10,9%	332.320,1	342.600,5	10.280,5	3,1%	-5.272,2	-1,5%					
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.126,1	28.675,7	3.549,6	14,1%	2.560,7	9,8%	128.234,6	135.809,7	7.575,1	5,9%	1.341,8	1,0%					
2.2.1 Ativo Civil	10.510,9	10.449,9	- 61,0	-0,6%	474,6	-4,3%	56.206,6	58.699,0	2.492,4	4,4%	-251,2	-0,4%					
2.2.2 Ativo Militar	2.561,5	2.781,4	219,9	8,6%	119,1	4,5%	13.263,4	13.520,5	257,0	1,9%	-385,9	-2,7%					
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.194,5	6.890,9	- 303,5	-4,2%	586,7	-7,8%	35.613,7	35.909,4	295,7	0,8%	-1.436,1	-3,8%					
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.598,3	4.644,8	46,5	1,0%	- 134,5	-2,8%	22.190,2	23.014,3	824,1	3,7%	-246,3	-1,0%					
2.2.5 Sentenças e Precatórios	260,9	3.908,7	3.647,8	-	3.637,5	-	960,6	4.666,5	3.705,9	385,8%	3.661,3	361,5%					
2.3 Outras Despesas Obrigatorias	17.915,6	39.550,0	21.634,4	120,8%	20.929,3	112,4%	119.400,7	126.471,4	7.070,7	5,9%	870,9	0,7%					
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%	39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%					
2.3.2 Anistiados	13,1	13,5	0,4	2,7%	- 0,2	-1,2%	62,5	64,5	2,0	3,3%	-1,0	-1,5%					
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	2,6	2,6	-	2,7	-					
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,2	60,1	2,2	-3,5%	- 4,6	-7,1%	288,2	293,2	4,9	1,7%	-8,9	-2,9%					
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.340,4	7.594,0	1.253,6	19,8%	1.004,1	15,2%	31.284,3	36.428,5	5.144,2	16,4%	3.671,1	11,1%					
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.195,9	7.238,4	1.042,5	16,8%	798,7	12,4%	30.610,1	35.315,3	4.705,2	15,4%	3.260,5	10,1%					
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	144,5	355,6	211,1	146,1%	205,4	136,7%	674,2	1.113,3	439,0	65,1%	410,5	57,8%					
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-					
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.396,4	243,8	- 1.152,5	-82,5%	1.207,5	-83,2%	12.963,5	838,7	-12.124,8	-93,5%	-12.950,7	-93,9%					
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%					
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%	242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%					
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%					
2.3.11 Fundo Constitucional DF	193,6	394,2	200,6	103,6%	193,0	95,9%	884,9	1.376,1	491,2	55,5%	451,8	48,3%					
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.277,5	1.317,1	39,6	3,1%	- 10,7	-0,8%	5.051,4	5.782,6	731,2	14,5%	506,6	9,5%					
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	0,1	0,0%	13,2	-3,8%	1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%					
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	260,6	16.026,8	15.766,2	-	15.755,9	-	1.268,8	17.823,8	16.555,0	-	16.499,5	-					
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.748,6	1.446,3	- 302,4	-17,3%	371,2	-20,4%	7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%					
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	169,0	154,8	- 14,2	-8,4%	- 20,8	-11,9%	831,1	817,0	-14,1	-1,7%	-54,4	-6,2%					
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	238,4	211,1	- 27,3	-11,5%	36,7	-14,8%	2.056,1	1.501,4	-554,6	-27,0%	-681,7	-30,9%					
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,1	0,6	- 1,5	-70,9%	- 1,6	-72,0%	9,2	2,3	-6,9	-75,0%	-7,3	-76,0%					
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,3	-	5,3	-100,0%	5,5	-100,0%	31,4	0,0	-31,4	-100,0%	-33,5	-100,0%					
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.6 Pronaf	279,7	339,8	60,1	21,5%	49,1	16,9%	2.087,4	2.518,0	430,6	20,6%	322,9	14,5%	
2.3.15.7 Proex	109,7	97,4	-	-12,3	-11,2%	-	16,7	-14,6%	327,9	181,8	-146,1	-44,6%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	15,3	4,3	-	11,0	-71,8%	-	11,6	-72,9%	94,4	475,7	381,3	403,8%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	44,9	7,6	-	37,3	-83,1%	-	39,1	-83,8%	77,4	6,7	-70,7	-91,3%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-0,0	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,2	-100,0%	282,6	283,0	0,4	0,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	-	0,7	0,7	-	-	0,7	-	-	3,8	6,2	2,4	63,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	200,0	100,0	100,0%	96,1	92,4%	198,7	773,7	575,0	289,3%	569,2	274,9%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	-	1,5	-	1,5	-	-	1,5	-	-8,8	-106,9	-98,1	
2.3.15.19 Proagro	958,0	700,0	-258,0	-26,9%	-	295,7	-29,7%	2.357,0	2.323,7	-33,3	-1,4%	-160,9	-6,4%
2.3.15.20 PNAFE	24,6	61,8	37,2	151,1%	-	36,2	141,6%	98,3	61,3	-37,0	-37,6%	-41,9	-40,6%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.15.23 - Subvenções Económicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	198,5	-	330,3	-	131,8	66,4%	-	124,0	60,1%	-1.229,6	-1.805,8	-576,2
2.3.16 Transferências ANA	13,6	23,6	10,0	73,9%	-	9,5	67,3%	-	14,0	23,7	-	9,7	69,4%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,1	180,0	53,9	42,8%	-	49,0	37,3%	-	601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6
2.3.18 Impacto Primário do FIES	218,9	147,2	-	71,7	-32,8%	-	80,4	-35,3%	1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	28.955,3	39.025,9	10.070,6	34,8%	8.931,0	29,7%	127.518,5	176.111,3	48.592,7	38,1%	42.929,1	31,8%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	19.282,3	27.087,1	7.804,8	40,5%	7.045,8	35,2%	89.425,4	129.756,8	40.331,4	45,1%	36.387,3	38,5%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.205,6	1.362,7	157,1	13,0%	109,7	8,8%	5.659,5	6.073,8	414,2	7,3%	145,2	2,4%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.392,5	14.031,0	6.638,5	89,8%	6.347,6	82,6%	36.659,8	68.125,0	31.465,2	85,8%	29.983,1	77,3%	
2.4.1.3 Saúde	9.599,4	10.099,4	500,0	5,2%	122,2	1,2%	43.396,3	50.672,2	7.275,8	16,8%	5.248,3	11,4%	
2.4.1.4 Educação	817,8	974,1	156,3	19,1%	124,1	14,6%	2.443,2	3.062,3	619,1	25,3%	510,6	19,9%	
2.4.1.5 Demais	267,1	620,0	352,8	132,1%	342,3	123,3%	1.266,6	1.823,6	557,1	44,0%	500,1	37,3%	
2.4.2 Discretionárias	9.673,0	11.938,8	2.265,9	23,4%	1.885,1	18,8%	38.093,1	46.354,4	8.261,3	21,7%	6.541,7	16,3%	
2.4.2.1 Saúde	1.746,6	1.737,4	-	9,2	-0,5%	-	77,9	-4,3%	8.343,9	7.191,3	-1.152,7	-13,8%	
2.4.2.2 Educação	1.944,9	2.176,6	231,7	11,9%	155,2	7,7%	7.133,2	9.386,2	2.253,0	31,6%	1.941,1	25,8%	
2.4.2.3 Defesa	592,8	936,5	343,7	58,0%	320,4	52,0%	2.918,2	3.299,5	381,3	13,1%	248,7	8,1%	
2.4.2.4 Transporte	775,0	1.287,9	512,9	66,2%	482,4	59,9%	2.741,7	4.327,0	1.585,2	57,8%	1.468,6	50,8%	
2.4.2.5 Administração	636,2	560,1	-	76,2	-12,0%	-	101,2	-15,3%	2.175,6	2.870,9	695,3	32,0%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	875,7	415,3	-	460,3	-52,6%	-	494,8	-54,4%	2.392,2	1.636,3	-755,9	-31,6%	
2.4.2.7 Segurança Pública	301,1	443,6	142,5	47,3%	130,7	41,8%	1.284,2	1.372,7	88,6	6,9%	28,4	2,1%	
2.4.2.8 Assistência Social	331,4	263,3	-	68,1	-20,6%	-	81,2	-23,6%	2.235,3	2.576,1	340,7	15,2%	
2.4.2.9 Demais	2.469,3	4.118,1	1.648,8	66,8%	1.551,6	60,5%	8.868,7	13.694,4	4.825,7	54,4%	4.440,4	47,5%	
Memorando:													
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	211.799,6	232.374,8	20.575,2	9,7%	12.239,1	5,6%	901.056,6	974.098,8	73.042,3	8,1%	30.139,1	3,2%	
4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	55.555,1	60.868,5	5.313,4	9,6%	3.126,9	5,4%	223.410,1	239.360,0	15.950,0	7,1%	5.185,7	2,2%	
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	46.479,8	45.322,1	-	-1.157,8	-2,5%	-	2.987,1	-6,2%	203.345,0	212.916,3	9.571,3	4,7%	
											-213,5	-0,1%	

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%	
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%	
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	12.328,2	8.353,9	-3.974,3	-32,2%	4.459,5	-34,8%	34.080,0	28.389,5	-5.690,5	-16,7%	-7.328,6	-20,4%	
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%	
4.1.5 Demais	3.700,3	4.754,5	1.054,2	28,5%	908,6	23,6%	20.297,1	24.565,0	4.267,9	21,0%	3.324,0	15,4%	
4.1.5.1 IOF Ouro	6,3	4,9	-1,3	-21,4%	1,6	-24,4%	31,2	25,9	-5,3	-17,0%	-6,9	-20,8%	
4.1.5.2 ITR	28,6	38,4	9,9	34,6%	8,8	29,5%	253,7	280,9	27,1	10,7%	14,0	5,2%	
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%	
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.283,5	2.021,7	738,3	57,5%	687,7	51,6%	6.046,8	7.897,2	1.850,5	30,6%	1.566,9	24,5%	
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	193,6	394,2	200,6	103,6%	193,0	95,9%	884,9	1.376,1	491,2	55,5%	451,8	48,3%	
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.089,9	1.627,6	537,7	49,3%	494,8	43,7%	5.161,9	6.521,1	1.359,3	26,3%	1.115,1	20,4%	
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	1.234,0	-	86,9	-	1.320,9	-	1.369,5	-	11.775,4	70,5	-11.705,0	-99,4%	
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	177,2	8,6	-168,5	-95,1%	-	-175,5	-95,3%	625,6	247,3	-378,3	-60,5%	-404,1	-61,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	174,1	5,4	-168,7	-96,9%	-	-175,5	-97,0%	620,6	224,2	-396,4	-63,9%	-422,4	-64,9%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	3,1	3,2	0,1	4,2%	0,0	0,3%	5,0	23,1	18,1	362,4%	18,3	347,9%	
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	7.664,1	-	-	7.664,1	-100,0%	7.965,7	-100,0%	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	120,9	120,9	-	120,9	-	0,0	491,1	491,1	-	495,4	-	
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	3,2	3,2	-	3,3	-	
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	4.332,1	4.332,1	-	4.332,1	-	0,0	14.460,5	14.460,5	-	14.557,7	-	
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	11.171,2	11.171,2	-	11.171,2	-	0,0	11.171,2	11.171,2	-	11.171,2	-	
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	156.244,5	171.506,3	15.261,8	9,8%	9.112,3	5,6%	677.646,5	734.738,8	57.092,3	8,4%	24.953,4	3,5%	
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.396,4	243,8	-	1.152,5	-82,5%	-	1.207,5	-83,2%	12.963,5	838,7	-12.124,8	-93,5%	
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	1.110,1	108,9	-	1.001,2	-90,2%	-	1.044,9	-90,6%	7.603,4	487,5	-7.115,9	-93,6%	
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	1.110,1	108,9	-	1.001,2	-90,2%	-	1.044,9	-90,6%	4.101,8	487,5	-3.614,3	-88,1%	
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.695,3	
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	286,2	135,0	-	151,3	-52,9%	-	162,5	-54,6%	5.360,0	351,2	-5.008,9	-93,4%	
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,3	1,1	-	8,2	-88,6%	-	8,6	-89,1%	1.177,1	4,9	-1.172,2	-99,6%	
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,2	0,0	-0,2	-85,1%	-0,2	
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,6	45,0	-	44,4	-	44,4	-	14,4	59,7	45,3	314,0%	44,3	
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	68,0	10,4	-	57,5	-84,6%	-	60,2	-85,2%	278,7	45,6	-233,1	-83,7%	
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-	0,0	
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-	0,4	-71,6%	-	0,4	-72,7%	2,4	0,8	-1,6	-66,6%	
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	28,2	38,9	-	10,6	37,7%	-	9,5	32,5%	205,5	79,3	-126,3	-61,4%	
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	171,8	21,7	-	150,1	-87,4%	-	156,9	-87,9%	3.658,1	120,2	-3.538,0	-96,7%	
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	7,8	17,7	-	10,0	128,2%	-	9,7	119,5%	23,6	40,7	17,1	72,4%	
											16,2	65,2%	

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Date: 2023.05.05 15:54:18 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Jundiaí
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Jundiaí

UF: SP

Número do PVL: PVL02.009001/2022-13

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 30/03/2023

Data Limite de Conclusão: 13/04/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 64.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.009001/2022-13

Processo: 17944.104612/2022-37

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104612/2022-37

Checklist
Legenda: AD Adequado (17) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
NE	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
DN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
DN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	

Processo nº 17944.104612/2022-37

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: lfmachado@jundiai.sp.gov.br; toliveira@jundiai.sp.gov.br; rdoutel@jundiai.sp.gov.br; contabil@jundiai.sp.gov.br; denisecardoso@jundiai.sp.gov.br

Processo nº 17944.104612/2022-37

Outros lançamentos**COFEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Processo nº 17944.104612/2022-37

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Operação de crédito externo junto à Corporação

Taxa de Juros: Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura viária e drenagem, urbanísticas e de desenvolvimento social, educação e esporte, saúde e ações de fortalecimento institucional e à gestão do programa.

Taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2 % (dois por cento); financiamento compensatório: durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida anteriormente. Dessa forma, a margem citada corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não desembolsados; Comissão de Financiamento: 0,85% do

Indexador: montante a ser financiado (pagamento de uma parcela no valor de US\$ 544.000,00); Gastos de avaliação, pagamento de uma parcela no valor de US\$ 50.000,00; em ocorrendo uma situação de mora (atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF), o Mutuário pagará juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2%.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2041

Processo nº 17944.104612/2022-37

Processo nº 17944.104612/2022-37

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	6.190.282,50	12.285.075,50	0,00	870.336,83	870.336,83
2024	4.084.273,00	17.309.651,50	0,00	1.295.452,34	1.295.452,34
2025	2.336.028,00	17.151.087,50	0,00	2.409.312,75	2.409.312,75
2026	1.792.235,50	11.024.565,00	0,00	3.416.717,74	3.416.717,74
2027	1.597.181,00	6.229.620,50	0,00	4.050.452,26	4.050.452,26
2028	0,00	0,00	2.461.538,46	4.351.795,20	6.813.333,66
2029	0,00	0,00	4.923.076,92	4.100.730,09	9.023.807,01
2030	0,00	0,00	4.923.076,92	3.765.976,62	8.689.053,54
2031	0,00	0,00	4.923.076,92	3.455.838,52	8.378.915,44
2032	0,00	0,00	4.923.076,92	3.142.008,12	8.065.085,04
2033	0,00	0,00	4.923.076,92	2.802.331,57	7.725.408,49
2034	0,00	0,00	4.923.076,92	2.462.655,02	7.385.731,94
2035	0,00	0,00	4.923.076,92	2.122.978,46	7.046.055,38
2036	0,00	0,00	4.923.076,92	1.783.301,91	6.706.378,83
2037	0,00	0,00	4.923.076,92	1.443.625,36	6.366.702,28
2038	0,00	0,00	4.923.076,92	1.103.948,80	6.027.025,72
2039	0,00	0,00	4.923.076,92	764.272,25	5.687.349,17
2040	0,00	0,00	4.923.076,92	424.595,69	5.347.672,61
2041	0,00	0,00	2.461.538,50	84.919,14	2.546.457,64
Total:	16.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00	43.851.248,67	107.851.248,67

Processo nº 17944.104612/2022-37

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	41.939.228,58	0,00	0,00	41.939.228,58
Total:	41.939.228,58	0,00	0,00	41.939.228,58

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	71.705.071,25	29.504.216,22	1.743.210,24	6.346.237,32	73.448.281,49	35.850.453,54
2024	69.976.811,34	28.387.333,18	2.892.045,19	4.555.697,72	72.868.856,53	32.943.030,90
2025	57.315.405,81	27.255.322,26	4.779.276,48	3.986.817,87	62.094.682,29	31.242.140,13
2026	40.417.066,53	19.474.753,50	4.786.033,76	3.284.274,79	45.203.100,29	22.759.028,29
2027	40.699.772,91	17.852.011,63	4.793.207,82	2.581.314,94	45.492.980,73	20.433.326,57
2028	40.999.474,11	16.297.974,64	4.800.824,36	1.882.556,64	45.800.298,47	18.180.531,28
2029	29.076.608,65	15.116.074,07	4.808.910,67	1.174.040,52	33.885.519,32	16.290.114,59
2030	17.623.485,49	16.063.909,92	3.539.717,96	497.934,36	21.163.203,45	16.561.844,28
2031	12.130.281,82	17.636.376,38	993.276,95	298.859,83	13.123.558,77	17.935.236,21
2032	12.157.836,87	19.491.759,15	1.002.953,68	266.182,50	13.160.790,55	19.757.941,65

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	12.187.091,45	21.460.350,34	1.013.227,25	232.908,34	13.200.318,70	21.693.258,68
2034	9.487.168,11	17.529.516,63	1.024.134,47	199.000,52	10.511.302,58	17.728.517,15
2035	1.264.715,51	248.780,69	1.035.714,42	164.419,97	2.300.429,93	413.200,66
2036	1.299.723,89	194.601,65	1.048.008,60	129.125,19	2.347.732,49	323.726,84
2037	1.336.891,52	138.263,37	1.061.061,06	93.072,14	2.397.952,58	231.335,51
2038	1.376.351,57	79.632,68	875.156,13	60.667,59	2.251.507,70	140.300,27
2039	814.325,82	32.032,12	836.385,38	37.375,97	1.650.711,20	69.408,09
2040	697.114,51	11.981,66	836.385,38	14.375,37	1.533.499,89	26.357,03
2041	58.092,89	133,11	69.698,78	159,74	127.791,67	292,85
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	420.623.290,05	246.775.023,20	41.939.228,58	25.805.021,32	462.562.518,63	272.580.044,52

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 30.981.113,75**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 257.663.026,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 336.680.061,84

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.907.211.295,62

Processo nº 17944.104612/2022-37

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 420.623.290,05**Deduções:** 637.919.488,15**Dívida consolidada líquida (DCL):** -217.296.198,10**Receita corrente líquida (RCL):** 2.825.417.345,19**% DCL/RCL:** -7,69

Processo nº 17944.104612/2022-37

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.420.386.935,79	25.393.690,45
Despesas não computadas	346.558.703,42	81.959,51

Processo nº 17944.104612/2022-37

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.073.828.232,37	25.311.730,94
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.825.417.345,19	2.825.417.345,19
TDP/RCL	38,01	0,90
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.872

Data da LOA

01/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.039 INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
0 PROPRIA	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
0 PROPRIA	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
0 PROPRIA	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

Processo nº 17944.104612/2022-37

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
0 PROPRIA	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
0 PROPRIA	1.117 FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
0 PROPRIA	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
0 PROPRIA	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.127 RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
0 PROPRIA	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	1.515 EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	1.540 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO
0 PROPRIA	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
0 PROPRIA	1.546 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
0 PROPRIA	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Processo nº 17944.104612/2022-37

FONTE	AÇÃO
	II
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
0 PROPRIA	1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
0 PROPRIA	2.003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA	2.009 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA	2.010 AÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID19
0 PROPRIA	2.025 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO D
0 PROPRIA	2.160 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
0 PROPRIA	2.186 PROMOÇÃO DE AÇOES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
0 PROPRIA	2.188 PROMOÇÃO DAS AÇOES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
0 PROPRIA	2.219 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EM SAÚDE NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
0 PROPRIA	2.696 MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	2.697 MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	2.705 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	2.747 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
0 PROPRIA	2.771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.104612/2022-37

Sim

Número do PLOA

13820/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9673

Data da Lei do PPA

17/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
187 MOBILIDADE TOTAL	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
187 MOBILIDADE TOTAL	1.498 ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	2.008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	2.782 FORMAÇÃO PERMANENTE: ENSINO FUNDAMENTAL
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	8529 CIDADE DAS CRIANÇAS

Processo nº 17944.104612/2022-37

PROGRAMA	AÇÃO
192 ESPORTE JUNDIAÍ	1545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
192 ESPORTE JUNDIAÍ	2771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	8.532 REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.100 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.106 CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE
1 PROCESSO LEGISLATIVO	2301 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
190 GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL	1123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
187 MOBILIDADE TOTAL	1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
189 CIDADE INTELIGENTE	1116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
191 PACTO PELA SAÚDE	1201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
194 DIVERSIDADE CULTURAL	1111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.104612/2022-37

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

27,41 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104612/2022-37

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 8 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 05/05/2023 15:43:44
Em decorrência da Resolução BCB nº 278, o sistema do SISBACEN não está permitindo alterações no ROF.

Nota 7 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 14:56:51
Item 5.d, comprovação por link:
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/RREO-Anexo-12-Gastos-com-Saude-1o-Bimestre.pdf>

Nota 6 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 19/04/2023 15:44:38
O Parecer do Órgão Técnico foi atualizado devido a atualização da taxa de câmbio.

Nota 5 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:56
Em relação às comprovações do CAUC, itens §3.2.3. Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope, e §5.1. Aplicação Mínima de recursos em Educação, devido a instabilidades do SIOPE, para estas comprovações, enviamos o Demonstrativo Simplificado e o Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre publicado, além do histórico de correspondências realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí para a resolução desta questão.

Nota 4 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:29
Item 9, comprovação de publicação por link:
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/6o-bimestre-2>

Nota 3 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:16
Item 4.c, comprovação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/LEI-9.872_22.pdf

Nota 2 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:30:53
Item 4.b, página 12, total receita: R\$ 3.468.701.600,00; total despesa: R\$ 3.468.701.600,00.

Nota 1 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2022 11:30:07
ROF: TB124404.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9802	05/07/2022	Dólar dos EUA	64.000.000,00	16/12/2022	DOC00.066276/2022-74

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 LOA 2023	01/12/2022	23/01/2023	DOC00.002626/2023-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 371/2023	18/04/2023	19/04/2023	DOC00.027000/2023-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 244/2023	08/03/2023	09/03/2023	DOC00.019780/2023-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 069/2023	19/01/2023	24/01/2023	DOC00.003157/2023-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 1090/2022	09/12/2022	16/12/2022	DOC00.066303/2022-17
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 (Maio)	05/05/2023	05/05/2023	DOC00.029276/2023-74
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	19/04/2023	19/04/2023	DOC00.027035/2023-91
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º Bimestre 2023	17/04/2023	27/04/2023	DOC00.028096/2023-75
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	30/03/2023	30/03/2023	DOC00.024251/2023-84
Documentação adicional	Histórico SIOPE	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014746/2023-03
Documentação adicional	Relatório Simplificado RREO 6º Bimestre	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014745/2023-51
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013804/2023-73
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013802/2023-84
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2023	20/01/2023	13/02/2023	DOC00.013787/2023-74
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2022	17/01/2023	13/02/2023	DOC00.013773/2023-51
Documentação adicional	LOA 2023 - Lei nº 9.872	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066280/2022-32
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 5º BIMESTRE	31/10/2022	23/01/2023	DOC00.002630/2023-13
Documentação adicional	PPA 2022-2025 - Lei nº 9673	17/11/2021	16/12/2022	DOC00.066341/2022-61
Minuta do contrato de empréstimo negociado	Minuta Contrato Negociado	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066304/2022-53

Processo nº 17944.104612/2022-37

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB124404	06/12/2022	16/12/2022	DOC00.066279/2022-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	06/02/2023	13/02/2023	DOC00.013770/2023-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Assinado	14/12/2022	16/12/2022	DOC00.066345/2022-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico (Maio)	04/05/2023	05/05/2023	DOC00.029252/2023-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	17/04/2023	19/04/2023	DOC00.027048/2023-60
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	02/02/2023	13/02/2023	DOC00.013769/2023-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Assinado	15/12/2022	16/12/2022	DOC00.066308/2022-31
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 44	13/12/2021	16/12/2022	DOC00.066278/2022-63

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/04/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/04/2023

Em retificação pelo interessado - 30/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/03/2023

Processo nº 17944.104612/2022-37

Em retificação pelo interessado - 09/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/03/2023

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/01/2023

Processo nº 17944.104612/2022-37**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	105.917.444,77
2024	90.145.203,08	0,00	90.145.203,08
2025	89.319.433,48	0,00	89.319.433,48
2026	57.413.729,61	0,00	57.413.729,61
2027	32.442.617,64	0,00	32.442.617,64
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	113.831.275,17
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	112.558.344,13
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	105.884.041,36
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	85.755.711,23
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	87.020.252,58
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	99.463.308,78
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	97.169.816,06
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	82.975.900,76
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	74.694.510,81
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	74.920.082,07
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	75.125.959,71
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	66.703.234,53
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	39.408.077,80
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	37.596.939,00
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	35.785.800,22
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	33.779.352,51
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	31.338.696,30
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	29.409.466,34
2041	13.261.442,10	128.084,52	13.389.526,62
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104612/2022-37

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	257.663.026,10
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	257.663.026,10
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	30.981.113,75
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	30.981.113,75

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	336.680.061,84
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	336.680.061,84
Liberações de crédito já programadas	41.939.228,58
Liberação da operação pleiteada	63.978.216,19
Liberações ajustadas	105.917.444,77

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	2.912.517.584,45	3,64	22,73
2024	90.145.203,08	0,00	2.918.897.916,96	3,09	19,30
2025	89.319.433,48	0,00	2.925.292.226,60	3,05	19,08
2026	57.413.729,61	0,00	2.931.700.543,99	1,96	12,24
2027	32.442.617,64	0,00	2.938.122.899,82	1,10	6,90
2028	0,00	0,00	2.944.559.324,84	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.951.009.849,87	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.957.474.505,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.963.953.323,59	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.970.446.334,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.976.953.568,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.983.475.058,67	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.990.010.834,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.996.560.928,59	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.003.125.371,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.009.704.194,66	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.016.297.429,88	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.022.905.108,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.029.527.262,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	2.912.517.584,45	3,91
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	2.918.897.916,96	3,86
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	2.925.292.226,60	3,62
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	2.931.700.543,99	2,93

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	2.938.122.899,82	2,96
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	2.944.559.324,84	3,38
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	2.951.009.849,87	3,29
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	2.957.474.505,81	2,81
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	2.963.953.323,59	2,52
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	2.970.446.334,26	2,52
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	2.976.953.568,90	2,52
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	2.983.475.058,67	2,24
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	2.990.010.834,80	1,32
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	2.996.560.928,59	1,25
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	3.003.125.371,40	1,19
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	3.009.704.194,66	1,12
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	3.016.297.429,88	1,04
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	3.022.905.108,63	0,97
2041	13.261.442,10	128.084,52	3.029.527.262,55	0,44
Média até 2027:				3,45
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				30,04
Média até o término da operação:				2,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				20,09

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104612/2022-37

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.825.417.345,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-217.296.198,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	41.939.228,58
Valor da operação pleiteada	333.299.200,00
Saldo total da dívida líquida	157.942.230,48
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	4,66%

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 05/05/2023**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 05/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 17:44:26



PARECER

Memorando 37.867/2023

NEW DEVELOPMANT BANK - NDB. AUTORIZAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5.397/22. MINUTA DE CONTRATO.
LEGALIDADE.

1. Do Relatório.

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão acerca da legalidade da MINUTA de contrato visando à realização de operação de crédito com *New Development Bank-NDB* de até US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinada à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

A operação realizada está fundamentada (i) pelo § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022 e em parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (ofício 04/2022 GAB-PGM).

É o relatório.

2. Dos Fundamentos.

Como sobressai dos autos, a celebração do contrato com NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO é fruto de longo processo de negociação, envolvendo o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Planejamento Orçamento e Gestão e da Fazenda quanto aos seus aspectos econômicos, assim como diversas outras Secretarias no que pertine ao desenvolvimento do Projeto que será objeto do mútuo.

Conta ainda o contrato com a participação da República Federativa do Brasil, como garantidor, antecedida da interrelação de órgãos federais importantes que também participaram da construção da solução de crédito.

Assim, o aspecto econômico e técnico estão fartamente defendidos, mas não são objeto deste parecer.

End: Neo Office Jardins. Salas 901 a 908 Av. Dr. José Machado de Souza, n. 220, Jardins.
Aracaju-SE, CEP: 49025-740 Fone: (79) 3179-1180 / e-mail:
thiago.carneiro@aracaju.se.gov.br





Como é de se esperar em operação de crédito em valor tão importante, com banco de desenvolvimento internacional, sua formalização se dá por meio de instrumento de contrato-padrão construído e encaminhado pelo banco diretamente, aquilo que comumente se convencionou classificar no direito brasileiro como um contrato de adesão.

O espaço de negociação do instrumento em si, suas cláusulas, está restrito à inserção dos elementos do Projeto financiado, o que o documento encaminhado está feito com boa técnica e reflete o mútuo que se pretende celebrar.

A minuta será celebrada entre sujeitos capazes, após as alterações legais. Tem objeto definido (artigos 2 e 3 e Calendário II), com preço certo (U\$84.000.000,00), com regras de pagamento (artigo IV) e cláusulas adicionais de retirada (5.1), conformidade ambiental e social (5.2), compras (5.3), relatórios (5.4 e 5.5), garantia (5.6) e financiamento de contrapartidas (5.7), entre outras como o cronograma de amortização (calendário III).

Do ponto de vista jurídico, pois, o instrumento atende às formalidades legais, não havendo observações de mudança no texto apresentado para consulta.

3. Da Conclusão.

Considerando os fatos e fundamentos analisados no memorando 37.867/2023, opino pela legalidade da minuta de contrato apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão visando à contratação do crédito com *New Development Bank-NDB*.

É o parecer.

Aracaju, 24 de maio de 2023.

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

End: Neo Office Jardins. Salas 901 a 908 Av. Dr. José Machado de Souza, n. 220, Jardins.
Aracaju-SE, CEP: 49025-740 Fone: (79) 3179-1180 / e-mail:
thiago.carneiro@aracaju.se.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12B8-364A-4C4A-091E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 24/05/2023 09:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/12B8-364A-4C4A-091E>

PARECER

Memorando 96.675/2022

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. NEW DEVELOPMENT BANK - NDB. AUTORIZAÇÃO LEI MUNICIPAL 5.397/22. REQUISITOS DE RESPONSABILIDADES FISCAL DEMONSTRADAS. LEGALIDADE.

1. Do Relatório.

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão acerca da legalidade da realização de operação de crédito com *New Development Bank-NDB* de até US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinada à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Apresentou, no memorando de consulta, ofício de sua Excelência o Prefeito encaminhando à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Orçamentária Anual com o respectivo texto de projeto de lei assinado pelos Secretários Municipais de Governo e de Planejamento Orçamento e Gestão.

O processo havia sido objeto de parecer opinando pela legalidade, em 11/12/2022, tendo sido objeto de pedido novo opinativo considerando a lei orçamentária anual, Lei 5.549 de 29 de dezembro de 2022.

É o relatório.

2. Dos Fundamentos.

Observo, objetivamente, da documentação acostada ao memorando, que a operação realizada está autorizada (i) pelo § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022.

E ainda:

- a) Está verificada a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada (os valores

End: Neo Office Jardins. Salas 901 a 908 Av. Dr. José Machado de Souza, n. 220, Jardins.
Aracaju-SE, CEP: 49025-740 Fone: (79) 3179-1180 / e-mail:
thiago.carneiro@aracaju.se.gov.br



relativos à operação de crédito constam no Lei Orçamentária Anual, Lei 5.549, de 29 de dezembro de 2022;

- b) Há o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal (p. 260, item “despesas”, do PLOA).

3. Da Conclusão.

Considerando os fatos e fundamentos analisados, opino pela legalidade da contratação do crédito com *New Development Bank-NDB*, o que faço com base nas autorizações e normas contidas (i) no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022 e Lei Orçamentária Anual - Lei 5.549 de 29 de dezembro de 2022.

É o parecer.

Aracaju, 3 de março de 2023.

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

Aaprovo dos termos do parecer supra:

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

End: Neo Office Jardins. Salas 901 a 908 Av. Dr. José Machado de Souza, n. 220, Jardins.
Aracaju-SE, CEP: 49025-740 Fone: (79) 3179-1180 / e-mail:
thiago.carneiro@aracaju.se.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD17-3FFA-A84A-FAA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 03/03/2023 11:06:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 03/03/2023 15:35:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AD17-3FFA-A84A-FAA3>



PARECER TÉCNICO

Operação de Crédito Objeto de Avaliação: Financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro

**Aracaju/SE
Março de 2023**

1

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	JUSTIFICATIVA	3
III.	PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO	4
III.1.	Objetivo Geral	4
III.2.	Objetivos Específicos	4
III.3.	Componentes do Programa	4
III.4.	Custos e Fontes de Recursos	5
III.5.	Cronograma de Desembolso Financeiro	6
IV.	ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	7
V.	FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	9
VI.	INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	10
VII.	CONCLUSÃO	12

Parecer Técnico

I. INTRODUÇÃO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Aracaju/Sergipe, de operação de crédito, no valor de **US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares)**, sendo **US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares)** financiados pelo New Development Bank (NDB) e **US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares)** de contrapartida do Município de Aracaju/SE, destinados ao financiamento do **Programa Aracaju Cidade do Futuro**.

II. JUSTIFICATIVA

A presente contratação da operação de crédito junto ao New Development Bank (NDB) tem seu respaldo legal nas Leis Municipais nº 5.396, de 19 de Agosto de 2021, nº 5.397, de 26 de Agosto de 2021 e nº 5.539, de 01 de Dezembro de 2022, e visa à obtenção de recursos para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Justificamos que a operação de crédito é de fundamental importância para implementação de políticas públicas previstas no Planejamento Estratégico (2021-2024) e voltadas para a melhoria e ampliação do saneamento integrado e da mobilidade urbana, proporcionando o desenvolvimento físico-territorial, econômico e social no Município de Aracaju.

III. PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO

III.1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do programa é promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento e de mobilidade, impactando de forma positiva na saúde e na segurança da população, com vistas a sua inclusão social e ao desenvolvimento econômico e sustentável das áreas de intervenção.

III.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O projeto tem os seguintes objetivos específicos:

- Reduzir em 22% os pontos de alagamentos do município, através das obras de drenagem;
- Reduzir em 30% as áreas de inundação do município, através das obras de drenagem;
- Ampliar em 5% a extensão da Rede de Esgotamento Sanitário Urbano, através de obras de Saneamento Integrado, mitigando os impactos causados pela falta de saneamento básico às populações mais carentes do município;
- Recuperar e pavimentar em torno de 40 km de vias do município elencadas na proposta.

III.3 – COMPONENTES DO PROGRAMA

O programa está estruturado em 05 (cinco) componentes, sendo eles: Saneamento Integrado (1), Proteção de Inundações (2), Mobilidade Urbana (3), Gestão do Programa (4) e Taxa de Administração (5).

Componente 1 – Saneamento Integrado

- Esse componente prever dotar as vias das áreas de intervenção de drenagem pluvial com dispositivos de condução das águas pluviais (sarjetas, boca de lobo, caixa de passagem, entre outros); rede de esgotamento sanitário com estação elevatória e estação de tratamento; pavimentação viária em CBUQ e em alguns casos com concreto armado, calçadas e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Nesse caso, a pavimentação tem por finalidade proteger e assim garantir a funcionalidade das redes de drenagem e esgoto a serem implantadas.

Componente 2 – Proteção de Inundações

- Nesse componente está previsto executar macrodrenagem e recuperar o sistema de drenagem existente que apresenta problemas de subdimensionamento, de conservação e de utilização inadequada, decorrente do lançamento de lixo e de esgotos, nos Bairros Jabotiana, 13 de Julho, Salgado Filho, Ponto Novo, Luzia e Zona de Expansão.

Componente 3 – Mobilidade Urbana

- Esse componente consiste na recuperação e/ou pavimentação de vias e calçadas, acessibilidade e sinalização viária em 04 (quatro) avenidas.

Componente 4 – Gestão do Programa

- Esse componente consiste no aprimoramento da capacidade institucional da Unidade Gestora do Programa e apoio à gestão de projetos. As principais atividades incluem análise de engenharia, projeto, supervisão de projetos e capacidade institucional, incluindo o fortalecimento da equipe de gestão de impacto social no processo de reassentamento no âmbito do Projeto.

Componente 5 – Taxa de Administração

- Esse componente se refere ao valor de taxa cobrado pelo banco financiador do Projeto.

III.4 – CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

O programa foi orçado em **US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares)**, sendo **US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares)** financiados pelo New Development Bank (NDB) e **US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares)** de contrapartida do Município de Aracaju/SE, conforme detalhado no quadro 1.

Table 1: Project Financing Plan

ITEM	USD		
	NDB	Borrower	Total
1. Civil Works	83,240,000	17,070,000	100,310,000
1.1 Integrated sanitation and flood management	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Urban Mobility	-	7,070,000	7,070,000
2. Project Management	550,000	3,930,000	4,480,000
3. Front-end Fee	210,000	-	210,000
TOTAL	84,000,000	21,000,000	105,000,000

III.5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O desembolso financeiro do programa será efetuado em **05 (cinco)** anos, conforme quadro 2.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Quadro 2 - Cronograma de desembolso financeiro (milhões de US\$)

Fonte	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total
NDB	\$ 12.604.999,99	\$ 12.640.798,36	\$ 26.355.603,88	\$ 17.749.301,06	\$ 14.649.296,71	\$ 84.000.000,00
Contrapartida	\$ 16.258.565,50	\$ 4.163.166,60	\$ 495.666,60	\$ 82.601,30	\$ 0,00	\$ 21.000.000,00
Total	\$ 28.863.565,49	\$ 16.803.964,96	\$ 26.851.270,48	\$ 17.831.902,36	\$ 14.649.296,71	\$ 105.000.000,00
%	27,5%	16%	25,5%	17%	14%	100%
% Acumulado	27,5%	43,5%	69%	86%	100%	

IV. - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise da Relação Custo-Benefício do Programa foi estabelecida a partir da avaliação dos três principais componentes: Saneamento Integrado, Proteção de Inundações e Mobilidade Urbana, que totalizam **US\$ 100.310.000,00 (Cem milhões, trezentos e dez mil dólares)**, o que corresponde aproximadamente 95,5% do valor total do programa.

Com a implementação dos projetos pode-se ressaltar os seguintes benefícios como mais relevantes:

- Melhorar a trafegabilidade dos transeuntes da cidade, facilitando a acessibilidade urbana e aumentando as condições de conforto e segurança às pessoas;
- Prover as vias de uma drenagem pluvial adequada reduzindo com isso os alagamentos e, por conseguinte, reduzindo os custos com manutenção de vias;
- Contribuir para a dinamização das atividades sociais no entorno dos empreendimentos;
- Contribuir para o incremento das atividades econômicas e da valorização imobiliária, consequentemente, aumento na arrecadação de impostos;
- Criar oportunidades de emprego e geração de renda na área beneficiada;
- Reduzir os riscos à saúde da população, gerando com isso uma economia para o Poder Público;
- Incentivar a economia local, a eficiência e ao desempenho adequado do empreendimento financiado com garantia de retorno social;

- Incentivar à utilização de instrumentos de indução do desenvolvimento urbano para garantir o retorno dos empréstimos concedidos;
- Promover a melhoria da qualidade de vida da população urbana, por meio de ações e empreendimentos destinados à qualificação dos serviços públicos ofertados à comunidade.
- Ampliar a pavimentação, acessibilidade e sinalização horizontal e vertical em aproximadamente, 40 km de extensão;
- Transformar áreas urbanas consolidadas por meio da melhoria da paisagem, das condições sociais, ambientais, de saneamento e urbanística reduzindo as desigualdades urbanas;
- Prover a qualidade de vida e saúde pública através do saneamento básico;
- Preservar o meio ambiente com a implantação de rede de esgotamento sanitário nas comunidades e dirimir os efeitos da poluição das águas;
- Contribuir para a despoluição dos rios, preservando assim a fauna e a flora, e consequentemente trazendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente no qual elas estão inseridas;
- Buscar a sustentabilidade evitando a contaminação dos lençóis freáticos por coliformes fecais ou compostos de natureza orgânica e inorgânica;
- Proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos municipais, garantindo a acessibilidade universal e cidadã, a equidade de direitos e deveres sobre o uso dos sistemas de mobilidade;
- Priorizar os meios de transporte não motorizado e no transporte motorizado com a primazia para o transporte público coletivo sobre o transporte individual;
- Fomentar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas e seu entorno, proporcionando melhores condições de desenvolvimento econômico de região da cidade.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A escolha pelo financiamento externo deve-se à necessidade de capital intenso para fazer frente aos investimentos.

No tocante à opção pelo agente financeiro, o New Development Bank (NDB) é a fonte escolhida por oferecer linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação dos investimentos pretendidos, conforme análise comparativa das condições de financiamento entre diversos bancos, demonstrado a seguir. Além disso, por oferecer assistência técnica, através da contratação de consultores, para auxiliar na preparação e implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável.

Financiador	Prazo Máximo (meses)	Carência (meses)	Amortização (anos)	Comissão de Compromisso (%)	Comissão de Financiamento (%)	Taxa de Juros
NDB	288	60	19	0,25%	0,25%	6M Libor + 1,05% Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SANTOS FERRARI VASCONCELOS e EDVALDO SOARES FERREIRA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691
AFD	240	60	15	0,50%	0,50%	6M Libor + 1,575%
FONPLATA	180	48	11	0,40%	0,60%	6M Libor + 2,40%
CAF	216	60	13	0,35%	0,85%	6M Libor + 1,80%

Legenda: NDB: New Development Bank

AFD: Agence Française de Développement

FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata

CAF: Banco de Desenvolvimento da América Latina

Outra grande vantagem do NDB, que se expressa em menores custos transacionais, se dá pelo uso de sistemas nacionais para gestão socioambiental, fiduciária e de aquisições. No caso do Brasil, para esses temas, as leis nacionais são equivalentes às políticas do Banco. Além disso, o uso dos sistemas nacionais, ao invés de sistemas próprios, não impõe custos adicionais e fortalece a implementação dessas regras no país.

Ademais, as exigências do banco para a aprovação e a contratação do empréstimo são bastante adequadas no sentido de assegurar menor complexidade e maior agilidade no processo de tramitação e no arranjo operacional.

Cabe frisar ainda que para execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro não existem outros possíveis financiadores.

VI. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Em meio ao cenário de crise política e financeira vivenciado pelo Brasil, que atinge diretamente as finanças e os investimentos públicos, o Município de Aracaju busca alternativas de captação de recursos, a fim de viabilizar os projetos previstos no Planejamento Estratégico 2021-2024, dentre eles o Programa Aracaju Cidade do Futuro.

As ações a serem implementadas no âmbito do programa visam melhorar a mobilidade urbana, o saneamento e o desenvolvimento urbano e sustentável, beneficiando diretamente a população Aracajuana, estimada em 664.908 habitantes, segundo o IBGE (2020). Indiretamente, beneficiará a população dos municípios que fazem parte da região metropolitana, dentre eles: São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro, totalizando cerca de 307.729 habitantes segundo o IBGE (2020).

Nas ações de Saneamento Integrado serão implantados 60 km de rede de esgoto. Isso significa um aumento de 5,80% da rede existente (1.070,06 km/SNIS-2019), ampliando o acesso ao serviço para uma população de 24.280 habitantes.

Em relação ao componente de Proteção de Inundações serão realizadas obras de micro e macrodrenagens numa extensão de 23,18 km de canais nas seguintes localidades: Bairro Jabotiana, Canal da Zona de Expansão, Canal do Médici, Canal Anísio Azevedo. Essas obras reduzirá em 25,4% o número de imóveis sujeitos a risco de inundaçāo, passando de 3.255 imóveis (SNIS/2019) para 2.429.

No que diz respeito às intervenções de Mobilidade Urbana estão previstos serviços de recapeamento asfáltico, acessibilidade, sinalização horizontal e vertical numa extensão acerca de 40 km nas seguintes vias: Av. Pres. Tancredo Neves, Av. Visconde de Maracaju, Av. Maranhāo, Av. Melício Machado e Rodovia dos Náufragos.

Os benefícios gerados com a implantação do programa vão desde o ganho privado derivado da melhoria da propriedade do beneficiado, passando pelos ganhos com qualidade de vida do cidadāo atendido e da população em geral, até a expansão da atividade econômica local/regional.

No contexto socioeconômico, as obras de saneamento integrado, proteção de inundações e mobilidade urbana induzem ao desenvolvimento econômico e social, pois estimulam o crescimento das atividades econômicas e à atração de novos investimentos, proporcionando às pessoas o acesso às oportunidades de trabalho e, consequentemente, geração de renda.

Sob a perspectiva econômica, a operação de crédito justifica-se pelo retorno esperado dos investimentos com o aumento da arrecadação de impostos como ISS, IPTU e ITBI, provenientes da execução dos projetos, da implantação de serviços e de estabelecimentos comerciais e da valorização imobiliária nas áreas beneficiadas.

No tocante ao interesse social, as obras de saneamento e mobilidade urbana possibilitam às pessoas um acesso digno, mais rápido, seguro e confortável a outras localidades e

aos serviços sociais básicos; reduzem os riscos à saúde e o número de famílias em situação de risco socioambiental; resgatam a dignidade e aumentam a satisfação das famílias beneficiadas. Outrossim, asseguram à população, residente e transeunte, intervenções estruturais da maior importância para melhoria da sua qualidade de vida e significativo desenvolvimento urbano e sustentável para o município como um todo.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma oportunidade importante para que, a partir de ações efetivas e interdisciplinares, alcance-se um novo patamar de conforto econômico e social a ser vivenciado por toda a população beneficiada, contribuindo para a reversão dos graves problemas de infraestrutura existentes nas áreas.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju, 23 de Março de 2023

Antonio Sérgio Ferrari Vargas
Secretário Municipal da Infraestrutura

De acordo

Edvaldo Nogueira Filho
Prefeito do Município de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3498-9A04-11F5-C691

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS (CPF 177.XXX.XXX-20) em 23/03/2023 17:02:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 24/03/2023 14:18:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Aracaju Cidade do Futuro
2. Mutuário: Município de Aracaju - SE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 84.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXII

Aracaju (SE), 1º de Dezembro de 2022

Nº 5017

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
EDVALDO NOGUEIRA

VICE-PREFEITA
KATARINA FEITOZA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZÍARIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Educação
RICARDO NASCIMENTO ABREU

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Campos
Rua Frei Luís Canele de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270
Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4009-7838
<http://www.aracaju.se.gov.br>

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.539
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 2º da Lei nº 5.396, de 19 de agosto de 2021, que autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao New Development Bank-NDB, até o limite de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinado à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.396, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.397, de 26 de agosto de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de dezembro de 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Márcio Sobral Porto
Secretário Municipal da Fazenda,
em exercício

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXI

Aracaju (SE), 19 de Agosto de 2021

Nº 4708

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
EDVALDO NOGUEIRA

VICE-PREFEITA
KATARINA FEITOZA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZARIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal da Educação
MARIA CECILIA TAVARES LEITE

Secretaria Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SERGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
MARLYSSON TALLUANNO MAGALHÃES DE SOUZA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SERGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.396

DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao New Development Bank-NDB, até o limite de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinado à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank-NDB, com a garantia da União, até o valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinados, exclusivamente, à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, como contragarantia à garantia da União, para fins da operação de crédito de que trata esta Lei, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, excetuados os recursos vinculados à saúde, ao ensino, à educação e à assistência social.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avulso da MSF 52/2023 [250 de 279]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Diretor da Coordenação Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luís Caneiro de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-279
Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4009-7838
<http://www.aracaju.se.gov.br>

Aracaju, 19 de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 790/2021 - Assinatura: Poder Executivo


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

EMANUEL GUIMARÃES DA CRUZ, CPF. (MF) 020.201.525-41, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia Consultor Administrativo, Símbolo CCE-02, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

SUZANA FONSECA SANTOS, CPF. (MF) 801.509.005-97, para exercer o cargo em comissão de Consultor Administrativo, Símbolo CCE-02, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 12 de agosto de 2021.

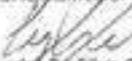
Aracaju, 11 de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo


Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

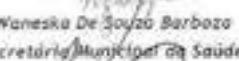
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

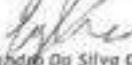
EXONERAR

LUIZ EDUARDO TELES DOS SANTOS, CPF. (MF) 022.104.395-07, do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 13 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, LÉNISON OLIVEIRA SANTOS, CPF. (MF) 064.568.925-46, do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200^º da Independência, 133^º da República e 166^º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Woneska De Souza Barboza
Woneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evanildo Da Silva Goldino
Evanildo Da Silva Goldino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, servindo no(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, SUZANA FONSECA SANTOS, CPF. (MF) 801.509.005-97, do cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 11 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200^º da Independência, 133^º da República e 166^º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Woneska De Souza Barboza
Woneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evanildo Da Silva Goldino
Evanildo Da Silva Goldino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

SIDNEY MICHAEL DOS SANTOS COSTA, CPF. (MF) 018.702.925-37, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2021.

Aracaju, 13 de Agosto de 2021; 200^º da Independência, 133^º da República e 166^º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Woneska De Souza Barboza
Woneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evanildo Da Silva Goldino
Evanildo Da Silva Goldino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia ASSISTENTE DE SECRETÁRIO, Símbolo CCS.06, do(a) Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

VINÍCIUS MELO BAHIA, CPF. (MF) 039.757.615-39, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE SECRETÁRIO, Símbolo CCS.06, do(a) Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão, a partir de 11 de agosto de 2021.

Aracaju, 13 de Agosto de 2021; 200^º da Independência, 133^º da República e 166^º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira Dos Santos
Augusto Fábio Oliveira Dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão

Evanildo Da Silva Goldino
Evanildo Da Silva Goldino
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo



PORATARIA N° 169/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga Concessão de Gratificação de Técnico de Gestão II, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à Portaria n° 002/2017, abaixo especificado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto n.º 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando n.º 62.147/2021, de 12 de maio de 2021, resolve

REVOGAR

A partir de 13 de agosto de 2021, no que se refere a LUIZ EDUARDO TELES DOS SANTOS, CPF. (MF) 022.104.395-07, a concessão de Gratificação de Técnico de Gestão II, relacionado na Portaria n.º 002/2017, de 27 de janeiro de 2017, disciplinadas no art. 7º, do Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PORATARIA N° 170/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga Portaria que Concede Gratificação de Gerente de USF com 01 (uma) ou 02 (duas) equipes, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto n.º 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando n.º 63.504/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve

REVOGAR

A partir de 03 de agosto de 2021, à Portaria n.º 021/2019, de 21 de fevereiro de 2019, que concede a LÉNISON OLIVEIRA SANTOS, CPF. (MF) 064.568.925-46, a Gratificação de Gerente de USF com 01 (uma) ou 02 (duas) equipes, disciplinadas no art. 7º, do Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PORATARIA N° 171/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede Gratificação de Assistente de Coordenação, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto n.º 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando n.º 62.196/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve

CONCEDER

A EMANUEL GUIMARÃES DA CRUZ, CPF. (MF) 020.201.525-41, Gratificação de Assistente de Coordenação, disciplinada no art. 7º, do Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 16 de agosto de 2021.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PORATARIA N° 172/2021
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Concede Gratificação de Assessoria Administrativa, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto n.º 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando n.º 62.283/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve

CONCEDER

A SIDNEY MICHAEL DOS SANTOS COSTA, CPF. (MF) 018.702.925-37, Gratificação de Assessoria Administrativa, disciplinada no art. 7º, do Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 16 de agosto de 2021.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 13 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 2.136/SEPLOG
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade a servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base no art. 12, da Lei Municipal nº. 3.747, de 09 de novembro de 2009; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 05 de outubro de 2017 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 15.049/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada JOSICLEIDE SIMÕES DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) nº. 980.837.245-72, matrícula nº. 430.090, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 13 de fevereiro de 2019, no tempo em que TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 1.835/SEPLOG, de 06 de julho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BC49-3D0F-5D4D-04C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 15:28:20
(GMT-03:00)
Papel: Representante Legal
Criado por: AC Gabinete Olívia (P) P190128 vs. AC Gabinete da Reunião Pública do Brasil (P) vs. Assinatura Certificadora P190128 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BC49-3D0F-5D4D-04C8>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 2.142/SEPLOG
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede cessão de servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, à disposição da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; com regulamento no artigo 5º, Inciso 1, alínea c, "3º", da Lei Complementar Municipal nº. 119, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 47.395/2021/1Doc, resolve:

Art. 1º: CONCEDER a cessão da servidora LUCIANA PRADO MENEZES, inscrita no CPF (MF) nº. 001.406.735-50, matrícula nº. 415.334, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível/Letra "IL40.D", vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, à disposição da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, sem ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01(um) ano, com vigência a partir de 23 de junho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AF52-33EC-D6FE-D9C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 15:28:38
(GMT-03:00)
Papel: Representante Legal
Criado por: AC Gabinete Olívia (P) P190128 vs. AC Gabinete da Reunião Pública do Brasil (P) vs. Assinatura Certificadora P190128 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AF52-33EC-D6FE-D9C7>



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GSPORTARIA N°. 2.158/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base no art. 12, da Lei Municipal nº. 3.747, de 09 de novembro de 2009; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 47.702/2021/10oc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada ROSA LÚCIA DIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) nº. 695.190.305-06, matrícula nº. 432.925, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 09 de abril de 2021.

Publique-se.

Dé-se ciência.

Cumpre-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 50F5-82D7-1945-E70B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.255-53) em 18/08/2021 16:55:09
(GMT-03:00)
Firma: Fábio
Cadastrado no ICP-Brasil Digital (P) P100125 vs. AC-Governar-18-Nuvem-Futura-100-Brazil-10 vs. Autoridade-Certificadora-Futura-Brasil-10 (Resolução ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/50F5-82D7-1945-E70B>



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GSPORTARIA N°. 2.160/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Geral - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 45.862/2021/10oc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada ANA MARCIA MENEZES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF (MF) nº. 390.735.135-53, matrícula nº. 432.922, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Geral - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 19 de abril de 2021.

Publique-se.

Dé-se ciência.

Cumpre-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 7A0A-5486-4B10-1C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.255-53) em 18/08/2021 16:55:09
(GMT-03:00)
Firma: Fábio
Cadastrado no ICP-Brasil Digital (P) P100125 vs. AC-Governar-18-Nuvem-Futura-100-Brazil-10 vs. Autoridade-Certificadora-Futura-Brasil-10 (Resolução ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7A0A-5486-4B10-1C89>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTEIRA N°. 2.161/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de Julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de Julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de Janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 44.071/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **ANA PAULA DOS SANTOS**, inscrita no CPF (MF) nº. 843.976.165-15, matrícula nº. 432.712, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 12 de março de 2021.

Publique-se.

Dé-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FDB0-3F16-E7EB-8B50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 378.436.255-03) em 18/08/2021 15:39:07 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Cadastrado no ICP-Brasil: 07-110010 vs. AC-Governador do Estado de Sergipe vs. AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS ICP-Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FDB0-3F16-E7EB-8B50>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTEIRA N°. 2.162/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de Julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de Julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de Janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 43.780/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **RAFAELA MARIA BARROSO CARDOSO**, inscrita no CPF (MF) nº. 040.596.615-62, matrícula nº. 432.718, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 12 de março de 2021.

Publique-se.

Dé-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B76A-4F9D-F3C5-DB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 378.436.255-03) em 18/08/2021 15:39:07 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Cadastrado no ICP-Brasil: 07-110010 vs. AC-Governador do Estado de Sergipe vs. AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS ICP-Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B76A-4F9D-F3C5-DB6B>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N°. 2.164/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Categoria Ocupacional da Administração Geral, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093 de 24 de fevereiro de 2015; com fulcro no art. 13, II, da Lei Municipal nº. 3.549, de 01 de abril de 2008; do Anexo I da Lei Municipal nº. 4.824, de 19 de agosto de 2016; do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.769, de 05 de abril de 2016 (por força de decisão judicial proferida no Processo nº. 201940902803), e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 40.806/2021/1Doc e do Memorando nº. 64.000/2021/1Doc, resolve:

PROMOVER

Por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, a servidora ELIANE SILVA MENDES MOTA, inscrita no CPF (MF) nº. 310.897.475-00, matrícula nº. 105.369, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, do Nível/Letra "GA-III.O" para Nível/Letra "GA-III.Q", com vigência a partir 01 de março de 2017.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F4DA-30BD-4ABA-6C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 15:18:15 (GMT-03:00)
Papel: Representante Legal
Certificado por: AC-Serpro Aracaju-SP-119625 vs. AC-Governador do Estado de Sergipe-SE vs. AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS-1704410

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F4DA-30BD-4ABA-6C64>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N°. 2.165/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lota servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Aracaju, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 59.806/2021/1Doc, resolve:

LOTAR

O servidor BRUNO LEONE LIMA SOUZA, inscrito no CPF (MF) nº. 049.040.735-84, matrícula nº. 419.801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível/Letra "GNM-IV.I", na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, com vigência a partir de 19 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB0-6B9F-203A-1314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 17:49:22 (GMT-03:00)
Papel: Papel
Certificado por: AC-Serpro Aracaju-SP-119625 vs. AC-Governador do Estado de Sergipe-SE vs. AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS-1704410

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1CB0-6B9F-203A-1314>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTEIRA N°. 2.166/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Categoria Ocupacional da Administração Geral, vinculada à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093 de 24 de fevereiro de 2015; com fulcro no art. 13, II, da Lei Municipal nº. 3.549, de 01 de abril de 2008; do Anexo I da Lei Municipal nº. 4.824, de 19 de agosto de 2016; do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.769, de 05 de abril de 2016 (por força de decisão judicial proferida no Processo nº. 202040901324), e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 48.554/2020/10oc, Protocolo nº. 94924/2020/10oc e do Memorando nº. 64.205/2021/10oc, resolve:

PROMOVER

Por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, a servidora MARIA JOSÉ FERREIRA, inscrita no CPF (IMF) nº. 151.144.575-00, matrícula nº. 204.843, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal da Educação - SEMED, do Nível/Letra "GAA-I.O" para Nível/Letra "GAA-I.Q", com vigência a partir 01 de março de 2017.

Publique-se.

Dé-se ciência.

Cumpre-se,

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DEBD-6EA6-BE9E-1F9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-03) em 19/08/2021 13:02:43
(GMT-03:00)
Foto: Foto
Código para Verificação: DEBD-6EA6-BE9E-1F9F
Assinatura: 42054457-0340-4

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/DEBD-6EA6-BE9E-1F9F>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

EDITAL N° 09, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

RESULTADO FINAL

REFERENTE AO EDITAL N° 01, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG - torna público o Resultado final, conforme relação, do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SEMED - para contratação temporária de Professores Substitutos, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 5.223, de 05 de julho de 2019, do inciso IX do art.37 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto Municipal nº 6.368, de 22 de fevereiro de 2021, tendo em vista o preenchimento de 369 (trezentas e seisenta e nove) vagas, e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas no Edital de abertura.

Aracaju, 19 de Agosto de 2021

Augusto Fábio Oliveira dos Santos

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.46

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE ARTE (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110294	IGOR VASCONCELOS DO ROSARIO	22
2	1202-117438	JORGE LUIS SANTANA LUDOVICE	20
3	1202-117291	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	19
4	1202-116491	MARIA CLAUDIA GOIS DE JESUS	14
5	1202-118253	ROGERS NASCIMENTO SANTOS	11
6	1202-113997	JOSE DE CARVALHO PEREIRA FILHO	7
7	1202-116842	CLEISTENES ANDRE PINTO LISBOA	7
8	1202-115382	IRIS GLENDA HORA EVANGELISTA	7
9	1202-115292	SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA	7
10	1202-111730	MILTON RAIMUNDO LEITE	5
11	1202-117944	ANDRESON DIAS DO NASCIMENTO	5
12	1202-116893	ANABEL VIEIRA DA SILVA	5
13	1202-112182	ANDRÉA REGINA DE OLIVEIRA MELO	5
14	1202-110761	ROANGELA DE SOUZA SANTOS	4
15	1202-115391	PIZÉANE DE JESUS SANTOS	4
16	1202-111543	KARINNE DO NASCIMENTO ANDRADE	3
17	1202-111591	ELIDE LOPES DA SILVA	3
18	1202-114723	ERIKA CELENTANO GUEDES DE ANDRADE	2
19	1202-116031	NELSON DOS SANTOS FILHO	1
20	1202-111736	JOSE RAIMUNDO FEITOSA SACRAMENTO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.37.50

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE ARTE (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116491	MARIA CLAUDIA GOIS DE JESUS	14
2	1202-116893	ROGERS NASCIMENTO SANTOS	11
3	1202-111736	MILTON RAIMUNDO LEITE	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

10.32.30

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116588	ALICE GOLDA DE JESUS	95
2	1202-116589	TATIANA SANTOS COSTA	94
3	1202-116590	DANNIVELLY SANTOS ANDRADE	93
4	1202-116591	LUISATI TORCERIA RIBEIRO	92
5	1202-116592	INÊS MARCELA DAS CHAVAS MENDONÇA	90
6	1202-116593	EDU PERNA XERIFER CONCEIÇÃO SANTOS	89
7	1202-116594	AMANDA BARRETO XAVIER LESTE	89
8	1202-116595	DANIELA MENEZES DOS SANTOS	88
9	1202-116596	AMÉLIA CRISTINA GOMES DE ALVES NELÓ	87
10	1202-116597	CLAUDEIA PEREIRA DA SILVA	87
11	1202-116598	RAULINE DO NASCIMENTO RODRIGUES	87
12	1202-116599	CATIA JONALIS SANTOS LUCAS	87
13	1202-116600	ALICE ANAIS DE MENEZES	87
14	1202-116601	JAVI LUCIA DE MANTOS	87
15	1202-116602	TATYNA ALICE SOUZA DE OLIVEIRA	87
16	1202-116603	DEBORA SANTOS SILVA BEZERRA	86
17	1202-116604	EDUSSANGERO DUMONT EMÍRIO	85
18	1202-116605	LEILA DE JESUS VIEIRA	85
19	1202-116606	KARLA CRISTINA SANTOS FREIRE	85
20	1202-116607	LUIS FABRÍCIO SANTANA SANTOS	85
21	1202-116608	ANDRÉIA MENDONÇA BARBOSA	85
22	1202-116609	ISABELLA SANTOS CORRÊA ROSA	84
23	1202-116610	BRUNEIGSA MURUA VASCONCELOS	80
24	1202-116611	CAIOHNA BENEDITA DOIS SANTOS SILVA	77
25	1202-116612	JOAQUINA ANGELICA VILHO DE ANDRADE	76
26	1202-116613	ALICE SANTANA DE ARAÚJO CRUZ	75
27	1202-116614	ALICE ARAÚJO ANDRADE	75
28	1202-116615	JANAINA MILENA SANTOS	75
29	1202-116616	WENICELES SILVA PEREIRA	71
30	1202-116617	NELSON ANTONIO DA SANTOS	70
31	1202-116618	CRISTÓVÃO CARPINI AMARAL	70
32	1202-116619	PHILIPPE ESTEVES NOBRE	70
33	1202-116620	ALEXANDRE MENDONÇA SANTOS	70
34	1202-116621	RELEZA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	67
35	1202-116622	ROGÉRIO LUIZ DA SILVA	66
36	1202-116623	SEMIÁLBERTO CANDIDO RODRIGUES CARDEJO DA SILVA	66
37	1202-116624	CRISTI E BAPTISTA TAVARES SANTOS	66
38	1202-116625	REGINALDO JOSÉ VIEIRA	65
39	1202-116626	EDUCCIANE CERQUEIRA PESQUER SANTOS	65
40	1202-116627	RAILTON PEREIRA DE MESQUITA	65
41	1202-116628	RAELDÉS DE SOUZA SANTANA	65
42	1202-116629	RAUL SANTOS SILVA	65
43	1202-116630	REGICLA FERNANDA DA SILVA	65
44	1202-116631	MARCOLINA SANTOS DE ALMEIDA	65
45	1202-116632	ALYSSON PEREIRA SANTOS DE SANTOS	65
46	1202-116633	DANIELA SANTOS ADUNHO	65

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.30

19/08/2021

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-116634	KATIA REGINA RODRIGUES SANTOS	81
48	1202-116635	ALICE DOS SANTOS	81
49	1202-116636	ELIANE FERNANDA DOS SANTOS	81
50	1202-116637	ADÉLIA DOS SANTOS	80
51	1202-116638	LUZIA CRISTINA DE MELLO SANTOS GALVÃO	80
52	1202-116639	RODRYNE FREITAS ALVES DE JESUS	80
53	1202-116640	ADÉLIA FRANCISCA DE SOUZA NARDEMENTO	80
54	1202-116641	CARLA DE PEREIRA FARIAS	80
55	1202-116642	ISOLYANNA NEVES JUSTI VALENCIA	80
56	1202-116643	RODRYNE DE LUCENA SARTORIO SILVA	80
57	1202-116644	JOSELEANE PEREIRA DOS SANTOS	80
58	1202-116645	THAYANE KAROLYNE SANTOS DE JESUS	80
59	1202-116646	FERMINA DOS SANTOS	80
60	1202-116647	ALYSSON MENEZES DE ARAÚJO NUNES	77
61	1202-116648	ANTONIETTA FARIAS DE ANDRADE DA SILVA	77
62	1202-116649	FRANCISCA COHE DE OLIVEIRA	77
63	1202-116650	MAPUCULINE LIMA SANTOS	77
64	1202-116651	NEATHI I FRANCISCA LIMA	77
65	1202-116652	MARINA FREJANEI CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MIRANTE	68
66	1202-116653	MARINO DA CONCEIÇÃO FRANLUS	68
67	1202-116654	JOSEPHEL BATISTA DE OLIVEIRA	68
68	1202-116655	JOAQUIMINA OLIVEIRA DO VALE	68
69	1202-116656	RAISWANH DOTTERO BOIM/FRANCA	68
70	1202-116657	ANGELA SÁLVEO ANDRADE DOS CANTOS	68
71	1202-116658	LEONILDE MARENICE BARBOSA	68
72	1202-116659	ANGELITA MARIA OLIVEIRA BARBOSA FRAGOSI	68
73	1202-116660	EDUARDA FARIAS MOREIRA	68
74	1202-116661	AMANDA SILVA DOS SANTOS	68
75	1202-116662	RAQUEL SANTOS DA SILVA	68
76	1202-116663	SANTIA CRISTIANE	68
77	1202-116664	SABRINA SANTOS SILVA	68
78	1202-116665	IANA PAULA DE SANTANA BOARINI	68
79	1202-116666	RAFAELA INÉS CORRÊA GONÇALVES	68
80	1202-116667	DESCOLANE MARIA DOS SANTOS	68
81	1202-116668	LEONARDO CORRÊA DOS SANTOS LIMA	68
82	1202-116669	JOAQUIMANE DE JESUS SANTOS	68
83	1202-116670	BRUNICE CORRÊA GOMES MONTEIRO	68
84	1202-116671	THIAGO GOMES GOMES ALVES	68
85	1202-116672	CAMILA CANTOS DE CARVALHO	68
86	1202-116673	CAROLINA BIA MELO DE ABREU	68
87	1202-116674	EDUSSANGERO MARQUES FERREIRA	68
88	1202-116675	DAYSE HELLERA VIEIRA ALMIRIDA SANTOS	68
89	1202-116676	HERALDO BISPO DOS SANTOS	68
90	1202-116677	ANGELA RIBA FONSECA RIBEIRO	68
91	1202-116678	ANGELA DE MELLO ZOUZA	68
92	1202-116679	QUEZIA DOS SANTOS SOUZA	68

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.30

19/08/2021

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

10.32.34

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202-116592	TARCIANE GREYCI DOS SANTOS SOUZA SANTANA	3
94	1202-116593	DIANE RODRIGUES BORGES ARAGAO	3
95	1202-116594	RAFAELA GREGÓRIO DE SOUZA	3
96	1202-116595	BARBARA LUISA COARES DOS REIS SANTOS	3
97	1202-116596	KAREN ARIANE SANTOS SANTANA	3
98	1202-116597	CASSIA SOUSA FERREIRA	3
99	1202-116598	ORLANDO PEDRESCHEI NETO	2
100	1202-116599	SUELY GONÇALVES MAGALHÃES ANDRADE	2
101	1202-116600	DEGENAURA GOMES DE ANDRADE STEFANI	2
102	1202-116601	MISLENE DA SILVA SANTOS	2
103	1202-116602	LUANA RENATA SANTOS RIBEIRO	2
104	1202-116603	MARINA MORAIS AZEVEDO	2
105	1202-116604	BRENO MOURA DA CONCEIÇÃO	2
106	1202-116605	RODRIGO DA SILVA LIMA	2
107	1202-116606	THALITA EMANUELLY SANTOS DE JESUS	2
108	1202-116607	ANALUCIA LUCIA DA SILVA BISPO	2
109	1202-116608	THAMASIA FERNANDA DE SA EVANGELISTA	2
110	1202-116609	FELIPE ARAGAO FREIRE	2
111	1202-116610	ALAN DAVIS SANTOS	2
112	1202-116611	MATHEUS NASCIMENTO PRADO	2
113	1202-116612	DANIELLE BARROS SANTOS	1
114	1202-116613	GREICY KELLY SANTOS DE JESUS	1
115	1202-116614	ADRIANO BORGES ANDRADE	1
116	1202-116615	RITA DE CASSIA MONTE ALEGRE SOUSA TELES	1
117	1202-116616	MATHEUS LINIKER DE JESUS SANTOS	1
118	1202-116617	ALANA ADRIANA PINA MATHEUS	0
119	1202-116618	RAMMUNDA ZENEIDE DA LUZ	0
120	1202-116619	TAMARA SIBELI DOS SANTOS	0
121	1202-116620	JOSE JAEDSON BARROS DA SILVA	0
122	1202-116621	OSMAR MACHADO DE SOUSA	0
123	1202-116622	BRENDA LIBORIO PRADO MORAES MOTTA	0
124	1202-116623	OTELINA MAIARA FARIA FERREIRA DANTAS	0
125	1202-116624	DANIELE ALVAREZ SILVEIRA DE ASSI	0
126	1202-116625	RAIANE SODRÉ DE ARAUJO	0
127	1202-116626	MARIA LUCILEIDE NOGUEIRA RAMOS DE AMORIM	0
128	1202-116627	DAVID CAMPOS ANDRADE	0
129	1202-116628	DAYARA VIRGINIA LINO AVILA	0
130	1202-116629	GUARICEMA DA CONCEIÇÃO GANTOS	0
131	1202-116630	WEVERTON VIRGILINO OLIVEIRA	0
132	1202-116631	AMANDA SILVA SANTOS	0
133	1202-116632	ANDRÉ MASSAO OTSUKA	0
134	1202-116633	LALESKA MENDONÇA RIBEIRO CRUZ	0
135	1202-116634	RAFAEL MARLIUS DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

10.37.37

19/08/2021

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116510	ALINE DO NASCIMENTO RODRIGUES	47
2	1202-116506	LUIS FABRÍCIO SANTANA SANTOS	45
3	1202-116505	ALEXRANGEL HENRIQUE CRUZ SANTOS	19
4	1202-116504	REINALVAMAR DE JESUS NEVES	16
5	1202-116503	MARCELA SANTOS DE ALMEIDA	14
6	1202-116502	KATIA REGINA RODRIGUES SANTOS	11
7	1202-116501	ALDECIO DOS SANTOS	11
8	1202-116500	ADÉLIA DOS SANTOS	10
9	1202-116499	ANGELA SALES ANDRADE DOS SANTOS	6
10	1202-116494	DAYSE HELLEN VIEIRA ALMEIDA SANTOS	4
11	1202-116493	THALITA EMANUELLY SANTOS DE JESUS	2
12	1202-116492	LALECKA MENDONÇA RIBEIRO CRUZ	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

10.35.22

19/08/2021

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116512	ITALO FERNANDO LISBOA DE MELO	27
2	1202-116504	PATRICIA RIBEIRO DE RAUJO BARROSO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

10.29.00

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116509	LUIS CARLOS VIEIRA TAVARES	56
2	1202-116505	PATRICIA DE SOUSA ALMEIDA SILVA	52
3	1202-116506	MEIRE SILVANA DA SILVA FARIAS	51
4	1202-116504	EDUARDA SANTOS ABREU	51
5	1202-116503	EDUARDO DE ALMEIDA PAES	50
6	1202-116502		



11	1202-110070	RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA	10
12	1202-110094	ROCHELELE CAJARIA SANTANA	10
13	1202-110088	RODRIGUES SANTOS NUNES	10
14	1202-110016	RODRIGO MARIANO ALVES DA SILVA JUNIOR	10
15	1202-110075	RODRIGUES VASCONCELOS NEVES	10
16	1202-110084	RODRIGO DANTAS DE SOUZA NETO	10
17	1202-110085	RODRIGO FERREIRA DE SOUZA SANTOS	10
18	1202-110021	RODRIGO SANTOS DA CUNHA	10
19	1202-110014	RODRIGO SANTOS DA CUNHA	10
20	1202-110011	SANTOS LUCAS ANDRADE SANTOS DE ANDRADE	9
21	1202-110070	FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS MATOS	9
22	1202-110042	LEANDRO SANTOS ANDRADE	9
23	1202-110003	LARISSA SANTANA ARGOLO DE SANTANA	9
24	1202-110081	LARISSA SANTANA ARGOLO DA SILVA	9
25	1202-110087	LEONILSON DE SOUZA SANTOS JUNIOR	9
26	1202-110037	LAYLA MARIELLA RABRETO DE SOUSA SANTOS	9
27	1202-110088	LAURA EULINA DOS ANJOS	9
28	1202-110049	IVANILSON BORGES FLORIANI	8
29	1202-110083	LEILA LIMA DE SOUZA MELO	8
30	1202-110084	LEIVIANE NASCIMENTO PRADO	8
31	1202-110014	MARIA ISABEL OLIVEIRA BONIFACIO	8
32	1202-110085	MARIA ELIZA DOS SANTOS BACABO	7
33	1202-110082	MARCO RICARDO DA SILVA	7
34	1202-110029	MICHAEL RICARDO	7
35	1202-110045	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE BARROS DAVIDSON	7
36	1202-110084	MATILDA PAULA GAMA DA SILVEIRA	7
37	1202-110085	MCARINA ANNEIS BARBOSA DA SILVA	7
38	1202-110088	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	7
39	1202-110027	DANIELA MONTEIRO BARBOSA	7
40	1202-110045	JANIRIA DA SILVA CHAVES	7
41	1202-110081	REJANE KARLA TAVARES MATOS	7
42	1202-110087	MARIA VALDEIRE DOS PRALERES SANTOS	7
43	1202-110084	JAUSSO CESAR PONTES FERREIRA	7
44	1202-110085	ANTHONY MACHADO DA ROCHA	7
45	1202-110047	TATIANE DE OLIVEIRA SOUZA	7
46	1202-110022	ALYSSA SANTANA DAVALHO	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:29:00

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-110014	ELIANA NUNES DE PAULA	9
48	1202-110043	WENDEL PRIMA COSTA DOS ANJOS	9
49	1202-110085	SHADELLA ALVES PEREIRA DA SILVA	9
50	1202-110085	SEBASTIÃO BARBOSA ALVES	9
51	1202-110041	CARLOS ALBERTO SANTOS OLIVEIRA	9
52	1202-110043	JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA	9
53	1202-110043	MARCO SÉRGIO DA SILVA BANDEIRA	9
54	1202-110085	PAULSON BATISTA DE SANTANA	9
55	1202-110085	ANDRÉA FONSECA GOMES	9
56	1202-110085	LOURDES DE SOUZA SILVA	9
57	1202-110081	APULIA GUEDES PRITO SANTOS	9
58	1202-110073	CHRISTIANE ROCHA DA SILVA	9
59	1202-110085	ALUÍSIO KANDER DOS SANTOS NACIONALMENTO	9
60	1202-110085	RAFAELLO DA SILVA VASCONCELOS	9
61	1202-110085	WESLLENDO 2001 DOS SANTOS JUNIOR	9
62	1202-110043	CHRISTINA FERREIRA DOS ANJOS	9
63	1202-110075	BRUNO DE JESUS SILVA	9
64	1202-110085	EDINSON VILLENEUVE NASCIMENTO SANTOS	9
65	1202-110085	PAULO PROSPERITO MATOS DA SILVA DOS SANTOS	9
66	1202-110013	MARCELE SANTANA DAVINO	9
67	1202-110085	COLUOGIA MARIA VITÓRIANO DOS SANTOS	9
68	1202-110085	LUCILICE DE LIMA APAREJAU	9
69	1202-110085	KAROLIS BARRETO SANTOS	9
70	1202-110085	ANTONIO CARLOS PRADO SPINELLI	9
71	1202-110085	ALE CABRAL RIBEIRO CHAVES	9
72	1202-110085	LUZIANA PEREIRA ALVES	9
73	1202-110085	ANNA PAULA SANTANA SILVA	9
74	1202-110025	ANNA PAULA SANTANA BATISTA	9
75	1202-110085	SETHIA SANTOS LIMA	9
76	1202-110085	CEIRNALDO SANTOS LIMA	9
77	1202-110085	HELENA SARA SANTOS FORTANTE	9
78	1202-110085	ELTON SILVA CALES	9
79	1202-110085	MARINA CATARINA PEREIRA SILVA	9
80	1202-110085	JANETTE SANTANA SILVA	9
81	1202-110085	ELIZ CECILIA LIMA JUNIOR	9
82	1202-110085	PAULINA DOS SANTOS BARBOSA	9
83	1202-110085	ANDRÉ LUCAS VILA SANTOS	9
84	1202-110085	EDUARDO HANCOCK COSTA NEVES	9
85	1202-110085	EDUARDO HANCOCK COSTA NEVES	9
86	1202-110085	EDUARDO HANCOCK COSTA NEVES	9
87	1202-110085	EDUARDO HANCOCK COSTA NEVES	9
88	1202-110085	MARIA DE VILA CA JEUS	9
89	1202-110074	MARIA ALANIS DE JESUS CAJUELOS ANTALIO	9
90	1202-110085	RODRIGO DOS SANTOS LINDOLFO	9
91	1202-110085	WALEY MAMALIY DANILO DOS SANTOS	9
92	1202-110085	MONALISA VIVIANE SANTOS ALMEIDA	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:29:00

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202-110089	LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEICAO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:35:58

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110018	MARCELO DANILLO MATOS DOS SANTOS	19
2	1202-110044	EUD	0

3	1202-110018	CASSIO MURILLO ALMEIDA LIMA JUNIOR	11
4	1202-11295	LARISSA SANTANA ARGOLIO DE SANT ANNA	9
5	1202-11381	EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	9
6	1202-11459	MARCELO DA SILVA SANTOS	5
7	1202-11729	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	5
8	1202-11591	FABIO ROBERTO MATOS SILVA DOS SANTOS	5
9	1202-11421	JANISON SANTANA SILVA	2
10	1202-11510	DANIELY NEVES ALVES	1
11	1202-11389	LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEICAO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:32:58

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110015	JULIANA SANTOS CARDOSO	10
2	1202-11120	JANISON MORAIS VIEIRA	7
3	1202-11111	BRUNA LAISE OLIVEIRA SANTOS	0
4	1202-11298	HERBERT SANTOS DOS REIS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:37

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110005	PRISCILA FANTAL FERNANDES	56
2	1202-110013	GLAUCIA CASTRINA SILVA SOUZA	55
3	1202-110084	DANIELA NUNES	54
4	1202-110084	OLAURO RICARDO SOUZA SANTOS	53
5	1202-110019	RONNY REBELO NASCIMENTO DA SILVA	53
6	1202-110082	MARIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS	51
7	1202-110085	LEANDRO DOS SANTOS	51
8	1202-110082	CARLOS ALVES DE ALMEIDA DA SILVA	51
9	1202-110085	MARINA FERREIRA BARRETO	51
10	1202-110085	ROSELLA DOS ANJOS OLIVEIRA SANTOS	29
11	1202-110014	MARIA FABIANA BRITO SANTOS	28
12	1202-110084	JULIANA HELOUZA DE OLIVEIRA	27
13	1202-110084	BIASTONELA ELZA CANTOS FERREIRA	26
14	1202-110084	ANDRELO MONSES FERREIRA	26
15	1202-110084	ANDERSON FELIX DE SOUZA	26
16	1202-110082	MAX WILLES DE ALMEIDA AZEVEDO	25
17	1202-110082	HELLIENNE RIBEIRO DE SANTOS SACRAMENTO	25
18	1202-110075	LAYANNI FERREIRA DA SILVA	25
19	1202-110085	DEMARTE DE OLIVEIRA LISBOA SOUZA	24
20	1202-110085	JACOBELLINE ANDRADE FURTADO DE SOUZA	24
21	1202-110085	ELIANE DO NASCIMENTO MENEZES	24
22	1202-110085	EDUARDO LIMA DOS SANTOS	24
23	1202-110085	LEONINA SANTOS SANTOS	24
24	1202-110085	GRATIANE GOMES DOS SANTOS	24
25	1202-110085	JOANA ALVES SANTOS	23
26	1202-110085	FABIO MATHEUS FERREIRA SANTOS	23
27	1202-110085	FLORIBERGIO BAPTISTA ALVES	23
28	1202-110085	RODRIGUELA TEODORICO ROCHA	23
29	1202-110085	MARINA HOGANA DOS SANTOS	23
30	1202-110015	GENILIA MENEZES DA SILVEIRA	22
31	1202-110085	DRANIA VITÔRIO SANTOS	22
32	1202-110085	GRANDE ANDRÉA SOUZA RODRIGUES	21
33	1202-110085	ADRIEL RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS	20
34	1202-110085	EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS	20
35	1202-110085	CARLOS SANTOS LIMA	20
36	1202-110085	ALIAN VICTOR DE AZEVEDO RIBEIRO	20
37	1202-110085	ADRIANA DE ANDRADE SANTOS	20
38	1202-110085	MARINA FELIX SANTOS	20
39	1202-110085	TATHIANA CANTOS SANTOS	19
40	1202-110085	PRISCILA SILVA MATOS DE ALCANTARA	17
41	1202-110084	JOICE ADSONDE DE FREITAS	16
42	1202-110085	MARIA LIMA DA SILVA	16

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:37

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-110018	EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS	16
48	1202-110018	EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS	16
49	1202-110084	MARILENE DOS SANTOS CONCEICAO	16
50	1202-110084	JOSELETA SANTOS DA SILVEIRA	16
51	1202-110084	JOSELY OLIVEIRA SANTOS	16
52	1202-110084	JENNIFER GOMES DE SANTANA FRIGA	16
53	1202-110084	EDENICE VIEIRA DE OLIVEIRA	16
54	1202-110084	MARCEL MUNIZ PEREIRA	16
55	1202-110084	ANNA LUCIA ROCHA LOPES	16
56	1202-110084	JOAQUINA DE JESUS MACHADO EDUARDO	16
57	1202-110084	CRISTIANE GARCIA GARCIA	16
58	1202-110084	CLERSON THIBAIS DA SILVA NUNES	16
59	1202-110084	ELIS REGINA MENEZES MOTA ABALUJO	16
60	1202-110084	DEIVIA DE OLIVEIRA LISBOA	16
61	1202-110084	MARCELA MENEZES SANTOS	16
62	1202-110084	PAULINA MARIA OLIVEIRA SANTOS	16
63	1202-110084	MARYLY LUCIA DE MELLO SANTOS	16
64	1202-11008		

72	1201-10041	DOUGLAS SOARES GOMES	14
73	1201-10041	MARIA CLARA VIEIRA AGUIAR	14
74	1201-10041	ELIANE PEREIRA DA SILVA MARCELLO SANTOS	14
75	1201-10041	WANIA SANTOS MARTINS	14
76	1201-10041	JACQUELINE DE OLIVEIRA MACHADO	14
77	1201-10041	MARIA PATRICIA VIEIRA MARTINS LIMA	14
78	1201-10041	BITA RIBEIRO CANTOS DE SANTANA	14
79	1201-10041	WALTERIO DO NASCIMENTO SANTANA	14
80	1201-10041	WILHELMINA DO NASCIMENTO SANTANA	14
81	1201-10041	ROCHELA ROCHA CRUZ	14
82	1201-10041	ALUSGARIA DOIS SANTOS DE SERRA	14
83	1201-10041	DIANE DE SANTOS DOS SANTOS	14
84	1201-10041	FABIA DOIS SANTOS DOS SANTOS	14
85	1201-10041	MARIA DOS SANTOS DOS SANTOS LIMA	14
86	1201-10041	EDUARDO DE LIMA VASCONCELOS	14
87	1201-10041	PATRICIA DA CONCEICAO	14
88	1201-10041	JACQUELINE CANTOS TAVARES	14
89	1201-10041	EMARIA LINDNER DE OLIVEIRA	14
90	1201-10041	ALEXANDRE DOS SANTOS	14
91	1201-10041	EDUARDO FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	14
92	1201-10041	JOSE TONETE DOS SANTOS	14

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:37

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMIED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Amplo Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
90	1201-10041	LEONAN SAGRARIO SOARES	15
91	1201-10041	LEONIA FABRIOVIO CARLOS LOPES DA SILVA	15
92	1201-10041	LUZIARA OLIVEIRA SANTOS	15
93	1201-10041	DAYSE SOUZA DE JESUS	15
94	1201-10041	EDUZIA MARIA DOS SANTOS	15
95	1201-10041	MARIA DO CARMO DE MATOS	15
96	1201-10041	ELIANA DE OLIVEIRA SILVA	15
97	1201-10041	TELEMA DE ATIRIN LIMA PRADO	15
98	1201-10041	ANTONIA SISTEMA AMARAL BARRETO	15
99	1201-10041	RODRIGO DOS SANTOS CANTOS	15
100	1201-10041	EDILANGELA FETOGA DE JESUS	15
101	1201-10041	JOSEMERE SILVA DE LIMA	15
102	1201-10041	CHRISTINA DOS SANTOS	15
103	1201-10041	MARIA ELIASIO ALVES DE LIMA COSTA	15
104	1201-10041	ADRIELA CANTOS COSTA	15
105	1201-10041	EDUARDA FLORINTINO SILVA	15
106	1201-10041	ADRIANA LIMA DE JESUS	15
107	1201-10041	RAUL DOS ARCOÍNHO SILVA	15
108	1201-10041	DA FIDEI DELMA DOS SANTOS ARAUJO	15
109	1201-10041	RODRIGUEZ ALVES DA SILVA DE SOUZA	15
110	1201-10041	RODRIGUEZ HELIO DE SOUZA NORBRE	15
111	1201-10041	MARIA VERONICA SANTOS	15
112	1201-10041	ROBERTA FERREIRA DE JESUS	15
113	1201-10041	MARIA APARECIDA DE JESUS AVELINO	15
114	1201-10041	ROBERTA FERREIRA DE JESUS AVELINO	15
115	1201-10041	ROBERTA FERREIRA DE JESUS AVELINO	15
116	1201-10041	BLANCA MIRIANE DE OLIVEIRA	15
117	1201-10041	JAMILINE ANDRADE DE OLIVEIRA MORAIS	15
118	1201-10041	RODRIGUEZ LIMA ARAUJO	15
119	1201-10041	JACQUELINE OLIVEIRA MELO	15
120	1201-10041	RAQUELLE FRANCINOCIO DE JESUS	15
121	1201-10041	MARIA APARECIDA DE JESUS AVELINO	15
122	1201-10041	ROBERTA FERREIRA DE JESUS AVELINO	15
123	1201-10041	RODRIGO DOS SANTOS SOUZA	15
124	1201-10041	CELIA TEIXEIRA FERREIRA SANTANA SILVA	15
125	1201-10041	MARIA VERONICA DA SILVA VIEIRA REIS	15
126	1201-10041	EDILANE CANTOS FONSECA MANGUEIRA	15
127	1201-10041	EDILANE DE LIMA SANTANA	15
128	1201-10041	EDILANE DOS SANTOS	15
129	1201-10041	EDILANE MARIA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES	15
130	1201-10041	PATRICIA MARCIA MENEZES PEREIRA	15
131	1201-10041	EDILANE LYNN GARRIDO MOURA	15
132	1201-10041	EDILANE SANTOS GOMES	15
133	1201-10041	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	15
134	1201-10041	EDILICEA CANTINHO DOS SANTOS	15
135	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
136	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
137	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
138	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
139	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
140	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
141	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
142	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
143	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
144	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
145	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
146	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
147	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
148	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
149	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
150	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
151	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
152	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
153	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
154	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
155	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
156	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
157	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
158	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
159	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
160	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
161	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
162	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
163	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
164	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
165	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
166	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
167	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
168	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
169	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
170	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15
171	1201-10041	EDILICE FERREIRA ANDRADE CARNVALHO	15

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMIED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Amplo Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
120	1201-10041	MARIA JOSE DE ALMEIDA	11
121	1201-10041	RAIA RITA DE JESUS	11
122	1201-10041	MARIA EDINA GOMES SILVA	11
123	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
124	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
125	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
126	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
127	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
128	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
129	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
130	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
131	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
132	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
133	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
134	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
135	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
136	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
137	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
138	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
139	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
140	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
141	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
142	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
143	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
144	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
145	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
146	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
147	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
148	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
149	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
150	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
151	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
152	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
153	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
154	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
155	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
156	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
157	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
158	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
159	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
160	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
161	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
162	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
163	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
164	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
165	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
166	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
167	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
168	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
169	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
170	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11
171	1201-10041	MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	11

172	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
173	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
174	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
175	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
176	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
177	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
178	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
179	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
180	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
181	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
182	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
183	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
184	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
185	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
186	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
187	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
188	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
189	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
190	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
191	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
192	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
193	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
194	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
195	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
196	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
197	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
198	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
199	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11
200	1201-10041	EDILICE LIMA MONTEIRO MELLO	11



271	1901-10001	FLAVIA REGINA DOS ANJOS SANTOS	9
272	1901-10002	KATIENE MARIA SANTOS	9
273	1901-10003	MARIA ELENA CARNEIRO DE OLIVEIRA	9
274	1901-10004	CHRISTIANE MARIA EVANGELISTA FERDOS GONCALVES	9
275	1901-10005	MARIA CRISTINE CHAMPOU DE MATOS	9
276	1901-10006	ELANGELA MENDONCA DE CARVALHO DOS	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
277	1901-10001	LUCENEIRNE MEIREZ SANTOS	9
278	1901-10002	EDILIANA DE JESUS SANTOS	9
279	1901-10003	MARIA ANDROLA DA CRUZ	9
280	1901-10004	ALCIRAGEMARIA DE JESUS SANTOS	9
281	1901-10005	CARLA YERNA DE SOUZA	9
282	1901-10006	MARINA BESPO CHAVES SILVA	9
283	1901-10007	ELISABETE SANTOS	9
284	1901-10008	SEPOCOLENE OTITIANA DA VILA SILVA	9
285	1901-10009	ANDRÉLIA SANTANA TELES	9
286	1901-10010	EVANGELIA ALVES DOS SANTOS	9
287	1901-10011	EDACIO DE JESUS VIEIRA	9
288	1901-10012	JOSÉ VALDO DE SANTANA	9
289	1901-10013	BARBARA GARDENIA MARQUES SANTOS TRINDADE	9
290	1901-10014	WADINE RODRIGUES VIEIRA SILVA	9
291	1901-10015	EDUARDO LIMA ALVARENGA SANTOS	9
292	1901-10016	MARINA DO CRISTO VILA SILVA	9
293	1901-10017	LAUVERLANTA ALVES SANTOS SOUZA	9
294	1901-10018	EDUQUILDE CRUZ HONORATO	9
295	1901-10019	LEILA RODRIGA ALVES LIMA	9
296	1901-10020	PATRÍCIA SANTANA SOBRINHO VIANA	9
297	1901-10021	ANNE EDUARDA GOMES ALVES DOS SANTOS	9
298	1901-10022	TAIANE VIEGAS DE ANDRADE	9
299	1901-10023	GRACIELA ALVES DOS SANTOS SANTOS	9
300	1901-10024	CHRISTIANE GOMES FARIAS SANTOS	9
301	1901-10025	ADRIANA DOS SANTOS JESUS	9
302	1901-10026	ELUSTANIA DA CUNHA ANDRADE ARAUJO	9
303	1901-10027	ELIANE DE SOUZA FARIAS	9
304	1901-10028	JOSELLA MENEZES DE FRANCA	9
305	1901-10029	MARIA EDILSON XAVIER	9
306	1901-10030	LARISSA MATOS AQUAVAR	9
307	1901-10031	THAIZA KARINE ALMEIDA SANTANA	9
308	1901-10032	LUANA ANDRADE COELHO DA SILVA	9
309	1901-10033	EDRICK CITE OTIVIANA SILVA LIMA VIEIRA	9
310	1901-10034	LIMA LUCAS ARAGAO	9
311	1901-10035	RAFELA CERQUEIRA LIMA	9
312	1901-10036	RENILDO DE PRIMA OLIVEIRA SOUZA	9
313	1901-10037	WILLIANE HENRIQUES DE SANTANA TRIST	9
314	1901-10038	GRACIELA DAPROA DEUS	9
315	1901-10039	MONTEALY DE JESUS DEUS	9
316	1901-10040	LEONARDO DE MELLO FRANCISCO FILHO	9
317	1901-10041	MARIA AYANILDA DE JESUS DORRIL PEREIRA	9
318	1901-10042	PARDE DE JESUS ALMEIDA PRIMALDO	9
319	1901-10043	ELIAS VIALADUPRE PRIMO	9
320	1901-10044	JACINTA BESO SANTOS	9
321	1901-10045	MARIA GOMES GOMES DA SILVA	9
322	1901-10046	JACELIA DOS SANTOS	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
323	1901-10001	ANALUCIA DA SILVA SOUZA	9
324	1901-10002	ELISE LOBOS DOS SANTOS	9
325	1901-10003	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS	9
326	1901-10004	RODRIGUEZA SOUZA	9
327	1901-10005	EDILSON DANTAS CORRIDA	9
328	1901-10006	SABRILA QUANTO MELLO PRATESA	9
329	1901-10007	RODRIGUEZA SOUZA DA LUZ	9
330	1901-10008	EDILICE DA CONCEICAO VIEIRA	9
331	1901-10009	EDILVANIA MATOS PRIMERA	9
332	1901-10010	ADRIANA DE SOUZA ARRUDA DO NASCIMENTO	9
333	1901-10011	EDILIANA CORREIA DE OLIVEIRA	9
334	1901-10012	DEBORA PRIMA PRADO	9
335	1901-10013	JOSEFA MARIA DE JESUS BESAT CORREIA	9
336	1901-10014	GRACIELA GONCALVES DE SOUZA	9
337	1901-10015	ADRIELA DOS SANTOS MELLO	9
338	1901-10016	RODRIGUEZA DE JESUS SANTOS	9
339	1901-10017	LUCINETE ALMEIDA SANTOS	9
340	1901-10018	RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS	9
341	1901-10019	EDILENE DE CARVALHO CUNHA	9
342	1901-10020	WILLIANE DANTAS SANTOS	9
343	1901-10021	EDSONANDO FERDOSA OLIVEIRA	9
344	1901-10022	EDILICE GABRIELLE LEMOS DE SA	9
345	1901-10023	ANNA PRISCILA GOMES SANTOS	9
346	1901-10024	MARINHARIA HELENA SILVA	9
347	1901-10025	WIVANGEL ALVES ROSA	9
348	1901-10026	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	9
349	1901-10027	MARIZA DA SILVA	9
350	1901-10028	MARIA APARECIDA ARANHOU DE CRUZ	9
351	1901-10029	EDILINA DE OLIVEIRA SANTOS	9
352	1901-10030	EDILSON CONCEICAO DOS SANTOS	9
353	1901-10031	EDILICE CONCEICAO FRANCA	9
354	1901-10032	MARIA APARECIDA VIEIRA ABALIO	9
355	1901-10033	MARQUINA HENRIQUE SOUZA PEREIRA	9
356	1901-10034	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
357	1901-10035	EDILICE REGINA DE LIMA	9
358	1901-10036	MARICIA MARIA DE OLIVEIRA	9
359	1901-10037	MARILANA FERREIRA MONTES	9
360	1901-10038	EDILA DE SOUZA SANTANA LIMA CRUZ	9
361	1901-10039	MARISA LUCIA APARECIDA SANTOS	9
362	1901-10040	EDILANGELA MARIA CARDOSO	9
363	1901-10041	EDILIANA DA CONCEICAO DOS SANTOS	9
364	1901-10042	MARILNE DE JESUS CONCEICAO	9
365	1901-10043	ABIGAIL JESSICA CINTIA DE SOUZA	9
366	1901-10044	EDILICE MAGALHAES SANTOS SANTOS	9
367	1901-10045	EDILIANA SOUZA SANTOS	9
368	1901-10046	MARIA VALDETE DOS SANTOS	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/38

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
370	1901-10001	WALDEO TENDO SANTOS DO NASCIMENTO	9
371	1901-10002	BITA DE CASSIA VIEIRA COELHO	9
372	1901-10003	JOSENETE DOS SANTOS ARAUJO	9
373	1901-10004	EDILVA MARIA LIMA PACHECO	9
374	1901-10005	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	9
375	1901-10006	MARIA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS	9
376	1901-10007	EDILVAN CRISTINA BARRETO DE ANDRADE	9
377	1901-10008	MARIA GISELE PRODIGO LOPES	9
378	1901-10009	EDILVANIA SOUZA SANTOS	9
379	1901-10010	MARIA HUGA NASCIMENTO DE ANDRADE	9
380	1901-10011	MARIA JOSE SANTOS DE SOUSA	9
381	1901-10012	DOMINGAS TEIXERA DOMINGO	9
382	1901-10013	MARIA ALICE MENTO DOS SANTOS OLIVEIRA	9
383	1901-10014	ADILIA MOREIRA SANTOS CANEDO	9
384	1901-10015	MARCO LIMA CARDOSO SANTOS	9
385	1901-10016	EDILVANIA NASCIMENTO D'OLIVEIRA	9
386	1901-10017	CHEDOCLENE SANTOS ANDRADE	9
387	1901-10018	EDILVANIA SOUZA DOS SANTOS SILVA	9
388	1901-10019	LUCIA HELENA ALMEIDA DE LIMA	9
389	1901-10020	EDILVAN DOS SANTOS TAVARES RIBEIRO	9
390	1901-10021	ALICE KATHA MACHADO DE MELO	9
391	1901-10022	EDILVANIA OLIVEIRA SANTOS NEITA	9
392	1901-10023	NELCETE VIEIRA SANTOS	9
393	1901-10024	EDILVANIE BATTISTA SANTOS	9
394	1901-10025	EDILVANUS MARTINS MARCOS	9
395	1901-10026	EDILVANIA ALMEIDA DE LIMA	9
396	1901-10027	EDILVANTE DOS SANTOS	9
397	1901-10028	EDILVANIA FERREIRA SANTOS	9
398	1901-10029	EDILVANIA GOMES TEIXETA DOS SANTOS	9
399	1901-10030	EDILVANIA CUNHA ISMAMAR	9
400	1901-10031	EDILVANIA FERREIRA BARRETO	9
401	1901-10032	EDILVANIA COLINA FONSECA RIBEIRO	9
402	1901-10033	EDILVANIA GOMES SANTOS	9
403	1901-10034	EDILVANIA GOMES SANTOS	9
404	1901-10035	EDILVANIA BARRETO SANTOS ALCANTARA	9
405	1901-10036	EDILVANIE SANTOS SANTOS	9
406	1901-10037	EDILVANIE SOUZA ALVES	9
407	1901-10038	EDILVANIE VIEIRA SANTOS	9
408	1901-10039	EDILVANIE VIEIRA SANTOS	9
409	1901-10040	EDILVANIE VIEIRA SANTOS	9
410	1901-10041	EDILVANIE VIEIRA SANTOS	9
411	1901-10042	EDILVANIA MARIA SOUZA SANTOS	9
412	1901-10043	EDILVANIA PRIMA CLOVIS PRISCILA	9
413	1901-10044	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
414	1901-10045	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
415	1901-10046	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
416	1901-10047	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
417	1901-10048	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
418	1901-10049	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
419	1901-10050	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
420	1901-10051	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
421	1901-10052	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
422	1901-10053	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
423	1901-10054	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
424	1901-10055	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
425	1901-10056	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
426	1901-10057	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
427	1901-10058	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
428	1901-10059	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
429	1901-10060	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
430	1901-10061	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
431	1901-10062	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
432	1901-10063	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
433	1901-10064	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
434	1901-10065	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
435	1901-10066	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
436	1901-10067	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
437	1901-10068	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
438	1901-10069	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
439	1901-10070	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
440	1901-10071	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
441	1901-10072	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
442	1901-10073	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
443	1901-10074	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
444	1901-10075	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
445	1901-10076	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
446	1901-10077	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
447	1901-10078	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
448	1901-10079	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
449	1901-10080	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
450	1901-10081	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
451	1901-10082	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	9
452	1901-10083	EDILVANIA VIEIRA SANTOS	

Prefeitura Municipal de Aracaju

第1部分 ATOMO的物理模型

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SIMED 2021 - PROJETO 02

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
645	1201-110001	SANDRA LOPES CARNEIRO	6
646	1201-110002	JOANA TULIV DE CASTRO SANTOS	6
647	1201-110003	CELESTE SICILA ALMEIDA FERNANDES DA SILVA	6
648	1201-110004	SENELA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	6
649	1201-110005	ELIZABETE DA SAGUNDA DE SOUZA	6
650	1201-110006	DEA VANDER FERREIRA DOS SANTOS	6
651	1201-110007	JOSEFA JEANNE SANTOS DE OLIVEIRA	6
652	1201-110008	MARIAZINHA FERREIRA DOS SANTOS	6
653	1201-110009	ROGANGELA DO NASCIMENTO SANTOS	6
654	1201-110010	LEONARDO DOS REIS PEREIRA	6
655	1201-110011	LAURO CRUZ DOS SANTOS	6
656	1201-110012	EDILANE MARIA DE OLIVEIRA	6
657	1201-110013	BORGES ALVAREZ DA CONCEICAO SANTOS ALVES	6
658	1201-110014	EDILNE ALMADA DE OLIVEIRA	6
659	1201-110015	LUCIANA MENESES GONCALVES DOS SANTOS	6
660	1201-110016	DEUSI SANTOS DE JESUS	6
661	1201-110017	RELLY VALERIA FREITAS SANTOS	6
662	1201-110018	REGINA BISARRE DOS SANTOS MARGARET	6
663	1201-110019	REGILICE GOMES DOS SANTOS FORTES	6
664	1201-110020	RODRIGO DE JESUS SANTOS	6
665	1201-110021	DAVANIE CRISTINA SANTOS SILVA	6
666	1201-110022	JOSSE RODRIGUES DOS SANTOS	6
667	1201-110023	DANIELA DINATAS DOS SANTOS	6
668	1201-110024	TERESA ALVAREZ DA SANTOS MATOS	6
669	1201-110025	MARINA DE PATRIM SANTIAGO DA SILVA FELIX	6
670	1201-110026	DAYANE DE OLIVEIRA SANTOS	6
671	1201-110027	EMERILDA DA SILVA SANTOS MARQUES	6
672	1201-110028	TAMARA DA SILVA LIMA	6
673	1201-110029	PAU CIMA SANTOS DOS GOMES	6
674	1201-110030	THIAGO DA SILVA SANTOS	6
675	1201-110031	BRUNA CAROLINA SOARES DA SILVA	6
676	1201-110032	GABRIELA ALMADA DOS SANTOS VALADARES	6
677	1201-110033	WEIGHANNE HTERIA DA CONCEICAO SILVA	6
678	1201-110034	TABAREZ APARECIDA DA SILVA SANTOS	6
679	1201-110035	REGILSON GOMES FERREIRA	6
680	1201-110036	AMANDA SANTANA AMARAL DA SILVA	6
681	1201-110037	BRUNA CARLA ARAUJO VIANO	6
682	1201-110038	OTELIA MAYLY GOMES DE FARIA SILVA	6
683	1201-110039	EDILANE LIMA SANTOS DE JESUS	6
684	1201-110040	SEBASTIA MARIA SILVA SANTOS	6
685	1201-110041	ELIZABETH MONTEIRO DA SILVA	6
686	1201-110042	ADRIANA OLIVEIRA BARBOSA FERREIRA	6
687	1201-110043	INACELIA DOS SANTOS ALMEIDA	6
688	1201-110044	MANAUS CLOVIS CAIXAS GOMES	6
689	1201-110045	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ANDRADE	6
690	1201-110046	GRACILIA DA SILVA	6

Prefeitura Municipal de Aracaju

圖說：大學生的學生，你忙著趕作業，我還在你旁

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO) - POLICIAIS FEDERAIS

Amphibian Conservation

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
491	1200-110001	GILVANIA DOS SANTOS	5
492	1200-110002	AGUIRRE MARIA CARDOSO ALVES MAGDEDO	5
493	1200-110003	LEILA DE CARVALHO MONTEIRO	5
494	1200-110004	ALMENDRA DARIO SOARES	5
495	1200-110005	ANGELICA BELLERIA FEIX	5
496	1200-110006	LUCIENE BEZERRA DOS SANTOS	5
497	1200-110007	CATHERINA PEREIRA SANTOS	5
498	1200-110008	ISABELINA GOMES VOTTA	5
499	1200-110009	HELENA VITORINO RODRIGUES	5
500	1200-110010	JOANE DE OLIVEIRA MENEZES	5
501	1200-110011	MARIA APARECIDA REIS ALEO	5
502	1200-110012	MARIA LEMILZA NUNES SANTOS	5
503	1200-110013	JAMIL B. MASTRA GOMES NUNES	5
504	1200-110014	MARIA DA CONCEICAO BONINA SANTANA	5
505	1200-110015	MARIA G. VIANELO SANTOS SILVA	5
506	1200-110016	CLARE BAPTISTA ARAUJO	5
507	1200-110000	MARIA ELZA DE SOUSA ESTEVAO	5
508	1200-110018	MARIA F. DA COTTERIA ALVES SANTOS	5
509	1200-110019	MARIA DE OLIVEIRA	5
510	1200-110020	MARQUA SANTOS	5
511	1200-110021	DONNA MARIA SANTOS ALVES	5
512	1200-110022	MARIA ANGELICA ALMEIDA DOS SANTOS	5
513	1200-110023	GISELMA SOUSA SANTOS DONARIMENTO	5
514	1200-110024	GENILMIR SANTOS ALMEIDA HILARIO	5
515	1200-110025	TANIA MARIA MENEZES SILVA	5
516	1200-110026	VALDENICE PEREIRA LOPES	5
517	1200-110027	ROZELMA DE CARVALHO MATOS DA SILVA	5
518	1200-110028	MARIA LULIA LIMA DA SILVA	5
519	1200-110029	MARIA VALDEICE DOS SANTOS	5
520	1200-110030	MARILUCE SANTOS LOPES	5
521	1200-110031	MARIA ANGELICA DA CRUZ	5
522	1200-110032	JUCILENE PORTO SANTOS	5
523	1200-110033	ITALMARA DANILOMENTO SANTOS OLIVEIRA	5
524	1200-110034	CARLA DO SOCORRO VIEIRA	5
525	1200-110035	JOSELI PEREIRA DE OLIVEIRA	5
526	1200-110036	MARIA JOSA HENRIQUE LIMA	5
527	1200-110037	CLAVONIA SIBONIETE GINTAR	5
528	1200-110038	GILVANDA RODRIGUES DOS SANTOS ARAUJO	5
529	1200-110039	RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS	5
530	1200-110040	MARIA ELENA BARREIRA SILVA	5
531	1200-110041	REGILDA FRANCISCA DOS SANTOS	5
532	1200-110042	ERIVILCA CLETA PINHEIRO GINTAR	5
533	1200-110043	MARIBEL GONCALVES LIMA OLIVEIRA	5
534	1200-110044	ERYLIA MARLENE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	5
535	1200-110045	LUZIENE CARLOS SAMPAIO	5
536	1200-110046	ANGELICA GOMES LIMA	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

REGISTRO DE RESULTADO
P002CF0002 28/ETM02/2020-PR02CF0028

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
737	1201-10043	RODRIGUES, DOIS SANTOS, CLAUDIO	5
738	1201-10044	SEIXAS, GUILHERME RODRIGUES	5
739	1201-10045	ANAHYPA RIBEIRO DE BARROS	5
740	1201-10046	ELISANE SANTANA LIMA SOGATA	5
741	1201-10047	CATARINA MARIA FELICIA DA SILVA PEREIRA	5
742	1201-10048	CARLA GOMES, DOIS SANTOS	5
743	1201-10049	ELIANA DOIS SANTOS	5
744	1201-10050	ARLETE MARIA FINANCA DA NEVEA	5
745	1201-10051	LUCIMAR BARBOSA DA SILVA	5
746	1201-10052	EDILENA RIBEIRO DA SILVA MENEZES	5
747	1201-10053	MARIA EVANGELIA SANTOS SOBRINHO	5
748	1201-10054	CARLA CRISTINA AMARAL BARBOSA DA SILVA	5
749	1201-10055	PAULA PATRICIA MELLO SANTOS	5
750	1201-10056	ELIJASMIR SANTOS MATTOS	5
751	1201-10057	CHRISTIANE SANTOS SANTANA	5
752	1201-10058	IRISLENE FERREIRA DA NEVE SILVA	5
753	1201-10059	JOSELENA FELIPE DE ALVAREZ	5
754	1201-10060	IVAIL DE SANTOS DE LIMA RIBAMANTO	5
755	1201-10061	NEGLIA LIMA DE ARRUDA	5
756	1201-10062	ROSEANA BRITO OLIVEIRA	5
757	1201-10063	FRANCINICIA PRIMERO NEGRILLES JAIUJO	5
758	1201-10064	ANGELA MARIA RAMOS BARRETO	5
759	1201-10065	BRUNELA MARIA DAS NEVES	5
760	1201-10066	CARINA PRIMARIA DOS SANTOS	5
761	1201-10067	MARLEY GOMES DA SILVA OLIVEIRA	5
762	1201-10068	JANDICO DORACEDICO DA SILVA	5
763	1201-10069	LUCIANA GOMES SANTOS DE SA	5
764	1201-10070	BORIANA DE OLIVEIRA SANTOS	5
765	1201-10071	BRUNA FERREIRA FERREIRA ALVES BASTOS SANTOS	5
766	1201-10072	MARINA VIEIRA DOIS SANTOS	5
767	1201-10073	LUCIANA APARECIDA DA CRUZ SANTOS	5
768	1201-10074	PATRICIA FARIA	5
769	1201-10075	THIARESIA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA	5
770	1201-10076	ELIZETE DE SOUZA FRANCO	5
771	1201-10077	MARILUCIA OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	5
772	1201-10078	KATINE PEREIRA GOMES	5
773	1201-10079	LUCIANE BOCINA NETO	5
774	1201-10080	JAHOL SANTOS	5
775	1201-10081	EDUARDETE DA COSTA E SILVA MACHADO	5
776	1201-10082	MARCOA SANTOS MAGALHEES	5
777	1201-10083	CRISTIVALDO MESSIAS DOS SANTOS	5
778	1201-10084	BIA FELIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA	5
779	1201-10085	ADRIANNA DANIELA CAIXO	5
780	1201-10086	JOURNALINA DE AZEVEDO PEREIRA	5
781	1201-10087	GOISIA LIMA SANTOS LIMA	5
782	1201-10088	MARIA LIVIANA DO NASCIMENTO TANIS CAVALCANTI	5

Prevenção à incivilidade (parte 2): Aulas-ajuda

RELATIONS BE READING FABO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCACAO INFANTIL - 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)

Junta Municipal de Arequipa

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO) - POLÍMORFO

www.BeaconBooks.com

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
783	1206-100001	CYNTHIA VERONICA BOMFIM HYLLING	5
784	1206-100002	MARIA DELA REISAL CALAZANCO COSTA	5
785	1206-100003	PRISCILA DE MARIO	5
786	1206-100004	CELESTE LIMA ANDRADE DE MOLINA	5
787	1206-100005	KARLA MARIA MATOS	5
788	1206-100006	ENRIQUELE SANTOS DA CONCEICAO	5
789	1206-100007	TRILMA DORISIA DOS SANTOS	5
790	1206-100008	CECILIA VILA BEZERRA NASCIMENTO	5
791	1206-100009	ELAIZELLE MELO DE SOUZA SANTOS	5
792	1206-100010	MARIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA SANTANA	5
793	1206-100011	FABIANE ROSA DE SOUZA	5
794	1206-100012	CLAUDEANE DO NASCIMENTO MARQUES	5
795	1206-100013	JOELMA DE JESUS	5
796	1206-100014	SAOSSA CRISTINA DOS SANTOS	5
797	1206-100015	MARTA VASCONCELOS DOS SANTOS PRADO	5
798	1206-100016	LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA	5
799	1206-100017	RODRIGUES MARCUS GOMES	5
800	1206-100018	MARIA VAISSA DOS SANTOS LIMA	5
801	1206-100019	ERIPELMA ALMEIDA SANTOS	5
802	1206-100020	MARIA DE LOURDES SANTOS	5
803	1206-100021	CATIA PASCOES BOMFIM DOS SANTOS	5
804	1206-100022	LUZIRMA SOARES LIMA	5
805	1206-100023	ADRIELMA ALEXANDRE DE SILVA	5
806	1206-100024	MARIA FERDINA ALVES DOS SANTOS	5
807	1206-100025	ELEONORIA ALTEA BORGES SANTOS	5
808	1206-100026	CINTHIA LAMENTE DE ALCAZARA COELHO	5
809	1206-100027	MARCOLINEIA SOARES DOS SANTOS	5
810	1206-100028	LADISLEA SOARES DE JESUS	5
811	1206-100029	SANDRA CRUZ OLIVEIRA SANTOS	5
812	1206-100030	GARDENIA BARRETO SANTOS	5
813	1206-100031	BLUCIANE CORREA SANTOS	5
814	1206-100032	WANITA WILHELIPO SANTOS DA SILVA	5
815	1206-100033	ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS	5
816	1206-100034	FRANCISCA SOARES	5
817	1206-100035	JOSICLAIRIA RODRIGUES SANTOS	5
818	1206-100036	LEONARDO CRUZOLLA SANTOS MARINHO	5
819	1206-100037	PAULA CRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA	5
820	1206-100038	CLEONITA DE JESUS SOUZA	5
821	1206-100039	CATERINA ALVES	5
822	1206-100040	MARCELENA DA CRUZ FREITAS	5
823	1206-100041	SHIRLAYNE PRISCILA DO CARMO LIMA	5
824	1206-100042	ELINE BARBOSA MELO	5
825	1206-100043	JONAS DE JESUS SOUZA	5
826	1206-100044	JOSEFAVIA SOUZA ANDRADE DE SA	5
827	1206-100045	PRISCILA ALVES SOARES DA COSTA	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021-PROFESSOR

103138

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Período	Inscrição	Nome	Pontuação
829	1001-100003	ANDERLEIA CRISTINA DA PURIFICAÇÃO BARROS	5
830	1001-100004	CHRISTIANE ANDRADE DO VALLE	5
831	1001-100005	LOURINA DOS SANTOS RODRIGUES	5
832	1001-100006	LEONILDA DOS SANTOS CANTOS	5
833	1001-100007	KATIANE DOS SANTOS	5
834	1001-100008	ALINE SALVA DOS SANTOS	5
835	1001-100009	DANIELLE LEMACO DOS SANTOS	5
836	1001-100010	LEONILDA NACIONAMENTO LIMA	5
837	1001-100011	ADRIANA CARVALHO DE LIMA	5
838	1001-100012	EDILENE SANTOS DAUSSEARDO ANDRADE	5
839	1001-100013	ERIVALIA MARLIENE MELO DOS SANTOS	5
840	1001-100014	LEANE SILVA DE JESUS	5
841	1001-100015	ADELINE DA SILVA DE JESUS	5
842	1001-100016	RODRIGO DO CARVALHO SANTOS	5
843	1001-100017	ALICE MARIA DA MARECHAL DO SANTO	5
844	1001-100018	CHRISTIANE SANTOS DE JESUS GOMES	5
845	1001-100019	JOHNA ALICE ANDRADE SANTOS	5
846	1001-100020	ELIANA ANTÔNIA SANTOS LIMA	5
847	1001-100021	GRACIEL KELLY PEQUENO DOS SANTOS BORGES	5
848	1001-100022	ERIVALDO CANTOS OLIVEIRA	5
849	1001-100023	GRACIELA FRANCISCA BACCHIATO SANTOS	5
850	1001-100024	LEONILDA MARLIANE FERREIRA OLIVEIRA DONATO	5
851	1001-100025	CANDI DIANE BATISTA DOS SANTOS	5
852	1001-100026	FRANCILYNE BEPPIARDO DE JESUS	5
853	1001-100027	ADRIELA SANTOS DO NASCIMENTO	5
854	1001-100028	DEBORA FRANCILYNE SOARES DE SANTOS	5
855	1001-100029	EDILENE CARLOS DE JESUS SANTOS	5
856	1001-100030	HANINAH DOS SANTOS	5
857	1001-100031	IRISLANE DE OLIVEIRA PAZ SOUZA	5
858	1001-100032	ALIA DOS PRÉS ALVES	5
859	1001-100033	JOVIANE CRISTINA SILVA TANTOS	5
860	1001-100034	JOVIANE SANTOS VALDO DO NASCIMENTO	5
861	1001-100035	LOURINA SANTOS DE ANDRADE	5
862	1001-100036	MARITA MARTINS SANTOS	5
863	1001-100037	MARCHELLE FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS	5
864	1001-100038	LUICILIA ALVES FRANCISCA ALMEIDA	5
865	1001-100039	POLENTI TAYNÉ RIMA CONSOLATO	5
866	1001-100040	RODRIGUEZ LANA DOS SANTOS	5
867	1001-100041	RODRIGUEZ LANA DOS SANTOS	5
868	1001-100042	DELVIRIANE AYARRA DOS SANTOS	5
869	1001-100043	ROBERTA BERTO DOS SANTOS	5
870	1001-100044	CECILIA SANTOS MOREIRA	5
871	1001-100045	SEBASTIA COSTA DOS SANTOS	5
872	1001-100046	ALUARANDA MIRENE SALGADA SANTOS	5
873	1001-100047	TRISTAN DE SOUZA CANTOS	5
874	1001-100048	EDILSON KATIA CALDAS NUNES DE SANTANA	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

103138

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021-PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Período	Inscrição	Nome	Pontuação
875	1001-100001	MARINA GABRIELA DE ANDRADE	5
876	1001-100002	CECILIA LARINE APARECIDA MORAES SANTOS	5
877	1001-100003	EDILSONA VIEIRA DA CRUZ	5
878	1001-100004	EDILEANE SORAYA DE JESUS MAMBRÉ	5
879	1001-100005	EDILSONA SANTOS CUNHA	5
880	1001-100006	EDILYANNE DOS PRÉS	5
881	1001-100007	EDILYANA DA SILVA OLIVEIRA	5
882	1001-100008	MADRIELA MARIA DOS SANTOS	5
883	1001-100009	LEILA RODRIGUES DA SILVA MACEIÓ	5
884	1001-100010	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BAPTIST	5
885	1001-100011	MARLEY CAROLINE DA SILVA	5
886	1001-100012	ALICE PINTO DA SILVA	5
887	1001-100013	ALLIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	5
888	1001-100014	ROQUE E SANTOS DE SANTANA	5
889	1001-100015	DAYNA BARROS DOS SANTOS	5
890	1001-100016	JOYCE OLIVEIRA SANTOS	5
891	1001-100017	JONNIE CRISTINA SANTOS SILVA	5
892	1001-100018	RAQUEL TORI KARENHITI NAKA	5
893	1001-100019	YERDA SANTOS NEVES	5
894	1001-100020	LAURELENIA PRIMO COSTA	5
895	1001-100021	MARIA HELENA BAPTISTA DA SILVA	5
896	1001-100022	MARINÉS CLAUDIO STANZEL	5
897	1001-100023	CLARA ANTÔNIA DE JESUS	5
898	1001-100024	RODRIGO OLIVEIRA SANTOS	5
899	1001-100025	EDILSON DA CUNHA ANDRADE	5
900	1001-100026	MARINA MARIA LUCIA GOMES CARVALHO	5
901	1001-100027	JOSELEONIA DA SILVA GOMES	5
902	1001-100028	EDILDA MARIA SANTOS	5
903	1001-100029	EDILZETTE ALMIRIA MENEZES	5
904	1001-100030	CLÁUDIA DE PINHO LIMA	5
905	1001-100031	EDILMA AGUIAR DOS SANTOS	5
906	1001-100032	PATRÍCIA CANTANA SANTOS	4
907	1001-100033	EDILNE COUTINHO DA SILVA	4
908	1001-100034	EDILSON FERREIRA LIMA	4
909	1001-100035	SILVIA GABRIELA DOS SANTOS	4
910	1001-100036	EDILSON GABRIEL SOUTO	4
911	1001-100037	MARIA JOSE SANTOS RIBEIRO SILVA	4
912	1001-100038	ADRIANA SANTOS FREIRE	4
913	1001-100039	EDILSON ARAUJO DE ANDRADE	4
914	1001-100040	EDILSON DE JESUS OLIVEIRA	4
915	1001-100041	CRISTIANE ALVIO DOS SANTOS RAMOS	4
916	1001-100042	EDILSON ARAUJO DE OLIVEIRA	4
917	1001-100043	EDILNE COAHES CANTOS DA SILVA	4
918	1001-100044	EDILVA VASCONCELOS DA VASCONCELA	4
919	1001-100045	EDILZA SANTOS	4
920	1001-100046	EDILZIA SANTOS	4
921	1001-100047	EDILZETTE ALMIRIA MENEZES	4
922	1001-100048	EDILZILDE GABRIELA SANTOS	4
923	1001-100049	EDILZILDE GABRIELA SANTOS	4
924	1001-100050	EDILZILDE GABRIELA SANTOS	4

DIARIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Aracaju

103138

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021-PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Período	Inscrição	Nome	Pontuação
925	1001-100001	EDILSON VALERIA ALMEIDA NASCIMENTO	4
926	1001-100002	EDILSON CARLA DOS SANTOS	4
927	1001-100003	EDILSON FERREIRA BAPTISTA DOS SANTOS	4
928	1001-100004	EDILSON JOSÉ SANTOS	4
929	1001-100005	EDILSON MARIA DE SENA MELO SILVA	4
930	1001-100006	EDILSON ALVIO SILVA FRASEREDO	4
931	1001-100007	EDILSON CARLOS VITORIANO DOS SANTOS	4
932	1001-100008	EDILSON ANDRADE CANTOS	4
933	1001-100009	EDILSON MARCELO MONTES DIAZ	4
934	1001-100010	EDILSON SANTOS MANTHEU	4
935	1001-100011	EDILSON FERREIRA DA SILVA	4
936	1001-100012	EDILSON MARQUES BEZERRA	4
937	1001-100013	EDILSON ALVES SANTOS	4
938	1001-100014	EDILSON PATRÍCIA FRUTAS	4
939	1001-100015	EDILENE DE ALMEIDA ROCHA	4
940	1001-100016	EDILNE ACACIA DOS SANTOS RAMOS	4
941	1001-100017	EDILNE CAETANO CARVALHO	4
942	1001-100018	EDILNE ANDRADE SANTOS	4
943	1001-100019	EDILNE PFERDORFF MARQUES BEZERRA	4
944	1001-100020	EDILNE ALVES SANTOS	4
945	1001-100021	EDILNE DE ANDRADE SANTOS	4
946	1001-100022	EDILNE CRISTINA SILVA GOMES	4
947	1001-100023	EDILNE CRISTINA SANTOS	4
948	1001-100024	EDILNE FRANCISCA SILVA SANTOS	4
949	1001-100025	EDILNE FRANCISCA MARQUES BEZERRA	4
950	1001-100026	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
951	1001-100027	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
952	1001-100028	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
953	1001-100029	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
954	1001-100030	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
955	1001-100031	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
956	1001-100032	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
957	1001-100033	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
958	1001-100034	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
959	1001-100035	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
960	1001-100036	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
961	1001-100037	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
962	1001-100038	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
963	1001-100039	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
964	1001-100040	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
965	1001-100041	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
966	1001-100042	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
967	1001-100043	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
968	1001-100044	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
969	1001-100045	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
970	1001-100046	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
971	1001-100047	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
972	1001-100048	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
973	1001-100049	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
974	1001-100050	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
975	1001-100051	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
976	1001-100052	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
977	1001-100053	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
978	1001-100054	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
979	1001-100055	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
980	1001-100056	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
981	1001-100057	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
982	1001-100058	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
983	1001-100059	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
984	1001-100060	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
985	1001-100061	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
986	1001-100062	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
987	1001-100063	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
988	1001-100064	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
989	1001-100065	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
990	1001-100066	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
991	1001-100067	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
992	1001-100068	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
993	1001-100069	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
994	1001-100070	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
995	1001-100071	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
996	1001-100072	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
997	1001-100073	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
998	1001-100074	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
999	1001-100075	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1000	1001-100076	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1001	1001-100077	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1002	1001-100078	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1003	1001-100079	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1004	1001-100080	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1005	1001-100081	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1006	1001-100082	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1007	1001-100083	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1008	1001-100084	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1009	1001-100085	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1010	1001-100086	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1011	1001-100087	EDILNE FRANCISCA MORAES	4
1012	1001-100088	EDILNE FRANCISCA MORAES	4



Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

10/31/38

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1003	1001-10001	LUANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS	9
1004	1002-10001	WANILDE DOS SANTOS VIEIRA BARRETO	9
1005	1003-10001	RODRIGO VINCENZO FERREIRA	9
1006	1004-10001	ESTELA COLETTA VIEIRA DE LIMA	9
1007	1005-10001	EDUARDA ALMEIDA SOUZA	9
1008	1006-10004	LEILA GUIMARÃES PINHEIRO	9
1009	1007-10001	EDINA MARIA SILVA SANTANA	9
1010	1008-10001	JAQUELINE CALCILZ SANTOS	9
1011	1009-10001	ALICIA ANTONIETTA MACEDO REBECA QUINTA	9
1012	1010-10001	TATIANE DE SOUZA SANTOS	9
1013	1011-10001	RAFAELA GILSON SANTOS	9
1014	1012-10001	AMÉRICA SANTOS GONÇALVES	9
1015	1013-10001	RENATA DO NASCIMENTO GOMES	9
1016	1014-10001	EDILENA MIRANDA PRESTES	9
1017	1015-10001	EDILSON COELHO SANTOS	9
1018	1016-10001	EDILICE AGUIAR SANTANA LIMA SANTOS	9
1019	1017-10001	LEILA DA ROCHA OLIVEIRA	9
1020	1018-10001	INDERIO THIAGO SILVA PEREIRA DOS SANTOS S. FRANCIS	9
1021	1019-10001	EDILENE KELLY DA SILVA DE MELLO	9
1022	1020-10001	EDILIANE CHAVES SANTOS	9
1023	1021-10001	MARIA KAILA SILVA DOIS SANTOS	9
1024	1022-10001	LARI YANICUTA DA SILVA SANTOS	9
1025	1023-10001	MAPHA DAS GRACIAS MACHADO DE SOUZA	9
1026	1024-10001	MARINA MIRALVA VASCONCELOS DE PAULA	9
1027	1025-10001	MARINA ENILIA DE SANTO FRANCISCO	9
1028	1026-10001	MONIQUE FERREIRA DOS SANTOS	9
1029	1027-10001	MARINA GOMES DE FREITAS GOMES	9
1030	1028-10001	MARIA HOGA ENCOURAJELOS	9
1031	1029-10001	MARIA DO CARMO SANTOS	9
1032	1030-10001	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	9
1033	1031-10001	MARIA DA GLÓRIA PRIMERO	9
1034	1032-10001	TERESA CRISTINA VALÉNCIA	9
1035	1033-10001	EDILICE ALMIRIA FREITAS	9
1036	1034-10001	EDILICE CORREIA DOS SANTOS	9
1037	1035-10001	EDINA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	9
1038	1036-10001	EDILICE MARLON SANTOS	9
1039	1037-10001	EDILICE APARECIDA MENEZES	9
1040	1038-10001	EDILICE MENEZES VIEIRAS CONCEIÇÃO DA SILVA	9
1041	1039-10001	EDILICE MARCELA DE SOUZA LIMA PEREIRA	9
1042	1040-10001	EDILICE RICARDELLA SILVA DA PONCECA MACIEL	9
1043	1041-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1044	1042-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1045	1043-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1046	1044-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1047	1045-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1048	1046-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1049	1047-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1050	1048-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1051	1049-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1052	1050-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1053	1051-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1054	1052-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1055	1053-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1056	1054-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1057	1055-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1058	1056-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9
1059	1057-10001	EDILICE ARLENE ARLENE	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1059	1059-10001	DELVANE DO DE JESUS BARBOSA	9
1060	1060-10001	MARIA JOSE VIEIRA DE ALMEIDA	9
1061	1061-10001	RODRINI LEIA DOIS SANTOS	9
1062	1062-10001	ALEXANDRA MARIA DE SÁS	9
1063	1063-10001	LEILA GOLIZA BISPO	9
1064	1064-10001	EDILICE PESSOA	9
1065	1065-10001	EDILICE LOPES LIMA	9
1066	1066-10001	EDILICE DOS SANTOS	9
1067	1067-10001	EDILICE TELESIOIDES MOREIRA REIS	9
1068	1068-10001	ANA PAULA TORRES SANTANA	9
1069	1069-10001	DELVANEIDE DA ANUNCIACAO SANTO	9
1070	1070-10001	EDILICE MARIA RAMOS	9
1071	1071-10001	EDILICE LUCIA BARBOSA OLIVEIRA PALEMBROS	9
1072	1072-10001	EDILICE NILZA DOS SANTOS TORNECA	9
1073	1073-10001	EDILICE A ADRIANO OLIVEIRA	9
1074	1074-10001	EDILICE DOS SANTOS	9
1075	1075-10001	EDILICE DE JESUS	9
1076	1076-10001	LAURINA ADRIANA SOUZA FIGUEIRO	9
1077	1077-10001	EDILICE ANTONIO ALMEIDA	9
1078	1078-10001	EDILICE LUCIA DE JESUS SANTOS TAVARES	9
1079	1079-10001	EDILICE BARBOSA ALZEVEDO	9
1080	1080-10001	EDILICE SANTOS DE ARAUJO SILVA	9
1081	1081-10001	EDILENELENE MARIA DE JESUS SANTOS	9
1082	1082-10001	EDILICE DE LAURA SANTANA SANTOS	9
1083	1083-10001	TATIANE SADU MATRIOU DE SOUZA XAVIER	9
1084	1084-10001	ANA PAULA SANTOS ANDRADE	9
1085	1085-10001	HELENA FABRINA CARVALHO RIBEIRO	9
1086	1086-10001	EDILICE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS	9
1087	1087-10001	EDILICE DIAMARIA DIAMARIA DA FONTE	9
1088	1088-10001	EDILICE MARIA DOS SANTOS	9
1089	1089-10001	EDILICE SANTANA VIEIRA DE SOUZA	9
1090	1090-10001	EDILICE ANDRADE DOS SANTOS	9
1091	1091-10001	EDILICE DANIELLE DA SILVA COSTA	9
1092	1092-10001	EDILICE REGINA DA SILVA SANTANA	9
1093	1093-10001	EDILICE ANDRADE RODRIGO GOMES	9
1094	1094-10001	EDILICE MARIA OLIVEIRA SANTOS LOPES	9
1095	1095-10001	EDILICE MARIA A NASCIMENTO DA SILVA	9
1096	1096-10001	EDILICE DE ALMEIDA MELLO	9
1097	1097-10001	EDILICE MARIA DE MELLO SANTOS	9
1098	1098-10001	EDILICE DANILO SANTOS DA SILVA	9
1099	1099-10001	EDILICE SANTANA TELES	9
1100	1100-10001	EDILICE CORRÊA LOPES	9
1101	1101-10001	EDILICE CRISTINA DE ARAUJO SANTOS	9
1102	1102-10001	EDILICE SANTOS DE JESUS	9
1103	1103-10001	EDILICE ALVES CRISTINA	9
1104	1104-10001	EDILICE ALVES CRISTINA	9
1105	1105-10001	EDILICE LACERDA CRISTINA	9
1106	1106-10001	EDILICE REGINA CRISTINA	9
1107	1107-10001	EDILICE SANTANA CRISTINA	9
1108	1108-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1109	1109-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1110	1110-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1111	1111-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1112	1112-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1113	1113-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1114	1114-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1115	1115-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1116	1116-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1117	1117-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1118	1118-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1119	1119-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1120	1120-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1121	1121-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1122	1122-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1123	1123-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1124	1124-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1125	1125-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1126	1126-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1127	1127-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1128	1128-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1129	1129-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1130	1130-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1131	1131-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1132	1132-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1133	1133-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1134	1134-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1135	1135-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1136	1136-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1137	1137-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1138	1138-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1139	1139-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1140	1140-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1141	1141-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1142	1142-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1143	1143-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1144	1144-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1145	1145-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1146	1146-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1147	1147-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1148	1148-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1149	1149-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9
1150	1150-10001	EDILICE VIEIRA CRISTINA	9

10/31/38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1151	1151-10001	EDILICE CRISTINA DOS SANTOS	9
1152	1152-10001	EDILICE MARIA SILENE DOS SANTOS	9
1153	1153-10001	KARINA DO CARMO	9
1154	1154-10001	LAISSELE DE SOUZA JONES	9
1155	1155-10001	LEONILY SANTOS MATOS	9
1156	1156-10001	PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS	9
1157	1157-10001	RAQUEL DE SÁO PEDRO LIMA	9
1158	1158-10001	TRAVINHA RAPHAELLE MENDES FERNANDES	9
1159	1159-10001	MARINA COSTA ALMEIDA BARBOSA	9
1160	1160-10001	GEORGINA DOS SANTOS	9
1161	1161-10001	EDINA MARIA ALVES DOS SANTOS	9
1162	1162-10001	CLÉNIA VIANA DA SILVA PORTO	9
1163	1163-10001	MAURILDA CASTANHO DE OLIVEIRA PEDRAL	9
1164	1164-10001	FLAVIA FERREIRA LIMA	9
1165	1165-10001	EDILICE MARIA BARRETO ALBUQUERQUE	9
1166	1166-10001	EDILICE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	9
1167	1167-10001	EDILICE MARIA DIAS VIEIRA	9
1168	1168-10001	EDILICE MARIA DIAS VIEIRA	9
1169	1169-10001	EDILICE MARIA DIAS VIEIRA	9
1170	1170-10001	EDILICE MARIA MOURA DE OLIVEIRA	9
1171	1171-10001	EDILICE FERREIRA DO NASCIMENTO	9
1172	1172-10001	EDILICE MARIA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS	9
1173	1173-10001	EDILICE MARIA SANTOS DE SOUZA	9
1174	1174-10001	EDILICE MARIA SANTOS DE SOUZA	9
1175	1175-10001	EDILICE MARIA SANTOS DE SOUZA	9
1176	1176-10001	EDILICE MARIA SANTOS DE SOUZA	9
1177	1177-10001	EDILICE MARIA SANTOS DE SOUZA	9
1178	1178-10001	EDILICE MARIA SANTOS DE SOUZA	9
1179	1179-10001	EDILICE MARIA VIEIRA VICENTE	9
1180	1180-10001	EDILICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9
1181	1181-10001	EDILICE MARIA NASCIMENTO SANTOS	9
1182	1182-10001	EDILICE MARIA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS	9
1183	1183-10001	EDILICE MARIA SANTOS DE SOUZA	9
1184	1184-10001	EDILICE MARIA SANTOS DE SOUZA	9
1185	1185-10001	MARITA MELINA SOBRINHO	9
1186	1186-10001	LEILA STERLING OLIVEIRA DO VALE	9
1187	1187-10001	CLÉMARA MARIA ALVES DA SILVA	9
1188	1188-10001	EDILICE LUCIA NUNES DA SILVA	9
1189	1189-		

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1197	1201-10002	MARIA OLÍVIA BRITTO SANTOS FERREIRA	0
1198	1200-10002	JOSEANE PEREIRA SANTOS	0
1199	1200-10003	ADRIANA DOS SANTOS REIS	0
1200	1200-10004	ADRIELLE LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	0
1201	1200-10004	MARIA APARECIDA MELLO SANTOS	0
1202	1200-10004	EDUARDA GARCIA DA SILVA	0
1203	1200-10004	EDILIANA MARQUES DOS SANTOS	0
1204	1200-10004	ELIZABETH DA COSTA FIGUEIREDO	0
1205	1200-10004	ELIANE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO SANTOS FERREIRA	0
1206	1200-10004	MARIA CRISTINA SANTOS DOS PASSOS	0
1207	1200-10004	ELIZAQUINA DA COSTA GAMA	0
1208	1200-10004	MARIA LUIZA SAVARES DA SILVA	0
1209	1200-10004	JOCINETE MENDES BRITO SANTOS	0
1210	1200-10004	ADRIANA DA SILVEIRA SANTOS TELES	0
1211	1200-10004	EDUARDA ANTUNES SANTOS	0
1212	1200-10004	CLAUDIA PATRÍCIA OLIVEIRA NUNES	0
1213	1200-10004	RODRIGUELA DE SANTANA NOVAIRES TELES	0
1214	1200-10004	CHRISTIANE MENDES RICARDO	0
1215	1200-10004	ANGELA CAMPOS DOS SANTOS	0
1216	1200-10004	JOSELENE DOS SANTOS	0
1217	1200-10004	ADRIELZA ALVES CONCEIÇÃO DE MATOS	0
1218	1200-10004	CELESTINA MARIA DOS SANTOS	0
1219	1200-10004	WILMA MARIA SILVA	0
1220	1200-10004	ADRIANA MARIA DE FIGUEIREDO	0
1221	1200-10004	EDILIANA PEREIRA DA SILVA	0
1222	1200-10004	ELIANE BATISTA SANTOS	0
1223	1200-10004	EDUARDA GOMES	0
1224	1200-10004	ELIANA IRINA SANTOS	0
1225	1200-10004	EDUARDA DE SANTOS	0
1226	1200-10004	EDUARDA DE ALMEIDA NUNES	0
1227	1200-10004	KARLA DE BRITO SANTOS DE SOUZA	0
1228	1200-10004	ELIANE LIMA DA SILVA ALCÂNTARA	0
1229	1200-10004	PAULINA LUCIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	0
1230	1200-10004	ELIANA NEVES DA SILVA DE FREIRE	0
1231	1200-10004	WILMA ALVES DA SILVA DE FREIRE	0
1232	1200-10004	WILMESA ALVES DE SANTOS	0
1233	1200-10004	EDINA TEIXEIRA MOREIRA DO PRADO	0
1234	1200-10004	MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SANTOS FERREIRA	0
1235	1200-10004	FABIANA RODRIGUES DE SOUZA	0
1236	1200-10004	ELIANE ALVES DA SILVA ARARIPE	0
1237	1200-10004	MICHAELLE SANTOS DE OLIVEIRA MARTINS	0
1238	1200-10004	PEDEIRA MARCIA ALVES ARAÚJO	0
1239	1200-10004	ELIANE ALVES TARCISO DE SOUZA	0
1240	1200-10004	JANICE SANTOS PEREIRA	0
1241	1200-10004	CELESTE BISPO NUNES	0
1242	1200-10004	CLAUDIA SÉRGIO DE SANTOS COSTA	0
1243	1200-10004	ELIZABETH FELIX DE SOUZA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1243	1200-10005	ADRIENE SIBREDO	0
1244	1200-10004	HELIANNE TIRIBÓ DE ALMEIDA	0
1245	1200-10004	NEGÓIA DOS SANTOS NUNES	0
1246	1200-10004	ADRIANA LIMA SANTOS ARARIPE	0
1247	1200-10004	FERNANDA DOS SANTOS	0
1248	1200-10004	ADRIANA MARIA SANTOS OLIVEIRA	0
1249	1200-10004	EDUARDA INÁCIO ALVES DE MELO	0
1250	1200-10004	LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS	0
1251	1200-10004	PAULINA KELLY CARDOSO MENEIRE DOS SANTOS	0
1252	1200-10004	JOHSE PINTO DOS SANTOS	0
1253	1200-10004	ADRIANA GIVANILDEZ DA NEVES SOUZA	0
1254	1200-10004	EDUARDA COSTA DE MENESES	0
1255	1200-10004	SAFANA NATHALIA DE MANTOS SANTOS	0
1256	1200-10004	EDUARDA DE OLIVEIRA DE LIMA GUIMARÃES	0
1257	1200-10004	EDUARDA FERREIRA SANTOS	0
1258	1200-10004	EDUARDA FREIRE SANTOS	0
1259	1200-10004	ELIANE OLIVEIRA BATATI	0
1260	1200-10004	WILMA DE LIMA OLIVEIRA	0
1261	1200-10004	EDIANE MARIA COSTA DA VILA	0
1262	1200-10004	KIYI E PRISCILA DOS SANTOS ANDRADE	0
1263	1200-10004	CELESTE DOS SANTOS OLIVEIRA	0
1264	1200-10004	EDUARDA KELLY ALMEIDA SANTOS	0
1265	1200-10004	JONES FERMINO DE SOUZA	0
1266	1200-10004	ANNE GRACIELLE DE MELO SANTOS	0
1267	1200-10004	EDUARDA SOUZA DE JESUS	0
1268	1200-10004	EDUARDA ALVES DOS SANTOS	0
1269	1200-10004	MARIA DANIELLE SANTANA	0
1270	1200-10004	FRANCIS CRISTO DE JESUS	0
1271	1200-10004	ADRIANA JANE GOMES SANTOS	0
1272	1200-10004	ADRIANA TIANE MENEDES SANTANA CARVALHO	0
1273	1200-10004	ETIKA POSSIDONIO DOS SANTOS	0
1274	1200-10004	KAMILA KATHRIE DA GRANDE	0
1275	1200-10004	EDUARDA VINÍCIA ROSA DOS SANTOS	0
1276	1200-10004	CELESTE ANTUNES DA SILVA	0
1277	1200-10004	ELIANE MATOS SILVA	0
1278	1200-10004	PAULINA OLIVEIRA COSTA	0
1279	1200-10004	NATALI DOS SANTOS FERREIRA	0
1280	1200-10004	EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS	0
1281	1200-10004	ELIASA LIMA SOUZA ALVES	0
1282	1200-10004	EDUARDA TEIXEIRA MUNIZ	0
1283	1200-10004	EDÉGICA MARIA DOS SANTOS SILVA	0
1284	1200-10004	DANIELLE SANTOS VASCONCELOS	0
1285	1200-10004	EDUARDA SOUZA	0
1286	1200-10004	MARIA CLARISSA SANTOS SILVA	0
1287	1200-10004	EDUARDA SARA ALVES SENA MOTA OLIVEIRA	0
1288	1200-10004	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS VENÉZ	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1298	1202-10001	CLEIDA GOMES DA SILVA	0
1299	1202-10001	DEBORA ELLEN ROSA NASCIMENTO	0
1300	1202-10002	THAIANE DIAS SANTOS PRATA	0
1301	1202-10002	MATHEUS BARRETO SANTANA	0
1302	1202-10002	GEIGIELY ARAUJO DOS SANTOS LINO	0
1303	1202-10002	JAMILY SANTANA DE MELO	0
1304	1202-10002	PALOMA DOS SANTOS	0
1305	1202-10002	JOSELANIA DOS SANTOS ALVES	0
1306	1202-10002	KALINE LIMA DOS SANTOS	0
1307	1202-10002	ELLEN AYARA SOUZA DA CONCEIÇÃO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:36:52

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-10003	ANGELO MINDENS PEREIRA	26
2	1202-10003	EDUARDA OLIVEIRA SANTOS	19
3	1202-10003	BITA RINHA SANTOS DE CANTANA	18
4	1202-10003	EDUARDA VASCONCELOS SOUZA	18
5	1202-10003	EDUARDA LIMA DE JESUS	17
6	1202-10003	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	12
7	1202-10003	PAULA IRIS DE JESUS	11
8	1202-10003	PELALDO DOS SANTOS	11
9	1202-10003	JOHANA SANTOS DE BRINCARO	10
10	1202-10003	QUANA PEREIRA SOUZA RODRIGUES	9
11	1202-10003	VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS	9
12	1202-10003	CRISPINA DE JESUS SANTOS	9
13	1202-10003	EDENELE ALMEIDA DOS SANTOS REIS	9
14	1202-10003	KATIA PEREIRA DOS SANTOS	9
15	1202-10003	ELIZABETE SANTOS	9
16	1202-10003	JOSEVALDO DE SANTANA	9
17	1202-10003	EDUARDA CRISTINA PEREIRA	9
18	1202-10003	MARIA AMARILDA DA CRUZ SERRA PEREIRA	8
19	1202-10003	JACUARA BRISANTOS	8
20	1202-10003	JOSELINE SANTOS	8
21	1202-10003	ELIANA PEREIRA GOMES SANTOS	8
22	1202-10003	EDUARDA SANTOS GOMES	7
23	1202-10003	EDUARDA SANTOS DOS SANTOS	7
24	1202-10003	ELIANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
25	1202-10003	EDUARDA LIMA SOUZA	7
26	1202-10003	EDUARDA RODRIGO PAIXÃO	7
27	1202-10003	EDUARDA SANTOS	7
28	1202-10003	LEILA MELIANA SANTOS	7
29	1202-10003	MARÍCIA CRISTIANE DOS SANTOS	7
30	1202-10003	MARIA DO RIOABE DA SILVA PEREIRA	6
31	1202-10003	EDUARDA FARIAS DA SILVA	6
32	1202-10003	KAREN DE JESUS SANTOS	6
33	1202-10003	EDUARDA MIRIA DOS SANTOS	6
34	1202-10003	PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	6
35	1202-10003	MARIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	6
36	1202-10003	EDUARDA ALVES DOS SANTOS	6
37	1202-10003	EDUARDA CRISTINA PEREIRA	5
38	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
39	1202-10003	EDUARDA PEREIRA SANTOS	5
40	1202-10003	MARIA LEMALZA NUNES SANTOS	5
41	1202-10003	EDUARDA BAPTISTA ANAIS	5
42	1202-10003	MARICIA SANTOS	5
43	1202-10003	MARIA VALDELENE DOS SANTOS	5
44	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
45	1202-10003	EDUARDA SOARES DE SANTANA	5
46	1202-10003	EDUARDA SANTOS PEREIRA	5
47	1202-10003	EDUARDA SANTOS DA CRUZ	5
48	1202-10003	CARLA CRISTINA DOS SANTOS	5
49	1202-10003	EDUARDA MARIA DA MEDEIROS	5
50	1202-10003	EDUARDA GOMES ALVARENGA	5
51	1202-10003	EDUARDA MESSIAS DOS SANTOS	5
52	1202-10003	AMÁLIA VALÉRIA DOS SANTOS LIMA	5
53	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
54	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
55	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
56	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
57	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
58	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
59	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
60	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
61	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
62	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
63	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
64	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
65	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
66	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
67	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
68	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
69	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
70	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5
71	1202-10003	EDUARDA LIMA PEREIRA	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:36:52

RELATÓRIO DE RESULTADO



72	1202-116484	JEANE SILVA DE JESUS	0
73	1202-116485	LEONILDA SANTOS DE FERNA	0
74	1202-116486	LEONILDA DOS SANTOS	0
75	1202-116487	LEONILDA DOS SANTOS	0
76	1202-116488	LEONILDA DOS SANTOS	0
77	1202-116489	LEONILDA DOS SANTOS	0
78	1202-116490	LEONILDA DOS SANTOS	0
79	1202-116491	LEONILDA DOS SANTOS	0
80	1202-116492	LEONILDA DOS SANTOS	0
81	1202-116493	LEONILDA DOS SANTOS	0
82	1202-116494	LEONILDA DOS SANTOS	0
83	1202-116495	LEONILDA DOS SANTOS	0
84	1202-116496	LEONILDA DOS SANTOS	0
85	1202-116497	LEONILDA DOS SANTOS	0
86	1202-116498	LEONILDA DOS SANTOS	0
87	1202-116499	LEONILDA DOS SANTOS	0
88	1202-116500	LEONILDA DOS SANTOS	0
89	1202-116501	LEONILDA DOS SANTOS	0
90	1202-116502	LEONILDA DOS SANTOS	0
91	1202-116503	LEONILDA DOS SANTOS	0
92	1202-116504	LEONILDA DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.36.52

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202-116524	DANIELLE CUNHA DOS SANTOS	2
94	1202-116531	THAYNARA RAPHAELLE MENEZES FERNANDES	2
95	1202-116521	EDIMÉ CONCEICAO SILVA	1
96	1202-116545	JUVENAL BATISTA	1
97	1202-116515	DANIELA NASCIMENTO SANTOS PASSOS	1
98	1202-116522	SUZANA MARIA LIMA SORES	0
99	1202-116529	OSEANE PEREIRA SANTOS	0
100	1202-116553	CLÁUDIA REGINA SANTOS COSTA	0
101	1202-116561	LETICIA POSSIDIO DOS SANTOS	0
102	1202-116550	KATE WINNE ROSA DOS SANTOS	0
103	1202-116502	FLAVIA DA SILVA ALVES	0
104	1202-116549	GESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA	0
105	1202-116507	ELLEN AYARA SOUZA DA CONCEIÇÃO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.34.03

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116563	VERÔNICA SILVA SANTOS	16
2	1202-116523	ANDREA CRISTINA DE SOUZA SILVA	16
3	1202-116570	ALESSANDRA MARTINS BARROS	12
4	1202-116546	ELIZABETE GONZAGA SANTOS	9
5	1202-116163	SHEILA OLIVEIRA ROCHA	9
6	1202-116225	MARIA AUXILIADORA DE LIRA GOMES	7
7	1202-116529	JEANE BATISTA DOS SANTOS	7
8	1202-116514	ANNA LUCIA SANTOS DANTAS	7
9	1202-116582	ELDIA DE OLIVEIRA SANTOS	7
10	1202-116761	MARA RUBIA ANDRADE DE CARVALHO	7
11	1202-116240	CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA	7
12	1202-116477	ROSELAINA SANTOS SANTANA	6
13	1202-116166	CAROLINE MIRANDA DOS SANTOS	5
14	1202-116165	LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES	5
15	1202-116548	GILVIA REIS DOS SANTOS VASCONCELOS	4
16	1202-116528	TANIA MARISIA FIRPO VALENGA DA SILVA	4
17	1202-116524	JADIEL FERREIRA ROSEIRA	4
18	1202-116584	MARIA BERENICE DOS SANTOS	3
19	1202-115387	CHRISTIAN DE ANDRADE FREITAS	2
20	1202-116948	REJANE SANTANA DE SA	0
21	1202-116519	TERESA BEATRIZ MATOS DE MORAIS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.16

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Amplo Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116560	ALYSSON FERNANDO ALVES RIBEIRO	57
2	1202-116561	ITALIA SANTANA SOUZA	55
3	1202-116562	ADONAIRO ALVES DOS SANTOS	50
4	1202-116563	EDENICIA SANTOS ALVES SANTOS	50
5	1202-116564	EDILICE LIMA DE MATOS SILVA	50
6	1202-116565	DANIELA QUINTAS DE MENESES RIBEIRO	48
7	1202-116574	EDILISSON DOMINGOS DOS SANTOS CICERO	46
8	1202-116566	TAIANA CECOTTO MARTINS LOURENDO	31
9	1202-116567	AMARALIA BARBOSA ANDRADE	27
10	1202-116568	AMERICHA REIS SANTOS	27
11	1202-116569	CASSIANE ALVES SANTOS BISPO	26
12	1202-116570	FRANCISCA DOS SANTOS SANTANA	26
13	1202-116565	JORDANIA CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	24
14	1202-116566	HANERIKA DA ROCHA SANTOS	23
15	1202-116567	SHIRLEY DE JESUS GOMES	23
16	1202-116568	EDILANIR PRADO BARROS	22
17	1202-116569	MARCIO DOS REIS SANTOS	20
18	1202-116570	LEONILDA LUIZ SANTANA RIBAIS	21
19	1202-116564	EDILSON CARNEIRO DA SILVA	20
20	1202-116571	DAISIE L. OLIVEIRA RODRIGUES	20
21	1202-116572	MALCOLM HENRIQUE DA OLIVEIRA DE JESUS	20
22	1202-116573	NAIRY LOURENCO SANTANA MARTINS	19
23	1202-116574	GRACIELA SANTOS DE MELLO	18
24	1202-116575	PRISCILLA DE ANDRADE NASCIMENTO LIMA	17
25	1202-116576	EDILINA RICARDEIRA PRINCIPIA	17
26	1202-116577	DIANNA CLAUDIA BARBOSA ARAUJO	16
27	1202-116578	COLENA SORIANA DA ROSA	16
28	1202-116579	MARINA MOREIRANA SANTOS SANTANA	16
29	1202-116580	JOSEIA ESCRIVAN SANTOS	15
30	1202-116581	JHERSYKA DA ROSA CLEVE	15

PDI

33	1202-116511	MARICELA LIMA NALETTI INES PINTA	15
34	1202-116512	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
35	1202-116513	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
36	1202-116514	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
37	1202-116515	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
38	1202-116516	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
39	1202-116517	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
40	1202-116518	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
41	1202-116519	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
42	1202-116520	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
43	1202-116521	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
44	1202-116522	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
45	1202-116523	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
46	1202-116524	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
47	1202-116525	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
48	1202-116526	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
49	1202-116527	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
50	1202-116528	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
51	1202-116529	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
52	1202-116530	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
53	1202-116531	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
54	1202-116532	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
55	1202-116533	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
56	1202-116534	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
57	1202-116535	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
58	1202-116536	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
59	1202-116537	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
60	1202-116538	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
61	1202-116539	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
62	1202-116540	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
63	1202-116541	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
64	1202-116542	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
65	1202-116543	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
66	1202-116544	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
67	1202-116545	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
68	1202-116546	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
69	1202-116547	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15
70	1202-116548	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	15

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.16

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Amplo Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-116520	ULISON DE MENESES HORA	7
48	1202-116521	NAYARA MACEDO DE MENEZES CARDOSO	7
49	1202-116545	VANESSA CRISTIANE SANTANA FREITAS	7
50	1202-116522	LAURO VINICIUS SILVA AMARAL	7
51	1202-116513	JOSE EVANDRO DE JESUS	7
52	1202-116523	ELIEL SANTOS SOUZA	7
53	1202-116524	JOSE AMARILDO DOS SANTOS BATISTA SILVA	5
54	1202-116525	BRUNO MIGUEL DOS SANTOS	5
55	1202-116526	ADRIANA SANTOS DE JESUS AZEVEDO	5
56	1202-116527	THAIS MONTEIRO MENEZES DA SILVA	5
57	1202-116528	DAVID LUIZ PAIVA COSTA	5
58	1202-116529	ELAINE CRISTINA SANTOS DE JESUS	4
59	1202-116530	GILMARQUE ROCHA MELO	4
60	1202-116531	BRENDA VITOR DOS SANTOS	4
61	1202-116532	JOSE LUCAS OLIVEIRA SANTANA	3
62	1202-116533	AYANIENE NATALY ALMEIDA MENEZES	3
63	1202-116534	FRANCISCO XAVIER FAMOS	2
64	1202-116535	CATIA DOS SANTOS FONTE	2
65	1202-116536	WELBERTON SILVA DANTAS	2
66	1202-116537	DANILIO DANTAS DE SOUZA	2
67	1202-116538	WALLACE DOS SANTOS CARVALHO	2
68	1202-116539	ROBSON DE JESUS SANTOS	0
69	1202-116540	LUCIANA DA LUZ SILVA	0
70	1202-116519	DAMIÁO SANTOS FEITOZA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.37.22

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116561	VANESSA SANTOS COSTA	55
2	1202-116562	YANDSON SANTOS CARDOSO	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.31.57

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Amplo Concorrência

Posição	Inscrição	Nome</

18	1000110012	JOAQUIM VASCONCELOS SANTOS	9
19	1000110013	JOSE EDUARDO MENEZES	10
20	1000110014	ALDOVANY CARVALHO DA SILVA	9
21	1000110015	RAFAELA MARINA DA SILVA LIMA	9
22	1000110016	ANITA MARIA DA SILVA LIMA	9
23	1000110017	ANITA MARIA DA SILVA LIMA	9
24	1000110018	ISABELLA DE OLIVEIRA	8
25	1000110019	RODRIGO LIMA E SILVA	9
26	1000110020	LOURIANE DOS SANTOS	9
27	1000110021	LEONILSON SOARES	9
28	1000110022	LEONILSON SOARES	9
29	1000110023	ANTONIO SANTOS	8
30	1000110024	ANITA MARINA DA SILVA LIMA	7
31	1000110025	JOSE EDUARDO MENEZES	7
32	1000110026	JOAO ALEXANDRO ALVES SANTOS	7
33	1000110027	JOSE EDUARDO MENEZES	7
34	1000110028	JOSE EDUARDO MENEZES	7
35	1000110029	JOSE EDUARDO MENEZES	7
36	1000110030	JOSE EDUARDO MENEZES	7
37	1000110031	JOSE EDUARDO MENEZES	7
38	1000110032	JOSE EDUARDO MENEZES	7
39	1000110033	JOSE EDUARDO MENEZES	7
40	1000110034	JOSE EDUARDO MENEZES	7
41	1000110035	JOSE EDUARDO MENEZES	7
42	1000110036	JOSE EDUARDO MENEZES	7
43	1000110037	JOSE EDUARDO MENEZES	7
44	1000110038	JOSE EDUARDO MENEZES	7
45	1000110039	JOSE EDUARDO MENEZES	7
46	1000110040	JOSE EDUARDO MENEZES	7
47	1000110041	JOSE EDUARDO MENEZES	7
48	1000110042	JOSE EDUARDO MENEZES	7
49	1000110043	JOSE EDUARDO MENEZES	7
50	1000110044	JOSE EDUARDO MENEZES	7
51	1000110045	JOSE EDUARDO MENEZES	7
52	1000110046	JOSE EDUARDO MENEZES	7
53	1000110047	JOSE EDUARDO MENEZES	7
54	1000110048	JOSE EDUARDO MENEZES	7
55	1000110049	JOSE EDUARDO MENEZES	7
56	1000110050	JOSE EDUARDO MENEZES	7
57	1000110051	JOSE EDUARDO MENEZES	7
58	1000110052	JOSE EDUARDO MENEZES	7
59	1000110053	JOSE EDUARDO MENEZES	7
60	1000110054	JOSE EDUARDO MENEZES	7
61	1000110055	JOSE EDUARDO MENEZES	7
62	1000110056	JOSE EDUARDO MENEZES	7
63	1000110057	JOSE EDUARDO MENEZES	7
64	1000110058	JOSE EDUARDO MENEZES	7
65	1000110059	JOSE EDUARDO MENEZES	7
66	1000110060	JOSE EDUARDO MENEZES	7
67	1000110061	JOSE EDUARDO MENEZES	7
68	1000110062	JOSE EDUARDO MENEZES	7
69	1000110063	JOSE EDUARDO MENEZES	7
70	1000110064	JOSE EDUARDO MENEZES	7
71	1000110065	JOSE EDUARDO MENEZES	7
72	1000110066	JOSE EDUARDO MENEZES	7
73	1000110067	JOSE EDUARDO MENEZES	7
74	1000110068	JOSE EDUARDO MENEZES	7
75	1000110069	JOSE EDUARDO MENEZES	7
76	1000110070	JOSE EDUARDO MENEZES	7
77	1000110071	JOSE EDUARDO MENEZES	7
78	1000110072	JOSE EDUARDO MENEZES	7
79	1000110073	JOSE EDUARDO MENEZES	7
80	1000110074	JOSE EDUARDO MENEZES	7
81	1000110075	JOSE EDUARDO MENEZES	7
82	1000110076	JOSE EDUARDO MENEZES	7
83	1000110077	JOSE EDUARDO MENEZES	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:57

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1000110097	GIVANILDE GONÇALVES DORIA DA SILVA	5
48	1000110098	MESSIAS NUNES CORRÉA	5
49	1000110099	ALEJANDRA LUIS MACHADO HUSSAIN	5
50	1000110100	CAROLINA JUNES GOES	5
51	1000110101	PHILIPPE MANOEL DA SILVA MOREIRA	5
52	1000110102	ROSEMARIA DE JESUS SANTANA	5
53	1000110103	VALFRAN SANTOS SOUZA	5
54	1000110104	DENISE BISPO DOS SANTOS	5
55	1000110105	CARINE SANTOS PINTO	5
56	1000110106	CLEÓPATRA CARDOSO DA SILVA	5
57	1000110107	VALTENEI SILVA DE SENA	4
58	1000110108	ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS	4
59	1000110109	ELVIS CRUZ DE JESUS	3
60	1000110110	MARCIA REZENDE DOS SANTOS	3
61	1000110111	FERNANDA ALVES SANTOS	3
62	1000110112	PATRICIA FREITAS LIMA	3
63	1000110113	IVAN RÉGO ARAGÃO	2
64	1000110114	JIRLAN COSTA FONTES	2
65	1000110115	LUIZ FABIO GUIMARÃES SILVA	2
66	1000110116	CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	2
67	1000110117	JOSEFA ERICA SANTOS	2
68	1000110118	AMANDA DOS SANTOS MENEZES	2
69	1000110119	ISABELA REBECA DA SILVA CRUZ	2
70	1000110120	MAYKON PAULO DA SILVA	2
71	1000110121	BRUNO DE ABREU OLIVEIRA	2
72	1000110122	MARCOS DAVID SILVA DOS SANTOS	1
73	1000110123	DIEGO BRAGANCA DE SANTANA	1
74	1000110124	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA SANTOS	1
75	1000110125	JOSE RERYSSON DE JESUS DOS SANTOS	1
76	1000110126	JOSE LUIZ CAUSTO SOARES	0
77	1000110127	HERICLY ANDRADE MONTEIRO	0
78	1000110128	ANNE KAROLLINE CAMPOS MENDONÇA	0
79	1000110129	WHENDELL MATHEUS CHAGAS LOPES	0
80	1000110130	GLADSTON OLIVEIRA DOS PASSOS	0
81	1000110131	JULIANA CHAVES TOURINHO	0
82	1000110132	STEFANNY GRAZIELLE SILVA FLORENCIO	0
83	1000110133	DHENNER TAVARES DIONISIO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:37:07

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1000110097	CHARLISSON SILVA DE ANDRADE	21
2	1000110098	ANDREY AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	20
3	1000110099	ISABELA DE OLIVEIRA	9
4	1000110100	DIEGO LIMA E SILVA	9
5	1000110101	JOSE CLAUDIO SANTOS	5
6	1000110102	MESSIAS NUNES CORRÉA	5
7	1000110103	ROSEMARIA DE JESUS SANTANA	5
8	1000110104	DENISE BISPO DOS SANTOS	5
9	1000110105	MAYKON PAULO DA SILVA	2
10	1000110106	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA SANTOS	1
11	1000110107	JOSE LUIZ CAUSTO SOARES	0
12	1000110108	STEFANNY GRAZIELLE SILVA FLORENCIO	0
13	1000110109	DHENNER TAVARES DIONISIO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:34:50

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1000110095	CERVALDO PEREIRA FILHO	8
2	1000110093	ROSCANA DE MENEZES SANTOS	7

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

10:30:36

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1000110092	AMANDA DAYANE LIMA DE SOUZA	29
2	1000110093	JEFFERSON DO CARMO ANDRADE SANTOS	21
3	1000110094	ELIANE NATALINE DOS SANTOS	16
4	1000110095	ELIANA ANDRADE DE SOUZA LOPES	14
5	1000110096	ANDREZA SOARES DE SANTANA	14
6	1000110097	LUANARITA NACIONAL SANTOS	12
7	1000110098	MARCIA REGINA DA SILVEIRA DA GRACA	12
8	1000110099	MARTA SANTOS CRUZ	10
9	1000110100	RICARDO MARCOS SOARES	10
10	1000110101	REBECA VIEIRA MARQUES	10
11	1000110102	ZORAYRA DO RICARDO SANTOS	9
12	1000110103	HELMILY FRANCISCA ROCHA TELES	9
13	1000110104	ELIANE MARINA ALVES SANTOS	8
14	1000110105	CAROLINA NUNES DE SANTANA MELLO HUSSAIN	8
15	1000110106	SELVANEIDE SILVA FERREIRA	7
16	1000110107	MARIA ELIANA SANTOS FLORENCIO SILVA	7
17	1000110108	GRACILIA CHRISTIANE FERREIRA SILVA	7
18	1000110109	JOSEFA DIAS DE SOUZA FERREIRA	7
19	1000110110	ROBERTA KARENNE LIMA	7
20	1000110111	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
21	1000110112	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
22	1000110113	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
23	1000110114	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
24	1000110115	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
25	1000110116	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
26	1000110117	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
27	1000110118	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
28	1000110119	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
29	1000110120	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
30	1000110121	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
31	1000110122	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
32	1000110123	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
33	1000110124	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
34	1000110125	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
35	1000110126	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
36	1000110127	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
37	1000110128	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
38	1000110129	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
39	1000110130	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
40	1000110131	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
41	1000110132	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
42	1000110133	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
43	1000110134	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
44	1000110135	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
45	1000110136	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
46	1000110137	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
47	1000110138	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
48	1000110139	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
49	1000110140	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
50	1000110141	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
51	1000110142	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
52	1000110143	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
53	1000110144	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
54	1000110145	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
55	1000110146	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
56	1000110147	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
57	1000110148	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
58	1000110149	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
59	1000110150	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
60	1000110151	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
61	1000110152	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
62	1000110153	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7
63	1000110154	RODRIGO JACOBINHO LIMA	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:36:35

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
---------	-----------	------	-----------



Prefeitura Municipal de Aracaju

10.29.48

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-115091	CESAR GARCIA PAVÃO	57
2	1202-115092	CAIOANE DA SILVA FERREIRA	57
3	1202-115093	CHARLES DE SOUZA ALVES	55
4	1202-115094	ANDRESSA MARIA DOS SANTOS MANTOS	55
5	1202-115095	FLAVIUS CORRÊA SANTOS	57
6	1202-115096	EDUARLY MARCOS GOMES DOS SANTOS	58
7	1202-115097	MATHEUS RIBEIRO CARVALHO DE MATOS	59
8	1202-115098	TIAGO DE JESUS SOUZA	59
9	1202-115099	RAFAELA CRISTINA SOUSA	59
10	1202-115100	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	59
11	1202-115101	RAULSON DE OLIVEIRA SILVA	20
12	1202-115102	SA ALCINA DÂMIA SANTOS	57
13	1202-115103	DIAMANE DE SANTANA SANTOS	57
14	1202-115104	SA VANA ARAÚJO DOS SANTOS	55
15	1202-115105	EDUARDO GOMES PEREIRA CALDEIRÃO	55
16	1202-115106	JOHNSON LUCAS DIOSSANTOS CARVALHO	55
17	1202-115107	TIAGO LIMA RESENDE ANDRADE	55
18	1202-115108	JOAQUIM DOMINGOS COELHO CARREIRAS	55
19	1202-115109	JOSE PACHECO SANTOS NEVES	54
20	1202-115110	ELVETORIO SOUZA SANTOS AVELAR	54
21	1202-115111	EDUARDO DOS SANTOS	55
22	1202-115112	ESTACIO OLIVEIRA SANTOS	55
23	1202-115113	EDUARDO LOPES DE ARAUJO	55
24	1202-115114	JOANAS FERNANDES DA SILVA	55
25	1202-115115	RAFHAELA MARY SANTANA SANTOS	52
26	1202-115116	ROQUE DA SILVA SANTOS	52
27	1202-115117	JOAQUIM RODRIGUES LIMA MENDES	52
28	1202-115118	YURI LUCAS PEREIRA	52
29	1202-115119	VALDESON CANTIL MENEZES	52
30	1202-115120	CAIOPHORA DIO CARLOS MOTA BARRETO	52
31	1202-115121	DAIBRO ERNESTO DA SILVA	52
32	1202-115122	EDILSON CEZAR DO NASCIMENTO	52
33	1202-115123	YABAMA DA SILVA NASCIMENTO	52
34	1202-115124	EDUARDA MENEZES SANTOS RAMOS	52
35	1202-115125	EDUARDA MIRANDA SANTOS RIBEIRO	52
36	1202-115126	EDUARDA JULIANA SANTOS ANDRADE	52
37	1202-115127	EDUARDA A BOCHA DA SILVA OLIVEIRA	52
38	1202-115128	ANTONIO MARCOS DE MENEZES SANTOS	52
39	1202-115129	EDUARDO DOS SANTOS ANDRADE	52
40	1202-115130	EDUARDO PEREIRA ARAUJO SANTOS	52
41	1202-115131	EDUARDA DE SOUZA PINHEIRO	52
42	1202-115132	EDUARDA SANTOS PEREIRA DA SILVA	52
43	1202-115133	EDUARDA RIBEIRO DA SILVA	52
44	1202-115134	EDUARDA JEANNE CONCEICAO SOUZA SILVA	52
45	1202-115135	EDUARDA GAMA DOS SANTOS MELO	52
46	1202-115136	EDUARDO SANTOS SILVA	52

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.29.48

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-115137	MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA	5
48	1202-115138	ADENICE DOS SANTOS SILVA	5
49	1202-115139	MICHELLE GOMES DOS SANTOS	5
50	1202-115140	ADRIANALIA LIMA DE SOUZA DOS SANTOS	5
51	1202-115141	EDUARDA ALVES DO NASCIMENTO SANTOS	5
52	1202-115142	LEILIANA ALVES CARVALHO	5
53	1202-115143	EDUARDA SANTOS LIMA	5
54	1202-115144	EDUARDA ROMARIA DE SOUZA JABORT	5
55	1202-115145	VERONICA DA SILVA DOS SANTOS LIMA	5
56	1202-115146	EDUARDA TAYLA FRANCA SANTOS	5
57	1202-115147	EDUARDA CONCEICAO CORREIA	5
58	1202-115148	EDUARDO SANTOS DE ALMEIDA	5
59	1202-115149	MARIA MARIA REIS DE SOUZA	5
60	1202-115150	EDUARDO DOS SANTOS	5
61	1202-115151	EDUARDO CHATANA DE MENEZES	5
62	1202-115152	EDUARDO RAMOS SANTOS DA SILVA	5
63	1202-115153	EDUARDA CAROLINA SANTOS SANTANA	5
64	1202-115154	EDUARDA PEREIRA SANTOS	5
65	1202-115155	EDUARDA ISABELLA SANTOS GOMES	5
66	1202-115156	EDUARDA ALVES DE SOUZA	5
67	1202-115157	EDUARDA JOHNSON CAMPOS SOUZA	5
68	1202-115158	EDUARDA RENAN FERREIRA	5
69	1202-115159	EDUARDO TONI PEREIRA DOS SANTOS	5
70	1202-115160	EDUARDO LIMA FRANCISCO DA SILVA JABORT	5
71	1202-115161	EDUARDO LIMA FRANCISCO DA SILVA JABORT	5
72	1202-115162	EDUARDA FREIRE DE LIMA	5
73	1202-115163	EDUARDA DE SOUZA PAIXAO	5
74	1202-115164	EDUARDA ZULIMA SOUZA FERREIRA LIMA	5
75	1202-115165	EDUARDA ZULIMA SOUZA FERREIRA LIMA	5
76	1202-115166	EDUARDA LEONICE DOS SANTOS	5
77	1202-115167	EDUARDO MENEZES SANTOS	5
78	1202-115168	EDUARDO VICTOR PEREIRA SANTOS	5
79	1202-115169	EDUARDA FABIANA DOS SANTOS LIMA	5
80	1202-115170	EDUARDA MICHELLE RODRIGUES DE JESUS	5
81	1202-115171	EDUARDA BARBOSA SANTOS	5
82	1202-115172	EDUARDA SANTOS PEREIRA	4
83	1202-115173	EDUARDA RENATA GOMES DE JESUS	4
84	1202-115174	EDUARDO RENAN CARVALHO	4
85	1202-115175	EDUARDA JOSE GOMES SANTOS ANDRADE	4
86	1202-115176	EDUARDO JOSUÉ SANTOS SILVA	4
87	1202-115177	EDUARDO CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	4
88	1202-115178	EDUARDO TONI DO SACRAMENTO NEGRINHE	4
89	1202-115179	EDUARDA PEREIRA ALVES SANTOS	4
90	1202-115180	EDUARDA JOSE VIANECCIO SOARES SANTANA	4
91	1202-115181	EDUARDA BENATADA DA JESUS BARBOSA	4
92	1202-115182	EDUARDA TANIA MELO SANTOS	4
93	1202-115183	EDUARDA DE MENESES DOS SANTOS	4

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.29.48

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.29.48

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202-115295	EDNILTON SANTOS OLIVEIRA	0
94	1202-115296	EDILANE CORREIA LIMA	0
95	1202-115297	LEIDIANNE DE CARVALHO SANTANA	0
96	1202-115298	TAMARA JEZICA DOS SANTOS GARCIA	0
97	1202-115299	GLEISON EUGENIO DOS SANTOS	0
98	1202-115299	FILIPE MAXIMO DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.36.12

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-114414	TIAGO DE JESUS SOUZA	22
2	1202-115295	EVERTON DOS SANTOS AVELAR	14
3	1202-115296	BRUNA MARY SANTANA SANTOS	12
4	1202-115297	MARCELO SANTOS SILVA	7
5	1202-115298	VERONICA DA SILVA DOS SANTOS LIMA	7
6	1202-115299	BRUNA TAYSLA FRANCA SANTOS	7
7	1202-115300	KARLA IZABELLA SANTOS GOMES	6
8	1202-117434	GENOBALDO TRIPOLIEMO DE FARIAS NETO	5
9	1202-118931	FABIANA DOS SANTOS LENTE	5
10	1202-116231	JOELSBIA BARROS SANTOS	4
11	1202-116232	KELLY REGINA GORE DE JESUS	4
12	1202-115294	VALUFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	3
13	1202-117782	DANIEL SILAS SANTOS SILVA	3
14	1202-116233	LEIDIANNE DE CARVALHO SANTANA	0
15	1202-116234	FILIPE MAXIMO DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.33.19

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-116209	EVERTON DOS SANTOS AVELAR	14
2	1202-114157	KALIANE ALVES SANTANA LOPES	4
3	1202-115149	VALUFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	3
4	1202-112817	MARCELO NUNES DE BARROS	1
5	1202-116135	ADRIANO BISPO VASCONCELOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.30.18

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-115294	JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARAES	56
2	1202-115295	SANTIANO JOSE DOS SANTOS COSTA	44
3	1202-115296	CLAUÍSSA DE SOUZA CARDOSO MELHORES	31
4	1202-115297	EDUARDO RODRIGO JACINTO	31
5	1202-115298	MARCELENE EDILSON CUNHA	31
6	1202-115299	LUICAVIO DA SILVA SANTOS	29
7	1202-115300	CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS ANDRADE	27
8	1202-115301	EDUARDA FELIX DOS SANTOS	27
9	1202-115302	EDUARDA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	26
10	1202-115303	EDUARDA LIMA DA CRUZ	21
11	1202-115304	EDUARDA REIS AGUIAR	20
12	1202-115305	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	20
13	1202-115306	EDUARDA MARIA SANTOS	19
14	1202-115307	EDUARDA SANTOS SOUZA	19
15	1202-115308	EDUARDA DE JESUS LIMA	19
16	1202-115309	EDUARDA RONALDINA VALERIAO	18
17	1202-115310	EDUARDA RONALDINA VALERIAO	18
18	1202-115311	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
19	1202-115312	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
20	1202-115313	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
21	1202-115314	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
22	1202-115315	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
23	1202-115316	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
24	1202-115317	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
25	1202-115318	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
26	1202-115319	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
27	1202-115320	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
28	1202-115321	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
29	1202-115322	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
30	1202-115323	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
31	1202-115324	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
32	1202-115325	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
33	1202-115326	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
34	1202-115327	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
35	1202-115328	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
36	1202-115329	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
37	1202-115330	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
38	1202-115331	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
39	1202-115332	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
40	1202-115333	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
41	1202-115334	EDUARDELENE RENANICIA CUNHA	18
42			

48	1901-108441	MARIA GUZANA GOMES ALVES DE JESUS	10:30:11
Prefeitura Municipal de Aracaju			
		RELATÓRIO DE RESULTADO	19/08/2021
		PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR	19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

Amplo Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1901-108457	WILMIA SERTANA DOS SANTOS	7
48	1901-108467	MARINA KAROL VASCONCELOS DE MENEZES	9
49	1901-108489	JOSEANE VIEIRA SILVA	9
50	1901-108495	DEBORA SANTOS	9
51	1901-108495	ROQUEVALDO SANTOS SILVA	9
52	1901-108495	BRUNA CRISTINA MARTI LIMA	9
53	1901-108497	RAFAELA SENA DOS SANTOS	9
54	1901-108498	ZAFIQUE VIEIRA DOS SANTOS	9
55	1901-108498	JULIANO DANTAS DOS SANTOS	9
56	1901-108498	ANA CARLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	9
57	1901-108499	MARINA REGIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	9
58	1901-108499	HECILIA DE SILVA DA COSTA	9
59	1901-108499	BRUNA CRISTINA SANTOS	9
60	1901-108499	EDILVANIA SANTOS SANTANA MARQUES	9
61	1901-108499	FRANCINE CERISTINA DOS SANTOS	9
62	1901-108499	MARINA SANTOS DA SANGUESTA	9
63	1901-108501	RAYANNE LARISSA RESENDE CAVALCANTE	9
64	1901-108502	ADRIANE DA SILVA SANTOS	9
65	1901-108502	DANILLA SANTOS RODRIGA	9
66	1901-108502	PAULINA MARCELINO MOTA	9
67	1901-108503	DELINEANE TERRERIA FIGUEIREDO RODRIGUES	9
68	1901-108503	AGACINA SANTOS SILVA	9
69	1901-108503	LURINA MIRRAES SANTOS	9
70	1902-110601	PAULA SAMUTING RAMOS	9
71	1901-108504	ELIZIANA OLIVEIRA DA SILVA	9
72	1901-108504	ITALIA LIMA DOS SANTOS FERREIRA	9
73	1901-108504	GRACIANELE SANTOS DE MELO	9
74	1901-108505	BLANEI CARVALHO FELICIA	9
75	1901-108505	ROBERTO LIMA SANTOS	9
76	1901-108505	DIACERINE DOS SANTOS SANTANA	9
77	1901-108505	DALMIR CAVALCANTE OLIVEIRER DA SILVA NUNES	9
78	1901-108506	THAISARA CAROLINA JAUADU	9
79	1901-108506	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	9
80	1901-108506	FRANCINELLE DE MENEZES SOUZA	9
81	1901-108507	ADRIANA LIMA SANTOS	9
82	1901-108507	ELIANE MACHINELLA FRANCISCO ALVESCO	9
83	1901-108507	RODRIGO SANTOS FABRICIO	9
84	1901-108508	ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO	9
85	1901-108508	YONAS MATEUS VIEIRA DOS SANTOS	9
86	1901-108508	IANE SIA RODRIGO SOUZA DA CUNHA	9
87	1901-108509	LEIANE SANTOS ZOUZA	9
88	1901-108509	CATHERINA DE JESUS SANTOS SOUZA	9
89	1901-108510	BRUNEA PRESTES CONDEGADO	9
90	1901-108510	ADRIANA DE FERIANA DE ARACAJU	9
91	1901-108510	ADRIELLE DOS SANTOS LIMA	9
92	1901-108510	ANGELICA LIMA DA SILVA NASCIMENTO	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:30:11

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)**Amplo Concorrência**

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1902-11027	MARIA LEIDIANE BISPO DA PIEDADE	2
94	1902-110529	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	2
95	1902-110529	CLELDSON DOS SANTOS	2
96	1902-110533	CAMILA SOUZA DE JESUS	2
97	1902-111201	ADENILTON DOS SANTOS	2
98	1902-110917	KALITA FERREIRA	1
99	1902-110145	ELIONIA CORREIA	0
100	1902-110491	SONIA MARIA MALAQUIAS DOS SANTOS	0
101	1902-110491	SONIA MARIA DE LIMA FERREIRA	0
102	1902-110326	ANA ANGELICA DA CRUZ	0
103	1902-110391	MICHELLE PRADO DE MORAES SILVA	0
104	1902-110773	ELIMA SANTOS MELO RODRIGUES	0
105	1902-110773	MARCELISIA GOMES SANTOS MARTINS	0
106	1902-110130	LEILANE SANTOS LEITE	0
107	1902-110423	EDINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR	0
108	1902-110490	IVANILTON ARAGAO DE MOURA	0
109	1902-110547	ROBERTA SORAYTHE SANTANA FREITAS	0
110	1902-110139	ANGELICA ROCHA DOS SANTOS	0
111	1902-110199	MARTA GINOLIA BARRETO LIMA	0
112	1902-110594	MARIA APARECIDA ALVES SALES	0
113	1902-110145	JAMILLY DAIANE PEREIRA SANTOS	0
114	1902-110699	STEFANI MANOELA SANTOS LIMA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:36:24

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)**Afrodescendentes**

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1902-110694	JOAO BOSCO SANTOS	31
2	1902-110444	CARLA VANESSA SANTOS ANDRADE	22
3	1902-110797	HELEANE SANTOS SOUZA	19
4	1902-110423	JULIANA CRISTINA SANTOS	7
5	1902-110891	GLACIENE DOS SANTOS SANTANA	5
6	1902-110361	JOCIENE DOS SANTOS LIMA	2
7	1902-111193	ANGELICA LIMA DA SILVA NASCIMENTO	2
8	1902-110751	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	2
9	1902-110598	CLELDSON DOS SANTOS	2
10	1902-111201	ADENILTON DOS SANTOS	2
11	1902-110713	ELMA SANTOS MELO RODRIGUES	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:33:36

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)**Deficientes**

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1902-110197	ANTONIO CARLOS DE SANTANA	11
2	1902-110290	SALVELINA MORAES DOS SANTOS	9
3	1902-110654	VERONICA SANTOS RAMOS	3
4	1902-110659	LICIA DOS SANTOS VIEIRA	1
5	1902-111234	OTONIEL ALVES DE ARAGAO NETO	0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B83B-9475-C53A-AC33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.430.295-53) em 19/08/2021 12:09:27
(GMT-03:00)

Representante legal
Assinado por AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS - AC Secretaria de Finanças e Planejamento - Prefeitura de Aracaju - ICP-Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.tidoc.com.br/verificacao/B83B-9475-C53A-AC33>ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO 47/2021**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, designada pela Portaria nº 95 de 04 de janeiro de 2021, comunica que a autoridade competente HOMOLOGOU, às 18:11 horas do dia 18 de agosto de 2021, no portal de compras governamentais www.compraspublicas.mtsp.gov.br, o resultado do Pregão Eletrônico 47/2021, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresas(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de material/equipamento para execução de solenidades, ações promocionais e eventos dentro e fora do ambiente escolar realizados pela Prefeitura de Aracaju, além de possibilitar a concessão de patrocínios como forma de cooperar com eventos solenidades pela sociedade em geral para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes da Prefeitura de Aracaju, bem como, fornecer a adjudicação dos lotes/grupos conforme especificações detalhadas no anexo I, termo de referência do edital para os seguintes grupos: Para o grupo 01 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total de grupo de R\$ 1.217.570,00. Para o grupo 02 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total de grupo de R\$ 146.571,00. Para o grupo 03 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total de grupo de R\$ 1.767.584,00. Para o grupo 04 a empresa SPEED PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI com o valor total de grupo de R\$ 1.528.180,00. Para o grupo 05 a empresa PAM EIRELI com o valor total de grupo de R\$ 2.477.295,00. Para o grupo 06 a empresa PROLED PRODUÇÕES LTDA com o valor total do grupo de R\$ 1.551.990,00. Para o grupo 07 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 784.320,00. Para o grupo 08 a empresa MARCOS AURELIO SANTOS FELIX com o valor total do grupo de R\$ 746.173,00. Para o grupo 09 a empresa H2 HOTEL TURISMO & EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 25.184.10,10. Para o grupo 10 a empresa DEA SIGURANCA PRIVADA EIRELI com o valor total do grupo de R\$ 594.050,00. Para o Grupo 11 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 2.799.447,90. Para o item 113 a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELI com o valor unitário do item de R\$ 219,99. Para o item 217 a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELI com o valor unitário do item de R\$ 2.999,99.

Aracaju, 19 de agosto de 2021

KARINA CALASANS DO NASCIMENTO-533
99200564
Assinado digitalmente
pelo usuário CALASANS DO NASCIMENTO-533
Data: 2022-08-19 11:22:00

Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N° 066/2019

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ N°. 33.367.200/0001-40)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, HAVERÁ SUPRESSÃO DO OBJETO, ANTERIORMENTE, CONTRATADO EM 66,66%

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.760,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 02/2020 DE 30/03/2020

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021

VIGÊNCIA: 14/08/2021 A 13/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU


VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 65DD-3534-AA4B-CC46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF: 694.936.505-53) em 19/08/2021 13:53:25 (GMT-03:00)
Firma: Pint
Assinado por: ICP-Brasil (71) - Autenticação Pública (6) - ICP-Brasil (71) - Autenticação Pública (6) - ICP-Brasil (71)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/65DD-3534-AA4B-CC46>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 162/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N° 162/2020

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VLTB MEDICOS E ASSOCIADOS LTDA (CNPJ N°. 37.083.710/0001-32)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, HAVERÁ SUPRESSÃO DO OBJETO, ANTERIORMENTE, CONTRATADO EM 66,66%

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 199.680,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 444/2021 DE 10/08/2021

DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2021

VIGÊNCIA: 13/08/2021 A 12/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU


VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0C90-9F8E-54AC-DD23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF: 694.936.505-53) em 19/08/2021 13:51:02 (GMT-03:00)
Firma: Pint
Assinado por: ICP-Brasil (71) - Autenticação Pública (6) - ICP-Brasil (71) - Autenticação Pública (6) - ICP-Brasil (71)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0C90-9F8E-54AC-DD23>



EXTRATO DE ATA
PRAGMA DE PRAZO DE 14/08/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 174/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N° 174/2020

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LS MEDIC ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ N° 23.679.865/0001-21)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 124.800,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2090

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 02/2020 DE 30/03/2020

DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2021

VIGÊNCIA: 13/08/2021 A 12/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



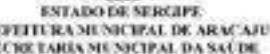
Código para verificação: DD6A-0E7F-A347-63FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WANESKA DE SOUZA BARBOZA** (CPF 894.936.505-53) em 18/08/2021 16:39:51 (GMT-03:00)
Firma:
Efetivado por: AC-ICP-Brasil; Autoria: 68-xx; AC-ICP-Brasil; vix; Autentica; Central de Verificação Para Serviços; 15-Autentica; ICP-Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/DD6A-0E7F-A347-63FC>



CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o laboratório do Centro de Coletiva de Zoonoses, para uso nas ações de controle do Programa de Controle da Encefalite Vírica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Decreto presidencial 16366/2002, observado o disposto na Lei nº 10.726, de 17 de julho de 2003, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.080, de 21 de junho de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.485, de 15 de julho de 2007, Lei Municipal nº 4.551, de 17 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.542, de 08 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 119, de 06 de dezembro de 2011, bem como o Decreto Federal nº 8.376 de 06 de outubro de 2015, o Decreto Municipal nº 4.799 de 27 de maio de 2014, e suas correspondentes alterações. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 18.401; ORÇAMENTÁRIA: 18.401; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0085; PROGRAMÁTICA: 10.301.0085; PROJETO OU ATIVIDADE: 2090; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PONTE DE RECURSO: 214.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	01	UND	Desodorante de Água/Fresca - 5 litros/Unid - tipo Água de Colônia - contém: Álcool 70% (vol/vol), Álcool desidratante 90% (vol/vol), extrato quente da menthe. Equipamento de fiscalização e monitoramento, para banho automático. MARCA: SOLIDEST/ MODELO: SOLIDEST 5L 220V.	3.195,62	3.195,62	ICP-Brasil
02	01	UND	Microtigela - Laboratório (Centrífuga - 40 rotacionada, com refrigerador, Rotativo automático 6.000 rpm e força máxima 4.556 KG - Empilhamento: conforme projeto) MARCA: DANI-FABRICANTE: DANI-FABRICANTE/VERSAÇÃO: 111-4500-220V - DT-01-102-01.	7.147,00	7.147,00	ICP-Brasil/ACADEDISTA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ 24.195.720/0001-95
03	02	UND	Microtigela - Laboratório (Centrífuga - 40 rotacionada, com refrigerador, Rotativo automático 6.000 rpm e força máxima 4.556 KG - Empilhamento: conforme projeto) MARCA: DANI-FABRICANTE: DANI-FABRICANTE/VERSAÇÃO: 111-4500-220V - DT-01-102-01.			ITEM FRAUDADO

ADJUDICO

OLIVEIRA LIMA SILVA -
01
ARALIUS000103746290 1608-01-16 16:39:51

Gleyse Lilia Silva de Araújo
Pregoeira CCL/SEPL/01

HOMOLOGO

Wanessa de Souza Barboza
Secretaria Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22A9-C722-39BB-79D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WANESKA DE SOUZA BARBOZA** (CPF 894.936.505-53) em 18/08/2021 16:39:51 (GMT-03:00)
Firma:
Efetivado por: AC-ICP-Brasil; Autoria: 68-xx; AC-ICP-Brasil; vix; Autentica; Central de Verificação Para Serviços; 15-Autentica; ICP-Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/22A9-C722-39BB-79D7>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2021**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Médicos de Oftalmologia, considerados bens comuns conforme definido no art. 1º da Lei 10.520/2002, para atender demandada Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Municipal nº 4.565 de 17 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 5.338 de 06 de outubro de 2015, os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014, e suas correspondentes alterações.

ITEM	EQUIPAMENTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Retinoscópio Oftalmológico (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. E)	UN	01		REVOGADO	
02	Câmera Oftalmológica (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. D)	UN	01		REVOGADO	
03	Medidor com Escala (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. D) MARCAS: 00 MÓDULO: MU200	UN	01	R\$ 325,38	R\$ 325,38	00 INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 36.983.675/0001-47
04	Auto Refrator (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. D)	UN	01		PRACASSADO	

HOMOLOGO:

WANESKA DE SOUZA BARROZA
Secretaria Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57B9-B2BC-76B6-311D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WANESKA DE SOUZA BARROZA (CPF 694.936.505-53) em 16/08/2021 16:34:01 (GMT-03:00)**
Fazer Ponto
Assinado por: AC-100171-Mulheres-04-AC-100171-vix-Autorizada Centralizada Para Revisões-15-Autorizada (CP Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/57B9-B2BC-76B6-311D>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90/2020**

Dante da solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro solicitado pela empresa Multifarma Comércio e Representação Ltda, CNPJ nº 21.681.325/0001-57, a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju informa que procedeu com a convocação dos licitantes convidados, e a empresa abaixo assinada é a que com menor valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	MICONAZOL CREMEL VAGINAL COM 20 MG/G EM BISNAGA 50 G COM APLICADORES INDIVIDUAIS POR DOSE	UND	27.015	R\$7,30	BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 32.590.616/0001-56

Vigência da Ata: 11/01/2021 a 10/01/2022

Wanessa de Souza Barroza Secretária
Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3781-DF67-57CD-37DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WANESKA DE SOUZA BARROZA (CPF 694.936.505-53) em 16/08/2021 12:38:33 (GMT-03:00)**
Fazer Ponto
Assinado por: AC-100171-Mulheres-04-AC-100171-vix-Autorizada Centralizada Para Revisões-15-Autorizada (CP Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3781-DF67-57CD-37DA>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2021**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde

OBJETO: Aquisição de Material Físico para Fisioterapia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Municipal nº 4.565 de 17 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 5.338 de 06 de outubro de 2015, os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014, e suas correspondentes alterações.

Item	Descrição	UNID	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Empresa Vencedora
1	ESCALA DIGITAL EM MADEIRA PARA REHABILITAÇÃO MARCAS: ARKTUS	UND	1	R\$ 116,42	R\$ 116,42	SAO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.299/0001-38
2	BALANÇO PARA TREINO DE EQUILÍBRIO MARCAS: ARKTUS	UND	1	R\$ 161,14	R\$ 161,14	SAO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.299/0001-38

1	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCÉPTIVA MARCA: FLEX EQUIPMENT	UND	4	R\$ 317,00	R\$ 1.268,00	LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND S - CNPJ: 27.679.865/0001-75
4	TÁBUA DE PROPRIOCÉPTÃO MARCA: ARKTUS	UND	1	R\$ 143,50	R\$ 143,50	SAO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.259/0001-30
5	TABLADO PARA FISIOTERAPIA MARCA: ARKTUS	UND	1	R\$ 1.004,71	R\$ 1.004,71	SAO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.259/0001-30

ADUANEIRO:

BOMBOLOGO:

ISABELA SILVEIRA MATOS
Programa

WANESSA DE SOUZA BARBOZA
Secretaria Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: SAEB-0277-7E59-8EAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESSA DE SOUZA BARBOZA (CPF 894.936.505-53) em 19/08/2021 12:27:21 (GMT-03:00)
Papel: Papel
Integrado: 47.401.01-Multifuncional AC 500/01/16-xx-Autentica Contratada Pela Revisor(a) Pela Assinatura (CP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/SAEB-0277-7E59-8EAB>

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/2016, ORURDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2016, INSCRIÇÃO DE 009 DE 2016.

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE vs FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/0001-29

EMPRESA: CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA.
CNPJ: 91.413.442/0001-42 e CNPJ: 955298

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencimento, podendo ocorrer o resciso antecipado, face à publicação pela SMS de novo Chamamento Público para o mesmo objeto aqui mencionado.

VALOR: O seu valor mensal permanece em R\$ 1.577,50 (um mil e novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) e o seu valor total estimado em R\$ 18.930,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta reais, não conforme plano operativo).

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16400
- B. FONTE DE RECURSO: 211
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.362.0005.2008
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESCRIÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 50009900
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 00100002

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 02/2026, de 29 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021 (AA) WANESSA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OSMÁRIO SILVA DANTAS E CELESTE MARIA DE SOUZA DANTAS - PELA CONTRATADA.

WANESSA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2016, ORURDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2016, INSCRIÇÃO DE 009 DE 2016.

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE vs FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/0001-29

EMPRESA: ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA - ME (CLÍNICA SAÚDE EM VIDA)
CNPJ: 19.214.362/0001-79, CNPJ: 47.3496758

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencimento, podendo ocorrer o resciso antecipado, face à publicação pela SMS de novo Chamamento Público para o mesmo objeto aqui mencionado.

VALOR: O seu valor mensal permanece em R\$ 12.729,00 (doze mil novecentos e vinte e sete reais e seis centavos) e o valor total estimado em R\$ 152.748,72 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), não conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16400
- B. FONTE DE RECURSO: 211
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.362.0005.2008
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESCRIÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 50009900
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 00100002

PARECER PGM: PARECER PGM 373/2021, de 06 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESSA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA - PELA CONTRATADA.

WANESSA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/2016, ORURDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2016, INSCRIÇÃO DE 009 DE 2016.

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE vs FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/0001-29

EMPRESA: CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA.
CNPJ: 91.413.442/0001-42 e CNPJ: 955298

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencimento, podendo ocorrer o resciso antecipado, face à publicação pela SMS de novo Chamamento Público para o mesmo objeto aqui mencionado.

VALOR: O seu valor mensal permanece em R\$ 12.848,39 (doze mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), o seu valor total estimado em R\$ 153.380,64 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), não conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16400
- B. FONTE DE RECURSO: 211, 214
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.362.0005.2008
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESCRIÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 50009900
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 00100002

PARECER PGM: PARECER PGM 373/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESSA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OSMÁRIO SILVA DANTAS E CELESTE MARIA DE SOUZA DANTAS - PELA CONTRATADA.

WANESSA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1802/2016, ORIGINDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 099 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-29

EMPRESA: CLINICA MASTER DAY LTDA
CNPJ: 07.759.248/0001-13 E CNES n.º 541532

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir da data subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto

até a contratação

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 12.465,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), e o seu valor anual estimado em R\$ 149.580,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.9885.2698
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESCRIÇÃO: 2998
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33983900
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 00100006

PARECER PGM: 381/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ALE MARIA FERREIRA DA MOTA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1802/2016, ORIGINDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 099 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-29

EMPRESA: KARINA DIAS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 84.251.729/0001-47 E CNES: 3481582

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir da data subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo

objeto

até a contratação

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 6.725,15 (seis mil setenta e cinco reais e quinze centavos) e o seu valor anual estimado em R\$ 76.541,40 (setenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e quinze centavos), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.9885.2698
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESCRIÇÃO: 2998
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33983900
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 00100006

PARECER PGM: PARECER PGM 375/2021, de 04 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E KARINA DIAS DE OLIVEIRA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1802/2016, ORIGINDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 099 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-29

EMPRESA: CLINICA GMA LTDA EPP - IMANA IMAGEM DA MAMA
CNPJ: 32.962.971/0001-37 E CNES: 3125343

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir da data subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo

objeto

até a contratação

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 8.482,50 (oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e o seu valor anual estimado em R\$ 101.790,00 (cento e um mil setecentos e noventa reais), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.9885.2698
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESCRIÇÃO: 2998
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33983900
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 00100006 + 00100004

PARECER PGM: 382/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E JOSE VALDERCIDES AMARAL - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 21/2016, ORIGINDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 099 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-29

EMPRESA: FUNDAÇÃO CLIMEDI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.945.753/0001-11 E CNES: 8803417

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir da data subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo

objeto

até a contratação

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 6.371,20 (seis mil cento e setenta e um reais e vinte e seis centavos) e o valor anual estimado em R\$ 74.854,40 (setenta e quatro mil quinze e quatro reais e quarenta e seis centavos), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.9885.2698
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESCRIÇÃO: 2998
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33983900
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 412037/2021

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 02/2020, de 19 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E RACHEL DE MÉLO SANTANA ANDRADE - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(Sementeira), Bairro Jardins, CEP 49025-850 - Aracaju / SE, na CPL, localizada na GERCON - Gerência de Contratação.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 1.000 (mil) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital pelo licitacões-e até o horário limite do inicio da Sessão Pública até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 (nove) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO/LANCES: A partir das 09h30 (nove e meia) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da internet: licitacões-e.

OBSERVACÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <https://www.aracajupreco.com.br> e licitacões-e para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2021.

CRISTIANE SANTOS GOIS
Pregoeira

Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021
PROCESSO N° 099/068/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADO: OCEANICA IND E COMERCIO DE CONFECOES E SILK-SCREEN

OBJETO: Registro de Pregão para FORNECIMENTO PARCIALIZADO de tecidos oficiais (e complementos), de acordo com descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unit.
1	Bandera do Brasil - tecido em cetim ou poliéster de 1° qualidade, para uso interno (gabinete/painel), acompanhada de rota de mesma tecido, laço de madeira, metal e base. Medidas: 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.850,00
2	Bandera do Estado de Sergipe - tecido em cetim ou poliéster de 1° qualidade, para uso interno (gabinete/painel), acompanhada de rota de mesma tecido, laço de madeira, metal e base. Medidas: 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.850,00
3	Bandera do Município de Aracaju - tecido em cetim ou poliéster de 1° qualidade, para uso interno (gabinete/painel), acompanhada de rota de mesma tecido, laço/painel e base. Medidas: 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.850,00
4	Bandera do Município de Aracaju - 1 painel, para cobertura de átrio, confeccionada em tecido 100% poliéster, com brando impresso digitalmente, nas medidas 135cm x 197cm (medidas aproximadas).	UND	5	7.150,00
5	Bandera do Estado de Sergipe - 2,5 painel, confeccionada em tecido 100% poliéster, com as cores impressas digitalmente, nas medidas 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	1.140,00
6	Bandera do Município de Aracaju - 2,5 painel, confeccionada em tecido 100% poliéster, com a brando impresso digitalmente, nas medidas 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	2.280,00
7	Bandera do Brasil - 2,5 painel, confeccionada em tecido 100% poliéster, com a brando impresso digitalmente, nas medidas 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	1.430,00
8	Bandera do Município - 2,5 painel, confeccionada em tecido 100% poliéster, com a brando impresso digitalmente, nas medidas 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	2.290,00

9	Conta de polipropileno - cor branca, diâmetro de 6cm (medidas aproximadas).	UND	60	864,00
10	Mosqueta - de aço inoxidável/cromado ou cromo/livre de níquel (medida).	UND	4	261,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.988,60 (dezessete mil seiscentos e vinte reais e seiscentos reais).				

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece o regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.054, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observados as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e suas anexos.

Adjudico em 03/08/2021

Sônia Ribeiro/SCOF-Prez
Pregoeira CMA

HOMOLOGADO EDITAL 03/08/2021.

Josénto Vilela de Jesus
Presidente CMA



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021
PROCESSO N° 099/068/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADO: VACIRCA & VALE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, com algumas exceções, em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados em diversos setores da Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece o regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.054, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observados as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e suas anexos.

VALOR PARA DOZE MESES: R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

Adjudico e Homologo em 14/08/2021

Josénto Vilela de Jesus
Presidente CMA



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: EXCELENCIA SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, de acordo com as especificações descritas, destinados a atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 31.759,96 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece os seguintes regramento: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Adjunto à documentação em JV 7/2021

Joséaldo Vilela de Jesus
Presidente CMA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N° 099/0088/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: VALBRA & VALE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, com condutor habilitado, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece os seguintes regramento: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR:

Descrição das tarifas	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, com habilitação de motorista de veículo, quase mensal, a partir de 01 (um) veículo, observando as especificações do Edital, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.	01	R\$ 15,99	R\$ 15,99	R\$ 15,99

VIGÊNCIA: O prazo de Cessão não impõe a partir da assinatura da Nota de Empreendimento de Serviços, iniciando-se no prazo de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Aracaju, 01 de agosto de 2021
JOSEALDO VILELA DE JESUS
Presidente

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARACAJU